



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 153/25
FOLHA Nº 04

PROJETO DE LEI Nº 111/2025

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, ESTADO DE SÃO PAULO, A INTEGRAR O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (CONDESU), ADERINDO AO SEU CONTRATO DE CONSÓRCIO/ESTATUTO SOCIAL.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal, **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a praticar os atos necessários à adesão do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, para que passe a integrar o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (CONDESU)**, estabelecido pelos Municípios de Artur Nogueira, Boituva, Brotas, Campo Limpo Paulista, Conchal, Cordeirópolis, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra, Itapira, Jaguariúna, Jundiaí, Matão, Mogi Guaçu, Morungaba, Santo Antonio de Posse e São Carlos.

Art. 2º Faz parte integrante da presente Lei o Contrato de Consórcio/Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento Sustentável (CONDESU) – ANEXO I, que passa a vincular o Município de Mogi Mirim ao Consórcio firmado.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas verbas consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, ficando a política pública adotada inserida no Plano Plurianual do Município (PPA) e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025.

Art. 4º A presente autorização de adesão somente será revogada mediante prévia e específica autorização legislativa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura de Mogi Mirim, 19 de agosto de 2025.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 111/2025
Autoria: Prefeito Municipal

Processo SEI nº 001194.000109/2025-46



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

OF.GP.Nº 079/25

Mogi Mirim, 21 de julho de 2025.

Ao Ilustríssimo Senhor

JULIO CÉSAR SIMON CARMONA

Superintendente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável - CONDESU

Prezado Senhor Superintendente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, nesta oportunidade venho, por meio deste ofício, respeitosamente, manifestar interesse formal em **aderir** o Município de Mogi Mirim, CNPJ/MF sob n.º 45.332.095/0001-89, sediado na Rua Dr. José Alves, 129, Centro, ao **Consórcio de Desenvolvimento Sustentável – CONDESU**.

A Administração Municipal entende que a participação no CONDESU proporcionará relevantes benefícios ao município, possibilitando a cooperação técnica e o desenvolvimento de ações conjuntas em diversos setores municipais.

Solicitamos, portanto, as orientações e providências necessárias para a tramitação do processo de adesão do município Mogi Mirim ao CONDESU, para que possamos dar andamento às etapas legais e administrativas deste.

Atenciosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



Mogi Mirim, 31 de julho de 2025

Para: Secretaria de Negócios Jurídicos

Assunto: Manifestação de interesse pela Secretaria de Serviços Municipais em adesão ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável – CONDESU, para os serviços de zeladoria, iluminação pública e outras áreas correlatas.

Prezada Secretária,

A Secretaria de Serviços Municipais vem por meio deste, fazer a justificativa técnica de seu interesse na adesão do município, por meio da Secretaria de Serviços Municipais, ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável - CONDESU, com foco inicial nos serviços de zeladoria urbana e iluminação pública, fundamentados pelos seguintes motivos:

Por haver um aumento constante na necessidade de ampliação e qualificação dos serviços de limpeza urbana, manutenção de vias, roçada de áreas públicas, conservação de praças e espaços coletivos, além de modernização, manutenção e na melhoria da eficiência do parque de iluminação pública;

O município, de forma isolada, enfrenta dificuldades técnicas e financeiras para manter uma estrutura permanente e adequada à execução eficiente dessas atividades, especialmente no que se refere à aquisição de equipamentos e mão de obra especializada;

Por meio da gestão consorciada, será possível compartilhar custos, padronizar procedimentos, ampliar o poder de negociação e obter serviços com o menor custo-benefício e maior eficiência;

A melhoria dos serviços de zeladoria e iluminação pública impacta positivamente diversas outras áreas da gestão municipal, como: na redução de focos de doenças e vetores, em melhor ambiente nos entornos escolares, melhoria na segurança, na gestão adequada de resíduos e áreas verdes, entre outros benefícios.



Secretaria de
Serviços Municipais

Sendo assim, diante do exposto, solicitamos o parecer jurídico de Vossa Senhoria quanto à intenção da SSM na presente adesão.

Salientamos que outras secretarias municipais poderão aderir ao consórcio, ampliando assim os benefícios, possibilitando uma gestão integrada e mais eficiente dos serviços públicos, além de proporcionar maior vantajosidade para o município.

Em tempo, anexamos ao presente procedimento, (Processo SEI nº 001194.000109/2025-46), modelos dos documentos que integrarão o processo de adesão, bem como o e-mail com as orientações do consórcio sobre o assunto.

Atenciosamente,

gov.br

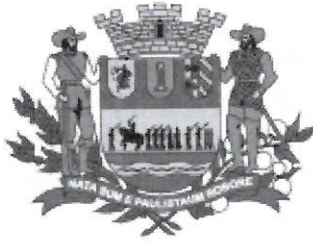
Documento assinado digitalmente

OBERDAN QUAGLIO ALVES

Data: 31/07/2025 11:31:58-0300

Verifique em <https://validar.its.gov.br>

OBERDAN QUAGLIO ALVES
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

DESPACHO Nº 2009/2025 DESPACHO

Processo nº 001194.000109/2025-46

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: Adesão do Município de Mogi Mirim ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável – CONDESU

A Secretaria de Serviços Municipais (SSM) manifestou interesse na adesão do Município de Mogi Mirim ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável – CONDESU, visando, inicialmente, os serviços de zeladoria urbana e iluminação pública, com possibilidade de extensão a outras áreas correlatas.

A justificativa da adesão está fundamentada na busca por maior eficiência e economicidade na prestação dos serviços públicos essenciais, especialmente diante das limitações técnicas e financeiras enfrentadas pelo município.

O pedido de parecer visa verificar a **viabilidade jurídica da adesão** ao consórcio público, bem como os procedimentos necessários à sua formalização.

A **Lei Federal nº 11.107/2005** dispõe sobre as normas gerais de contratação de consórcios públicos, autorizando a união de entes federativos (União, Estados, Municípios e Distrito Federal) para a realização de objetivos de interesse comum. A formalização da adesão a um consórcio exige:

- **Lei específica autorizativa** aprovada pelo Poder Legislativo local (art. 2º, §1º, I, da Lei nº 11.107/2005);
- Celebração de **protocolo de intenções**, posteriormente convertido em contrato de consórcio público;
- **Publicação** dos atos no respectivo Diário Oficial.

A **Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim**, nos moldes do art. 30, inciso I da Constituição Federal, estabelece a competência do município para legislar sobre assuntos de interesse local. A referida LOM também prevê expressamente a possibilidade de **cooperação intermunicipal** e a **gestão associada de serviços públicos**, o que confere **legitimidade e respaldo legal** à celebração de consórcios.

A adesão ao CONDESU revela-se condizente com o princípio da eficiência e da economicidade previstos no caput do **art. 37 da Constituição Federal**, aplicável à administração pública direta e indireta. Ademais, a possibilidade de **compartilhamento de custos, padronização de**

procedimentos, melhoria de infraestrutura e contratação especializada demonstra aderência ao interesse público.

Diante do exposto, conclui-se pela **viabilidade jurídica da adesão do Município de Mogi Mirim ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável – CONDESU**, porem recomenda-se a juntada do estatuto atual do consorcio, cartão CNPJ emitido pela Receita Federal, minuta do protocolo de intenções e do contrato de consórcio para que seja **analisada pela Procuradoria Jurídica**, com parecer específico quanto às cláusulas pactuadas.

Mogi Mirim, 05 de agosto de 2025.

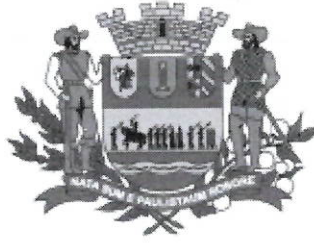
Gerson Luiz Rossi Junior
Procuradoria Jurídica
Município de Mogi Mirim



Documento assinado eletronicamente por **Gerson L. Rossi Junior, Procurador**, em 05/08/2025, às 07:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0246457** e o código CRC **73D94A37**.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

DESPACHO Nº 2042/2025 PARECER

Processo nº 001194.000109/2025-46

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

A Secretaria de Serviços Municipais,

Reitero o posicionamento jurídico quanto a legalidade do Município integrar consórcios públicos, com finalidades específicas a fim de executar, entre outras possibilidades, a cooperação intermunicipal e a gestão associada de serviços públicos.

O Município possui experiências exitosas junto ao CEMILL (saneamento ambiental) e Consorcio 08 de abril (saúde).

Conforme parecer exarado anteriormente, a autorização legislativa é imprescindível.

A documentação apresentada pelo CONDESU está apropriada e o fluxo delineado pela sua Superintendência, para a integração do Município de Mogi Mirim, poderá ser adotada pela gestão municipal.

Recomendo apenas que, seja justificado tecnicamente, o ingresso em outro Consorcio que possui a mesma finalidade do CEMMIL, uma vez haverá rateio de manutenção deste, acrescido ao orçamento municipal.

Seja ouvido a Secretaria de Finanças, quanto a previsão orçamentaria para o novo custeio.

É o que cumpre opinar juridicamente no caso.

Atenciosamente,

Gerson Luiz Rossi Junior

Procurador Jurídico



Documento assinado eletronicamente por **Gerson L. Rossi Junior, Procurador**, em 06/08/2025, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0247824** e o código CRC **D510F7EF**.

Referência: Processo nº 001194.000109/2025-46

SEI nº 0247824



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Leme – Mogi Guaçu – Mogi Mirim – São José do Rio Pardo – Mococa – Vargem Grande do Sul
Espírito Santo do Pinhal – Santo Antônio do Jardim – São João da Boa Vista – Amparo – Pirassununga

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO ESTATUTÁRIA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL Nº 02/2024

PREÂMBULO

Proposta de Alteração Estatutária nº 02/2024, que altera e consolida o Estatuto Social/Contrato de Rateio do CEMMIL apresentada nos termos da alínea “k” do art. 20, c.c. art. 59, II, do Código Civil, objetiva promover formalização da retirada de Santo Antônio do Jardim ao Contrato de Consórcio, nos termos que se seguem.

“Art. 1º. Fica incluído o seguinte art. 1º-A ao Estatuto Social/Contrato de Consórcio do CEMMIL.

Art.1º-A. Se retiram do CEMMIL os seguintes municípios:

I – MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Endereço na Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro, Santo Antônio do Jardim – SP, CEP 13995-000, inscrito no CNPJ sob o nº 45.739.091/0001-10, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, OSVALDO MOREIRA, brasileiro, casado, com RG. 16.863.604-9 e CPF 060.547.058-81, nos termos da Lei Municipal Nº 3.215 de 04 de dezembro de 2024 autorizativa do ato de retirada”.

Fica a Superintendência do CEMMIL incumbida de promover consolidação estatutária com as alterações realizadas para efeito de seu registro.

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Mogi Guaçu-SP
Registrado e Microfilmado sob nº
- 3 4 7 6 - 3 1 3 3 8 -

Mogi Guaçu, 13 de dezembro de 2024.

IVAIR LUIZ BIAZOTTO
Superintendente do CEMMIL

1º Tabelião de Notas e Protesto - Mogi Mirim
Rua Marcellano, nº 301 - Mogi Mirim - SP - Fone/Fax: (19) 3862-3156 - CEP 13800-012
Tabelião Valere Marzola Scanduzzi

Reconheço por SEMELHANÇA C/V 1 firma(s) de: *****
IVAIR LUIZ BIAZOTTO*****

Em test. da verdade assino.
MARCELLE ALVES - ESCRIVENTE
Mogi Mirim/SP 17 de dezembro de 2024
P: 1 C:324686 Vir:R\$ 12,66
OP: MARCELLE
Selo(s): 0609AA-217037*****

11668
C10609AA0217037

1º Tabelião de Notas e Protesto - Mogi Mirim-SP

Dra. Maraisa Alves da Silva Coelho
OAB/SP 291.117



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Leme – Mogi Guaçu – Mogi Mirim – São José do Rio Pardo – Mococa – Vargem Grande do Sul
Espírito Santo do Pinhal – Santo Antônio do Jardim – São João da Boa Vista – Amparo – Pirassununga

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

**ESTATUTO SOCIAL – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – Consolidado pela Alteração Estatutária nº 02/2024.**

Sumário

PREÂMBULO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I - DO CONSORCIAMENTO

CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS

CAPÍTULO III - DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CAPÍTULO IV - DAS FINALIDADES

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS

Seção I - Do funcionamento

Seção II - Das Competências

Seção III - Das Atas

CAPÍTULO II - DA SUPERINTENDÊNCIA

CAPÍTULO III - DO CONSELHO TÉCNICO

CAPÍTULO IV - DA SECRETARIA EXECUTIVA

CAPÍTULO V - DA ELEIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE E DOS
ADMINISTRADORES

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

TÍTULO III - DOS RECURSOS HUMANOS

CAPÍTULO I - DAS ADMISSÕES DE PESSOAL

TÍTULO IV - DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E ATOS ANÁLOGOS

CAPÍTULO I - DAS COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

CAPÍTULO II - DOS CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE PARCERIA



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Aguaí - Leme - Mogi Guaçu - Mogi Mirim - São José do Rio Pardo - Mococa - Vargem Grande do Sul
Espírito Santo do Pinhal - Santo Antônio do Jardim - São João da Boa Vista - Amparo - Pirassununga

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 - Parque Cidade Nova - Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

CAPÍTULO III - DOS CONVÊNIOS

CAPÍTULO IV - DOS CONTRATOS DE RATEIO

TÍTULO V - DAS FINANÇAS

CAPÍTULO I - PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CAPÍTULO I - DEMISSÃO OU RETIRADA, EXCLUSÃO, DISSOLUÇÃO, DIREITOS E DEVERES

Seção I - Da Demissão ou Retirada

Seção II - Da Exclusão

Seção III - Da Extinção

Seção IV - Direitos e Deveres

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO III - DO FORO

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Mogi Guaçu-SP
Registrado e Microfilmado sob nº

- 3 4 7 6 - 3 1 3 3 8 -



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Leme – Mogi Guaçu – Mogi Mirim – São José do Rio Pardo – Mococa – Vargem Grande do Sul
Espírito Santo do Pinhal – Santo Antônio do Jardim – São João da Boa Vista – Amparo – Pirassununga

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I - DO CONSORCIAMENTO

Art. 1º. São subscritores do Protocolo de Intenções e instituidores do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, os seguintes Municípios:

1) MUNICÍPIO DE LEME, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida 29 de Agosto, 668, Centro, CEP 13610-210, inscrita no CNPJ sob o nº 46.362.661/0001-68, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO, brasileiro, casado, com RG nº 15.873.822-6 e CPF nº 027.726.778-18;

2) MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Henrique Coppi, nº 200, Centro, Edifício do Paço Municipal, Mogi Guaçu -SP, CEP 13.840-061, inscrito no CNPJ sob o nº 45.301.264/00001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Engº WALTER CAVEANHA, brasileiro, casado, com RG nº 4.294.793-5 e CPF nº 714.448.078-20;

3) MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede R. Dr. José Alves, 129 -Centro, CEP 13801-100, inscrito no CNPJ sob o nº 45.332.095/00001-89 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, CARLOS NELSON BUENO, brasileiro, casado, empresário, com RG n.º 1.337.376 e CPF n.º 147.239.138-15.

Parágrafo Primeiro. É facultado o ingresso de novos associados ao CONSÓRCIO, a qualquer momento e a critério da Assembleia Geral, o que se fará pôr termo aditivo ao Estatuto Social/Contrato de Consórcio, firmado pelo seu Presidente e pelos Prefeitos dos Municípios que desejarem consorciar-se, do qual constará a lei municipal autorizadora.

Parágrafo Segundo. Todos os Municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos Municípios signatários ou consorciados, considerar-se-ão signatários do Protocolo de Intenções ou consorciados caso o Município-mãe ou o que tenha participado da fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou consorciado.

Parágrafo Terceiro. Adere ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL – Saneamento Ambiental, o MUNICÍPIO DE AGUAÍ, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Endereço: Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - Parque Interlagos - Aguaí/SP - CEP: 13860-000, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ: 46.425.229/0001-79 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, com RG n.º 21586420-7 e CPF n.º 102.435.868-25.

Parágrafo Quarto. Adere ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL – Saneamento Ambiental, o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Endereço na Praça dos Três Poderes, 01 – Centro, São José do Rio Pardo – SP, CEP 13720-000, Inscrito no CNPJ sob o nº 45.741.659/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, MARCIO CALLEGARI ZANETTI, brasileiro, casado, com RG. 27.279.966 e CPF 263.437.888-24, nos termos da ratificação outorgada pela Lei Municipal nº 5.764 de 15 de julho de 2021.

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Mogi Guaçu-SP
Registrado e Microfilmado sob nº
- 3476 - 31338 -

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Aguai – Leme – Mogi Guaçu – Mogi Mirim – São José do Rio Pardo – Mococa – Vargem Grande do Sul
Espírito Santo do Pinhal – Santo Antônio do Jardim – São João da Boa Vista – Amparo – Pirassununga
CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

Parágrafo Quinto. Adere ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, o MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Endereço na Praça Washington Luiz, 643 – Centro, Vargem Grande do Sul – SP, CEP 13880-000, Inscrito no CNPJ sob o nº 46.248.837/0001-55, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, AMARILDO DUZI MORAES, brasileiro, casado, com RG. 15.690.034/SSP/SP e CPF 024.413.408-16, nos termos da ratificação outorgada pela Lei Municipal nº 4.608 de 08 de Dezembro de 2021.

Parágrafo Sexto. Adere ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, o MUNICÍPIO DE MOCOCA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Endereço na Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro, Mococa – SP, CEP 13730-000, Inscrito no CNPJ sob o nº 44.763.928/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, EDUARDO RIBEIRO BARISON, brasileiro, casado, com RG. 20.199.044-1 e CPF 158.646.488-41, nos termos da ratificação outorgada pela Lei Municipal nº 4.948 de 20 de Dezembro de 2021.

Parágrafo Sétimo. Adere ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, o MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Endereço na Av. Washington Luiz, 50 – Largo São João – Centro, Espírito Santo do Pinhal – SP, CEP 13990-000, Inscrito no CNPJ sob o nº 45.793.083/0001-73, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES, brasileira, viúva, com RG. 4.429.920-5 e CPF 809.392.448-53, nos termos da ratificação outorgada pela Lei Municipal nº 4.876 de 23 de Dezembro de 2021.

Parágrafo Oitavo. Adere ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Endereço na Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro, Santo Antônio do Jardim – SP, CEP 13995-000, inscrito no CNPJ sob o nº 45.739.091/0001-10, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, OSVALDO MOREIRA, brasileiro, casado, com RG. 16.863.604-9 e CPF 060.547.058-81, nos termos da ratificação outorgada pela Lei Municipal nº 3.160 de 22 de Agosto de 2023.

Parágrafo Nono. Adere ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Endereço na Rua Marechal Deodoro, 366 - Centro, São João da Boa Vista/SP – CEP 13870-233, inscrito no CNPJ sob o nº 46.429.379/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, brasileira, solteira, com RG: 9.689.430-1 e CPF nº 056.192.428-70, nos termos da ratificação outorgada pela Lei Municipal nº 5.244 de 29 de Dezembro de 2023.

Parágrafo Décimo. Adere ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, o MUNICÍPIO DE AMPARO, Estado de São Paulo,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Leme – Mogi Guaçu – Mogi Mirim – São José do Rio Pardo – Mococa – Vargem Grande do Sul
Espírito Santo do Pinhal – Santo Antônio do Jardim – São João da Boa Vista – Amparo – Pirassununga

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

pessoa jurídica de direito público interno, com sede Endereço na Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro, Amparo/SP - CEP: 13900-400, inscrito no CNPJ sob o nº 43.465.459/0001-73, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, CARLOS ALBERTO MARTINS, brasileiro, casado, com RG nº. 34.613.581-3 e CPF nº. 217.166.038-46, nos termos da ratificação outorgada pela Lei Municipal nº 4.384 de 19 de janeiro de 2024.

Parágrafo Décimo Primeiro. Adere ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, o MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Endereço na Rua Galício Del Nero 51, Centro, Pirassununga/SP – CEP 13630-900, inscrito no CNPJ sob o nº 45.731.650/0001-45, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, CÍCERO JUSTINO DA SILVA, brasileiro, casado, com RG nº. 25.073.594-5 e CPF nº. 095.748.618-99, nos termos da ratificação outorgada pela Lei Municipal nº 8.281 de 15 de fevereiro de 2024.

Art. 1º-A. Se retiram do CEMMIL os seguintes municípios:

I – MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Endereço na Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro, Santo Antônio do Jardim – SP, CEP 13995-000, inscrito no CNPJ sob o nº 45.739.091/0001-10, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, OSVALDO MOREIRA, brasileiro, casado, com RG. 16.863.604-9 e CPF 060.547.058-81, nos termos da Lei Municipal Nº 3.215 de 04 de dezembro de 2024 que autoriza do ato de retirada”.

Art. 2º. O Protocolo de Intenções, após sua ratificação mediante lei aprovada pelas Câmaras Municipais de pelo menos dois dos seus subscritores converter-se-á em Contrato de Consórcio, denominado Estatuto Social, ato institucional do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, doravante denominado CONSÓRCIO.

Parágrafo Primeiro - Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

Parágrafo Segundo - A alteração do Estatuto Social dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, na forma estatutariamente prevista e de acordo com as normas civis aplicáveis às associações privadas, constituídas e regidas em consonância com o art. 44 e art. 59, inciso II, p. único, da Lei Ordinária nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para os efeitos deste Instrumento e de todos os atos emanados ou subscritos pelo CONSÓRCIO e seus órgãos ou por entes consorciados, consideram-se:

I – ASSEMBLEIA GERAL OU CONSELHO DE PREFEITOS: órgão de deliberação máxima do CONSÓRCIO composto pelos representantes legais dos Municípios consorciados, com competência para deliberar sobre sua constituição, extinção, alteração de seu estatuto, orçamento, planos de trabalho anuais, contratos de rateio, contratos de programa, termos de parceria, fixação de seu quadro de empregados, eleição e nomeação de seu representante legal e administrador (superintendente), eleição da COORDENAÇÃO GERAL e indicação do CONSELHO TÉCNICO;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguaí – Leme – Mogi Guaçu – Mogi Mirim – São José do Rio Pardo – Mococa – Vargem Grande do Sul
Espírito Santo do Pinhal – Santo Antônio do Jardim – São João da Boa Vista – Amparo – Pirassununga

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

II – ATO CONJUNTO: ato normativo do CONSÓRCIO expedido conjuntamente por dois ou mais de seus órgãos dentro de suas competências ou em razão de sua delegação;

III – ATO DA SUPERINTENDÊNCIA: ato normativo de efeitos externos ao CONSÓRCIO expedido pela SUPERINTENDÊNCIA dentro de suas competências funcionais ou em razão de sua delegação;

IV – CONSELHO FISCAL: órgão de controle interno do CONSÓRCIO constituído por representantes das Secretarias ou Diretorias Financeiras dos Municípios consorciados, com competência para fiscalizar as contas a serem prestadas pela SUPERINTENDÊNCIA do CONSÓRCIO;

V – CONSELHO TÉCNICO: órgão formado por técnicos indicados pelos Municípios consorciados, escolhidos em Assembleia Geral e nomeados pela SUPERINTENDÊNCIA, responsável pelo planejamento das ações e serviços a serem executados no CONSÓRCIO, e seu PLANO DE TRABALHO ANUAL;

VI – CONSÓRCIO PÚBLICO PRIVADO: pessoa jurídica composta exclusivamente por entes da Federação, na forma de pessoa jurídica de direito privado subordinada às regras do direito público quanto à realização de licitações, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regida pela CLT, para estabelecer relações de cooperação federativa e representação com a finalidade da realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de ente privado da administração pública;

VII – CONTRATO DE CONSÓRCIO OU ESTATUTO SOCIAL: ato jurídico de instituição do CONSÓRCIO decorrente da ratificação do PROTOCOLO DE INTENÇÕES estabelecidos pelos Municípios consorciados e que fixa as regras das relações associativas, estabelecendo sua existência, duração, organização, funcionamento, financiamento, extinção e foro;

VIII – CONTRATO DE GESTÃO: o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades previstas no art. 1º da Lei nº. 9.637, de 15 de maio de 1998;

IX – CONTRATO DE PROGRAMA: instrumento pelo qual são constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de SERVIÇOS PÚBLICOS TARIFADOS por meio de cooperação federativa;

X – CONTRATO DE RATEIO: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público para seu custeio ou Investimentos, decorrentes do PLANO DE TRABALHO e PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA anuais;

XI – DELIBERAÇÃO: ato normativo do CONSÓRCIO expedido pelo CONSELHO DE PREFEITOS em razão de suas competências ou em razão de sua delegação;

XII – GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público privado ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos do art. 241 da Constituição Federal;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguaí - Leme - Mogi Guaçu - Mogi Mirim - São José do Rio Pardo - Mococa - Vargem Grande do Sul
Espírito Santo do Pinhal - Santo Antônio do Jardim - São João da Boa Vista - Amparo - Pirassununga

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 - Parque Cidade Nova - Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

XIII - PARCERIA PÚBLICO PRIVADA - o contrato administrativo de concessão na modalidade patrocinada ou administrativa, previsto na Lei Ordinária nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

XIV - PLANO DE TRABALHO ANUAL: rol de ações e serviços a serem realizados no período anual pelo CONSÓRCIO, vinculados às suas disponibilidades orçamentárias, com elaboração sob responsabilidade do CONSELHO TÉCNICO;

XV - PORTARIA: ato normativo interno do CONSÓRCIO expedido pela SUPERINTENDÊNCIA dentro de suas competências funcionais ou em razão de sua delegação;

XVI - PRESTAÇÃO REGIONALIZADA: aquela em que um único prestador atende a dois ou mais municípios, contíguos ou não, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento, podendo ter adesão de todos os consorciados ou de parte deles;

XVII - RESOLUÇÃO: ato normativo interno do CONSÓRCIO expedido pela COORDENAÇÃO GERAL dentro de suas competências funcionais ou em razão de sua delegação;

XVIII - SECRETARIA EXECUTIVA: órgão gerencial do CONSÓRCIO, subordinado à SUPERINTENDÊNCIA, responsável pela execução dos trabalhos administrativos, técnicos, financeiros e de movimentação dos recursos humanos, chefiada por um COORDENADOR GERAL, coordenadores, supervisores, gerentes e técnicos nomeados pela SUPERINTENDÊNCIA;

XIX - SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE: pessoa jurídica com a finalidade única de executar um determinado empreendimento ou desenvolver um projeto específico;

XX - SUPERINTENDÊNCIA: órgão de representação do CONSÓRCIO junto às esferas de governo, responsável pela gestão, administração, movimentação financeira e de pessoal com poderes de delegação, responsável pela supervisão dos trabalhos do CONSELHO TÉCNICO e da SECRETARIA EXECUTIVA;

XXI - TERMO DE PARCERIA: o instrumento firmado entre o Poder Público e entidade qualificada como organização da sociedade civil de interesse público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público previstas no art. 3º da Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1999.

CAPÍTULO III - DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

Art. 4º. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, é um consórcio público privado, pessoa jurídica de direito privado com natureza jurídica de associação civil sem fins lucrativos instituído sob a regência do art. 44, do Código Civil.

Parágrafo primeiro - O Consórcio adquirirá personalidade jurídica com a conversão de seu Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público (Cláusula Segunda, caput);

Parágrafo segundo - Ao CONSÓRCIO em razão de seu caráter de utilidade pública e finalidade não lucrativa, fica reconhecida a sua imunidade tributária, não sendo incidente aos seus serviços ou propriedades quaisquer tributos.

Art. 5º. O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Aguaí – Leme – Mogi Guaçu – Mogi Mirim – São José do Rio Pardo – Mococa – Vargem Grande do Sul
Espírito Santo do Pinhal – Santo Antônio do Jardim – São João da Boa Vista – Amparo – Pirassununga

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

Art. 6º. A sede do Consórcio é o Município de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, seu endereço à Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – CEP 13845-437 - Mogi Guaçu - Estado de São Paulo, e sua área de atuação corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o integram, que poderá ser expandida em caso de adesão futura de novos municípios nos termos estabelecidos no contrato de consórcio ou estatuto.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral do Consórcio, poderá alterar a sede, com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos consorciados.

CAPÍTULO IV – DAS FINALIDADES

Art. 7º. As finalidades do Consórcio são:

I – Planejar, adotar e executar projetos e ações destinadas a assegurar o desenvolvimento sustentável na região e a melhoria da qualidade de vida de seus cidadãos, em especial para:

- a) Planejamento das ações de saneamento básico e ambiental, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos a fim de que sejam realizados de forma adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente.
- b) Planejamento das políticas de desenvolvimento regional sustentável e de proteção ambiental e, outras de relevante interesse social, voltadas à melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento seja fator determinante.
- c) Integrar os Municípios consorciados aos Protocolos, Programas e Políticas Públicas implementadas pelas três esferas de Governo Federal, Estadual e Municipal nas suas áreas de atuações.

Parágrafo único. Para a concretização das finalidades do CONSÓRCIO, serão respeitados os seguintes princípios:

- a) universalização do acesso aos serviços de saneamento básico;
- b) integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso a conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;
- c) disponibilização aos municípios, de forma complementar, dos serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde, à segurança da vida e, do patrimônio público e privado;
- d) adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
- e) eficiência e sustentabilidade econômica;
- f) utilização de tecnologias apropriadas e a adoção de soluções graduais e progressivas compatíveis com os projetos a serem desenvolvidos e os recursos disponíveis;
- g) transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;
- h) controle social;
- i) segurança, qualidade e regularidade;
- j) integração das infraestruturas e serviços objetivando sua gestão eficiente.

II – Representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assunto de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai - Leme - Mogi Guaçu - Mogi Mirim - São José do Rio Pardo - Mococa - Vargem Grande do Sul
Espírito Santo do Pinhal - Santo Antônio do Jardim - São João da Boa Vista - Amparo - Pirassununga

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 - Parque Cidade Nova - Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

III - Desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, na área de saneamento ambiental, de acordo com os contratos de rateio e contratos de programas aprovados pela Assembleia Geral.

IV - Manter foro permanente de estudo e discussão das questões relativas ao saneamento ambiental, para o desenvolvimento de novas tecnologias e a promoção da educação ambiental.

V - Promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento regional, urbano e rural, criando mecanismos conjuntos para o combate à pobreza e de sua erradicação com o desenvolvimento sustentável, e proteção ambiental, desenvolvendo ações voltadas para a melhoria da qualidade de vida, especialmente:

- a) Planejar, adotar e executar projetos e ações conjuntas, destinadas a construção e conservação do sistema viário urbano e rural no âmbito territorial dos Municípios consorciados.
- b) Perenizar as vias de escoamento da produção agropastoril e otimizar a malha viária dos municípios consorciados.
- c) Recuperar, manter e melhorar a estrutura viária, dos logradouros, conjuntos habitacionais e assentamentos urbanos de caráter social, assim como a drenagem e o escoamento de águas pluviais nas periferias urbanas.
- d) Conter processos de erosão e de assoreamento dos recursos hídricos em áreas urbanas e rurais.
- e) Dar suporte técnico e logístico às atividades rurais.
- g) Inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

VI - Planejamento, elaboração de projetos, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública de responsabilidade dos municípios, diretamente, por contratação, permissão ou concessão de tais serviços, executando a gestão, manutenção de todo sistema de distribuição, atendimento, operação e reposição de lâmpadas, suportes, chaves, troca de luminárias, transformadores, bulbos, reatores, relés, cabos condutores, braços e materiais de fixação e conexões elétricas a cargo dos entes municipais, nos termos da Resolução nº. 414 de 2010 e Resolução Normativa nº. 479, de 03/04/2012 da ANEEL.

VII - Planejar, assessorar, e/ou executar em favor dos municípios consorciados ações e serviços para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, de acordo com a Agenda 2030 da ONU.

VII-A - Instituir de acordo com proposta do Conselho Técnico e aprovação da Assembleia Geral, centrais de compras com a finalidade de realizar compras e aquisição de serviços visando economia de escala.

VIII - Para o cumprimento de suas finalidades, o Consórcio poderá:

- a) Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio.
- b) Firmar convênios, contratos, contratos de gestão, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do Governo ou da iniciativa privada, aplicando-se inclusive se necessário os termos do art. 112 da Lei Ordinária nº 8.666/93.
- c) Contrair empréstimos, abrir, fechar e movimentar contas correntes em estabelecimentos bancários, emitir, endossar, aceitar cambiais, notas promissórias, duplicatas, cheques e demais títulos de crédito,

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Aguai – Leme – Mogi Guaçu – Mogi Mirim – São José do Rio Pardo – Mococa – Vargem Grande do Sul
Espírito Santo do Pinhal – Santo Antônio do Jardim – São João da Boa Vista – Amparo – Pirassununga

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

renunciar a direitos e transigir, dar cauções, avais e fianças em operações de interesse do Consórcio, observadas as disposições estatutárias aplicáveis.

d) Prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais, para execução de ações e serviços que lhes correspondam, podendo contratar pessoal próprio para atuação direta nas frentes de trabalho municipais ou para formação de equipes específicas com gerência direta do CEMMIL, sem prejuízo de outras modalidades de contratação, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, e do Contrato de Consórcio/Estatuto Social.

e) Atuar como gestor dos contratos firmados para prestação dos serviços aos Municípios, podendo inclusive referida gestão ser remunerada.

Parágrafo único. As finalidades estabelecidas neste Capítulo poderão ser implantadas no todo ou em parte, de acordo com o estabelecido pelos PLANOS DE TRABALHO ANUAIS do CONSÓRCIO e seus respectivos ORÇAMENTOS ANUAIS e CONTRATOS DE RATEIO ANUAIS.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS**

Art. 8º. O Consórcio se estruturará em órgãos hierarquicamente estabelecidos e com autonomia dentro de suas competências, especialmente quanto ao poder de fiscalização apresentando a seguinte estrutura básica:

- a) Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos.
- b) Superintendência.
- c) Secretaria Executiva.
- d) Conselho Técnico.
- e) Conselho Fiscal.

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Mogi Guaçu-SP
Registrado e Microfilmado sob nº
- 3 4 7 6 - 3 1 3 3 8 -

CAPÍTULO II – DA ASSEMBLEIA GERAL OU CONSELHO DE PREFEITOS

Art. 9º. A ASSEMBLEIA GERAL OU CONSELHO DE PREFEITOS é o órgão de deliberação máxima do CONSÓRCIO integrado pelos prefeitos municipais dos municípios consorciados, sendo composto por um PRESIDENTE, um VICE PRESIDENTE e MEMBROS REPRESENTANTES dos municípios.

Art. 10. Os componentes do CONSELHO DE PREFEITOS deverão, no prazo de 15 (quinze) dias de sua posse designar representante a ser cadastrado junto ao CONSÓRCIO, para substituí-los, em suas ausências ou impedimentos na representação de seus municípios junto ao CONSÓRCIO.

Parágrafo Primeiro – Os representantes nomeados somente poderão ser substituídos mediante novo cadastro junto ao CONSÓRCIO que não poderá ser procedido em prazo inferior a 48 (quarenta e oito) horas das assembleias gerais.

Parágrafo Segundo - Nenhum empregado do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado na Assembleia Geral, e nenhum empregado, servidor ou membro de um ente consorciado poderá representar outro ente consorciado.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguaí - Leme - Mogi Guaçu - Mogi Mirim - São José do Rio Pardo - Mococa - Vargem Grande do Sul
Espírito Santo do Pinhal - Santo Antônio do Jardim - São João da Boa Vista - Amparo - Pirassununga

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 - Parque Cidade Nova - Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

Parágrafo Terceiro - Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.

Art. 11. A Assembleia Geral será presidida pelo Prefeito de um dos Municípios consorciados, eleito por aclamação ou voto, por maioria absoluta, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito.

Parágrafo primeiro - Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á ao segundo escrutínio, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.

Parágrafo segundo - Em caso de renúncia do Presidente, haverá imediata eleição para suprir a vacância, assumindo a Presidência o Vice Presidente que convocará assembleia geral ordinária para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, procedendo a eleição de novo Presidente.

Seção I - Do funcionamento

Art. 12. A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente que indicará um Secretário para auxiliá-lo.

Art. 13. A Assembleia Geral reunir-se-á por convocação de seu Presidente, sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocada por, ao menos, 1/5 (um quinto) de seus membros.

Parágrafo primeiro - As convocações deverão se dar através de edital de convocação com ciência inequívoca a todos os membros consorciados, o que poderá ser promovido pela ciência no próprio ato de convocação ou através de correspondência com aviso de recebimento (A.R.), ou ainda via comunicação eletrônica previamente estabelecida e cadastrada junto ao CONSÓRCIO pelos MUNICÍPIOS consorciados.

Parágrafo segundo - O prazo entre a convocação e a realização da Assembleia Geral não poderá ser inferior a quarenta e oito horas.

Parágrafo terceiro - A Assembleia Geral, somente se instalará e deliberará com a presença de mais da metade dos entes consorciados, exceto sobre as matérias que exijam quórum superior nos termos deste Contrato de Consórcio / Estatuto Social.

Parágrafo quarto - As Assembleias excepcionalmente, mediante justificativa, poderão ser realizadas de forma remota e virtual, por sistema de videoconferência a ser adotado pelo consórcio e informado no edital de convocação.

Art. 14. As deliberações da Assembleia Geral serão por consenso ou por voto, que será público, nominal e aberto.

Art. 15. Cada membro do Consórcio terá um voto, independente dos bens e recursos que repassar ao Consórcio.

Art. 16. As decisões serão sempre por maioria absoluta, com voto de qualidade do Presidente em caso de empate, ressalvadas as alterações contratuais e/ou estatutárias que obedecerão ao quórum qualificado de 2/3 (dois terços).

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Mogi Guaçu-SP
Registrado e Microfilmado sob nº
- 3476-31338 -

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Aguai – Leme – Mogi Guaçu – Mogi Mirim – São José do Rio Pardo – Mococa – Vargem Grande do Sul
Espírito Santo do Pinhal – Santo Antônio do Jardim – São João da Boa Vista – Amparo – Pirassununga

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

Art. 17. A Assembleia Geral somente deliberará sobre os assuntos da pauta, que devem ser específicos, sendo vedada a inclusão em pauta de tema sob o título de “assuntos gerais” ou “assuntos de interesse geral” ou expressão equivalente.

Art. 18. Os assuntos que vierem à discussão, sem constar previamente da pauta, somente poderão ser objeto de discussão, se encaminhados para deliberação na próxima sessão da Assembleia Geral, convocada nos termos do Estatuto Social.

Art. 19. Os assuntos levados à pauta deverão ser necessariamente objeto de discussão pela Assembleia Geral, em busca de decisão de consenso, sendo levados à deliberação por voto somente depois de esgotadas todas as possibilidades de aprovação consensual.

Parágrafo Único. Sendo a decisão tomada por consenso da Assembleia Geral, fica dispensada a votação, consignando-se a aprovação em ata como sendo por unanimidade.

Seção II - Das competências

Art. 20. Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do CONSÓRCIO.
- b) Aprovar:
 1. o PLANO DE TRABALHO ANUAL, elaborado pelo CONSELHO TÉCNICO e apresentado pela SUPERINTENDÊNCIA;
 2. a PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL elaborada pela SECRETARIA EXECUTIVA e apresentada pela SUPERINTENDÊNCIA;
 3. o CONTRATO DE RATEIO elaborado pela SECRETARIA EXECUTIVA e apresentado pela SUPERINTENDÊNCIA.
 4. proposta de PARCERIA PÚBLICO PRIVADA.
- c) Definir as políticas patrimoniais e financeiras e aprovar os programas e investimentos do Consórcio elaborados pela SECRETARIA EXECUTIVA e apresentados pela SUPERINTENDÊNCIA.
- d) Eleger em assembleia geral o SUPERINTENDENTE como representante legal e administrador do CONSÓCIO, para um mandato de quatro anos, com possibilidade de recondução, bem como determinar a perda do mandato, nos casos previstos estatutariamente.
- e) Aprovar o relatório anual das atividades do CONSÓRCIO, elaborado pelos CONSELHO TÉCNICO e SECRETARIA EXECUTIVA e apresentados pela SUPERINTENDÊNCIA.
- f) Apreçar, até 31 de março de cada ano, as contas do exercício anterior, prestadas pelo SUPERINTENDENTE acompanhado do parecer conclusivo do CONSELHO FISCAL.
- g) Deliberar sobre as quotas de contribuições dos municípios consorciados, especialmente aquelas estabelecidas nos contratos de rateio.
- h) Autorizar a alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operação de crédito.
- i) Aprovar a solicitação dos servidores municipais para a prestação de serviços junto ao Consórcio, nos termos das respectivas leis municipais de origem.
- j) Deliberar sobre a suspensão, exclusão e penalização de consorciados.
- k) Propor, apreciar e deliberar sobre propostas de alterações do presente Estatuto.
- l) Autorizar a entrada de novos consorciados.
- m) Deliberar sobre a mudança de sede.
- n) Supervisionar os trabalhos e as atividades desenvolvidas pelo SUPERINTENDENTE.

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Mogi Guaçu-SP
Registrado e Microfilmado sob nº
- 3 4 7 6 - 3 1 3 3 8 -



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Leme – Mogi Guaçu – Mogi Mirim – São José do Rio Pardo – Mococa – Vargem Grande do Sul
Espírito Santo do Pinhal – Santo Antônio do Jardim – São João da Boa Vista – Amparo – Pirassununga

CNPJ: 05.012.725/0001-13

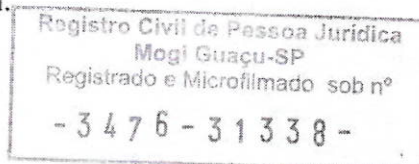
Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

o) Aprovar o quadro de pessoal, suas alterações, e remuneração dos empregados do Consórcio, inclusive a do Coordenador Geral e dos demais integrantes da Secretaria Executiva, mediante proposta do SUPERINTENDENTE.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem as alíneas “d” e “k” deste artigo é exigida deliberação por assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 21. Compete ao Presidente do Conselho de Prefeitos:

- a) Presidir as Assembleias Gerais e dar voto de qualidade.
- b) Dar posse ao SUPERINTENDENTE.
- c) Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo em assuntos de interesse comum, dentro dos limites fixados para a representação autorizada pela Assembleia Geral.



Art. 22. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas ausências e impedimentos.

Seção III – Das Atas

Art. 23. Nas atas da Assembleia Geral serão registradas, de forma resumida, cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação dos resultados da votação.

Parágrafo Primeiro - Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo.

Parágrafo Segundo - A ata será rubricada em todas as suas folhas, por aquele que a lavrou e por quem presidiu os trabalhos da Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro – As atas serão registradas em livro próprio e publicadas no sítio da internet do CONSÓRCIO, para sua ampla publicidade.

Parágrafo Quarto – Às convocações das assembleias e reuniões deverão ser dada ampla publicidade com divulgação no sítio da internet do CONSÓRCIO.

CAPÍTULO II – Da Superintendência

Art. 24. A SUPERINTENDÊNCIA é o órgão de representação responsável pela gestão, administração, movimentação financeira e de pessoal e prestação de contas do CONSÓRCIO.

Art. 25. A SUPERINTENDÊNCIA tem como titular um SUPERINTENDENTE, com poderes de administração do CONSÓRCIO, que será assessorado e auxiliado pelo CONSELHO TÉCNICO e SECRETARIA EXECUTIVA, podendo delegar competências.

Art. 26. O SUPERINTENDENTE ocupará emprego em confiança, por eleição da Assembleia, com mandato de quatro anos, somente podendo ser demitido por decisão justificada do CONSELHO DE PREFEITOS em Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) para deliberação e aprovação, na qual será lhe proporcionada a oportunidade para se manifestar em ampla defesa.

Parágrafo único. O Superintendente poderá ser escolhido entre servidores municipais efetivos ou profissionais capacitados da iniciativa privada, desde que preenchidos os requisitos de preenchimento do

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Aguaí - Leme - Mogi Guaçu - Mogi Mirim - São José do Rio Pardo - Mococa - Vargem Grande do Sul
Espírito Santo do Pinhal - Santo Antônio do Jardim - São João da Boa Vista - Amparo - Pirassununga

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 - Parque Cidade Nova - Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

cargo, sendo indicado por quaisquer dos consorciados e eleito na forma estabelecida nesse Estatuto/Contrato de Consórcio, exercendo o emprego em confiança do Conselho de Prefeitos.

Art. 27. Compete ao SUPERINTENDENTE:

- a) Representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios e atos análogos, inclusive convenções coletivas de trabalho, bem como constituir procuradores: "ad negocia" e "ad judicia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Coordenador Geral da Secretaria Executiva.
- b) Movimentar, em conjunto com o Coordenador Geral ou com o Diretor Financeiro e Patrimonial, as contas bancárias do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente, sendo responsável pelos valores e bens do Consórcio.
- c) Acompanhar e supervisionar os trabalhos desenvolvidos pela SECRETARIA EXECUTIVA e pelo CONSELHO TÉCNICO.
- d) Aprovar, a proposta de Regimento Interno do Consórcio a ser elaborada pela SECRETARIA EXECUTIVA e suas alterações, bem como, resolver e dispor sobre casos omissos.
- e) Aprovar as contratações de serviços de terceiros e convênios com órgãos públicos e privados, conforme definidos nos planos e programas de trabalho aprovados pela Assembleia Geral.
- f) Apresentar proposta do quadro de pessoal, suas alterações, e remuneração dos empregados do Consórcio, inclusive a do Coordenador Geral e dos demais integrantes da Secretaria Executiva, para aprovação da Assembleia Geral.
- g) Prestar contas aos órgãos públicos ou privados que tenham concedido auxílios e subvenções ao Consórcio e ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 28. É o órgão formado por pelo menos (2) dois técnicos (um titular e um suplente) indicados por cada um dos Municípios consorciados sendo sempre a composição paritária entre titulares e suplentes, escolhidos em Assembleia Geral e nomeados pela SUPERINTENDÊNCIA, responsável pelo planejamento das ações e serviços a serem executados no CONSÓRCIO, e seu PLANO DE TRABALHO ANUAL.

Art. 29. Compete ao CONSELHO TÉCNICO:

- a) Incentivar e convidar técnicos e assessores municipais, de empresas e da sociedade civil, para debater propostas, prioridades e os planos e programas de trabalho do Consórcio podendo, para isso, constituir Grupos de Trabalho, definindo objetivos, metas e sua composição.
- b) Planejar as ações e serviços a serem executados pelo CONSÓRCIO.
- c) Elaborar o PLANO ANUAL de trabalho.
- d) Apresentar o Relatório Anual de Atividades.
- e) Deliberar quanto às questões técnicas que envolvam as ações e serviços executados pelo CONSÓRCIO.
- f) Escolher e aprovar o DIRETOR TÉCNICO do CONSÓRCIO, a ser nomeado pelo SUPERINTENDENTE.
- g) Assessorar o SUPERINTENDENTE quanto às questões de ordem técnica dos serviços e ações executados pelo Consórcio.
- h) Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, para publicação pela SUPERINTENDÊNCIA.

Parágrafo Primeiro - As deliberações do CONSELHO TÉCNICO serão por consenso ou por voto, um para cada membro, respeitado a maioria absoluta.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai - Leme - Mogi Guaçu - Mogi Mirim - São José do Rio Pardo - Mococa - Vargem Grande do Sul
Espírito Santo do Pinhal - Santo Antônio do Jardim - São João da Boa Vista - Amparo - Pirassununga

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 - Parque Cidade Nova - Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

Parágrafo Segundo - O CONSELHO TÉCNICO elegerá um Presidente e um Secretário(a), com mandato de dois anos e possibilidade de recondução, que exercerá as funções de responsável por suas reuniões e atividades, com voto de qualidade.

CAPÍTULO IV - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 30. É o órgão gerencial do CONSÓRCIO, subordinado à SUPERINTENDENCIA, responsável pela execução dos trabalhos administrativos, técnicos, financeiros e de movimentação dos recursos humanos, do CONSÓRCIO.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria Executiva é chefiada por um COORDENADOR GERAL, nomeado em emprego de confiança, coordenadores, supervisores, gerentes e técnicos nomeados pela SUPERINTENDÊNCIA, conforme estabelecido no quadro de pessoal e no regulamento de contratações do CONSÓRCIO.

Parágrafo Segundo - A Secretaria Executiva executará os planos e programas estabelecidos pelas instâncias de deliberação do CONSÓRCIO, e será constituída além de um Coordenador Geral, por corpo técnico e administrativo, integrado por quadro de pessoal próprio, cedido pelos membros do Consórcio, podendo contar também com assessoramento externo contratado.

Art. 31. Compete ao Coordenador Geral:

- a) Reportar-se ao SUPERINTENDENTE para atendimento das tarefas e trabalho da assembleia Geral, assim como responder pela execução das atividades do CONSÓRCIO.
- b) Propor a estruturação ou reestruturação administrativa de seus serviços o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à apreciação do SUPERINTENDENTE e aprovação do CONSELHO DE PREFEITOS.
- c) Contratar, enquadrar, promover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os demais atos relativos à organização do pessoal, em comum acordo com o SUPERINTENDENTE.
- d) Propor ao SUPERINTENDENTE a solicitação de servidores municipais para prestarem serviços ao Consórcio.
- e) Fornecer ao CONSELHO DE PREFEITOS, ao SUPERINTENDENTE e ao CONSELHO FISCAL todas as informações que lhe sejam solicitadas.
- f) Elaborar a proposta orçamentária anual, a ser submetida ao SUPERINTENDENTE e ao CONSELHO DE PREFEITOS;
- g) Elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais, a serem submetidos ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- h) Elaborar os balancetes mensais para ciência do SUPERINTENDENTE e CONSELHO DE PREFEITOS e CONSELHO FISCAL.
- i) Elaborar a prestação de contas dos contratos de rateio, auxílios e subvenções concedidas ao CONSÓRCIO, para ser apresentado pelo SUPERINTENDENTE aos Municípios ou ao órgão concedente;
- j) Publicar, anualmente, no jornal de maior circulação dos municípios consorciados, ou jornal de maior circulação da região, o balanço anual do Consórcio;
- k) Autorizar compras, serviços e outras despesas dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e definido pelo SUPERINTENDENTE, desde que estejam de acordo com o plano de atividades e programas aprovados pelos mesmos;
- l) Autenticar, junto com o SUPERINTENDENTE os livros de atas e registros próprios do Consórcio;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Leme – Mogi Guaçu – Mogi Mirim – São José do Rio Pardo – Mococa – Vargem Grande do Sul
Espírito Santo do Pinhal – Santo Antônio do Jardim – São João da Boa Vista – Amparo – Pirassununga

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

- m) Movimentar, em conjunto com o SUPERINTENDENTE ou com o Diretor de Administrativo e Financeiro, as contas bancárias do Consórcio.
- n) Substituir o SUPERINTENDENTE em suas ausências e faltas, inclusive na vacância do cargo até nova eleição pelo CONSELHO DE PREFEITOS.

CAPÍTULO V - DA ELEIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE E DOS ADMINISTRADORES

Art. 32. O Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS será eleito em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Primeiro – Exclusivamente para o cargo de Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS somente serão aceitos como candidatos Chefes do Poder Executivo de ente consorciado.

Parágrafo segundo - O Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS será eleito por aclamação ou voto, por maioria absoluta, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito.

Parágrafo terceiro – Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á ao segundo escrutínio, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.

Parágrafo quarto – Não poderão se candidatar os Chefes de Executivo de ente consorciado que estiver em débito com o CONSÓRCIO na data da eleição.

Art. 33. Proclamado o resultado e eleito o Presidente, passará a Assembleia Geral à eleição do SUPERINTENDENTE, utilizando o mesmo procedimento adotado para a eleição do Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS, respeitado o disposto no parágrafo único do art. 26, deste Estatuto/Contrato de Consórcio.

Parágrafo primeiro – Escolhido o SUPERINTENDENTE será designada ao mesmo a administração do Consórcio sendo-lhe dada a posse, pelo Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS na própria Assembleia.

Parágrafo segundo – O COORDENADOR GERAL será nomeado e empossado em ato próprio do SUPERINTENDENTE, podendo se dar também a nomeação e posse em assembleia.

Art. 34. A destituição do Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS e do SUPERINTENDENTE se dará em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, que se instalará e deliberará com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços).

Parágrafo único – No Procedimento de destituição será garantida a ampla defesa.

Art. 35. O Coordenador Geral poderá ser destituído pelo SUPERINTENDENTE *ad referendum* do CONSELHO DE PREFEITOS.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Art. 36. É o órgão de controle interno do CONSÓRCIO constituído por representantes das Secretarias ou Diretorias Financeiras dos Municípios consorciados, com competência para fiscalizar as contas a serem prestadas pela SUPERINTENDÊNCIA do CONSÓRCIO.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguaí – Leme – Mogi Guaçu – Mogi Mirim – São José do Rio Pardo – Mococa – Vargem Grande do Sul
Espírito Santo do Pinhal – Santo Antônio do Jardim – São João da Boa Vista – Amparo – Pirassununga

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

Art. 37. O Conselho Fiscal será constituído por 02 (dois) representantes de cada Município, sendo um titular e um suplente, indicados pelos Municípios a requerimento do SUPERINTENDENTE.

Art. 38. O Conselho Fiscal será dirigido por uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e suplentes, eleitos em escrutínio aberto para o mandato de 02 (dois) anos.

Art. 39. O Conselho Fiscal, através de seu Presidente, e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o SUPERINTENDENTE ou o COORDENADOR GERAL, para esclarecimentos ou providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou ainda quando ocorrer inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Art. 40. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a contabilidade do CONSÓRCIO.
- b) Acompanhar e fiscalizar as operações econômicas ou financeiras da entidade.
- c) Exercer o controle de gestão e de finalidade do CONSÓRCIO.
- d) Exercer o controle sobre o plano de trabalho, proposta orçamentária, balanços e relatórios e prestações de contas, a serem submetidos à Assembleia Geral.
- e) Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno para publicação pelo SUPERINTENDENTE.
- f) Eleger seu Presidente, Vice – Presidente e Secretário e respectivos suplentes.
- g) Indicar representante para participar de reuniões do Conselho Técnico e da Assembleia Geral, quando convidado.
- h) Emitir pareceres quando da prestação de contas anuais do consórcio antes de sua apreciação pela Assembleia Geral.
- i) Exercer o Controle Interno do CONSÓRCIO.

TÍTULO III – Dos Recursos Humanos

CAPÍTULO I - DAS ADMISSÕES DE PESSOAL

Art. 41. O Consórcio terá empregados a serem contratados nos termos previstos pelo §2º, do art. 6º, da Lei Ordinária, 11.107, de 06 de abril de 2005, e cujo número será fixado em relação aos serviços necessários e demandas municipais para atendimento às ações e serviços que lhes correspondam (art. 241, CF/88), por proposta elaborada pela SUPERINTENDÊNCIA e decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. O número de empregados poderá ser alterado em razão de aumento ou redução na demanda dos serviços, por decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. O regime jurídico das contratações é aquele previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 42. A contratação dos empregos se dará por processo seletivo, e em comissão para os cargos de direção, chefia e assessoramento, respeitadas as regras de nomeação de empregos em confiança estabelecidas para os casos específicos previstos no Estatuto.

Art. 43. A contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, deverá se dar nas seguintes hipóteses:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguaí – Leme – Mogi Guaçu – Mogi Mirim – São José do Rio Pardo – Mococa – Vargem Grande do Sul
Espírito Santo do Pinhal – Santo Antônio do Jardim – São João da Boa Vista – Amparo – Pirassununga

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

- a) Nos casos de vacância ocasionados por férias, licença remunerada de qualquer natureza, afastamento do trabalho por motivo de doença, morte, pedido de demissão ou demissão de empregado, limitado ao prazo de um ano, até que seja viável a elaboração de processo seletivo para contratação;
- b) Nos casos de aumento incomum de demanda dos serviços, devidamente justificado e por decisão da Assembleia Geral, pelo prazo máximo de seis meses.
- c) Nos casos de calamidade pública, estado de emergência e nas ocorrências de epidemias, devidamente registrados e homologados, conforme o evento.
- d) Nos casos de iminente perigo de supressão dos serviços ocasionado por paralisação ou greve de empregados, assim como, nas emergências, devidamente justificadas
- e) Nos casos em que houver risco de solução de continuidade de serviço essencial.

Parágrafo único - Não se admitirá a contratação nos moldes previstos no presente inciso fora das hipóteses previstas nas alíneas anteriores, assim como, não se tolerará a perpetuação da contratação temporária.

Art. 44. Os salários dos empregados seguirão quadro próprio, ficando limitado ao mínimo dos valores pagos pela respectiva categoria de classe fixado em convenção coletiva de trabalho da qual tenha participado o CONSÓRCIO e ao máximo pelo teto fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 44-A. A contratação de pessoal poderá ser realizada para atendimento de demandas nos municípios com a prestação de serviços direta ao consorciado; para formação de equipes de trabalho destinadas a realizações de ações e serviços relacionados com os objetivos e finalidades do consórcio gerenciados diretamente pelo Consórcio e; para prestação de serviços destinados à sede, sem prejuízo de outras atividades necessárias ao atendimento das demandas dos consorciados.

Art.44-B. O consórcio poderá estabelecer regime de teletrabalho, trabalho intermitente e estágio, previstos em lei e de acordo com o estabelecido em seu regulamento de recursos humanos.

TÍTULO IV – DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E ATOS ANÁLOGOS

CAPÍTULO I – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 45. As compras e contratações de serviços realizados pelo CONSÓRCIO atenderão às regras estabelecidas pela Lei Ordinária nº 8.666/93, Lei Geral de Licitações, nos termos do Inciso II, do art. 6º, e art. 17, da Lei Ordinária nº 11.107/05, Marco Regulatório dos Consórcios Públicos e à legislação correlata e complementar.

Parágrafo único. O CONSÓRCIO poderá também desenvolver estudos e firmar Parcerias Público Privadas - PPP, nos termos da Lei Ordinária nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

CAPÍTULO II - DOS CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE PARCERIA

Art. 46. O CONSÓRCIO poderá firmar contratos de gestão, termos de parceria e parcerias público privadas, para consecução de suas finalidades, respeitadas as disposições legais aplicáveis, e seus respectivos decretos regulamentadores.

Parágrafo Único - As contratações estipuladas na presente cláusula deverão necessariamente ser previamente aprovadas pelo CONSELHO FISCAL, a quem se encaminhará as minutas dos termos a serem firmados com as entidades civis parceiras, detalhando toda matéria a ser deliberada.

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Mogi Guaçu-SP
Registrado e Microfilmado sob nº
- 3476 - 31338 -



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Leme – Mogi Guaçu – Mogi Mirim – São José do Rio Pardo – Mococa – Vargem Grande do Sul
Espírito Santo do Pinhal – Santo Antônio do Jardim – São João da Boa Vista – Amparo – Pirassununga

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

CAPÍTULO III – DOS CONVÊNIOS

Art. 47. O CONSÓRCIO poderá firmar convênios e termos de cooperação com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras podendo receber recursos para tanto.

CAPÍTULO IV – DOS CONTRATOS DE RATEIO

Art. 48. O CONSÓRCIO firmará com os Municípios consorciados CONTRATO DE RATEIO, por meio do qual os entes consorciados se obrigam a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público para seu custeio ou investimentos.

Parágrafo Primeiro – Os contratos de rateio serão firmados a cada exercício com base no PLANO DE TRABALHO e na PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA anuais, vinculando os municípios consorciados ao seu cumprimento.

Parágrafo Segundo. Nos contratos de rateio serão previstas cotas fixas, para custeio de despesas administrativas do consórcio e de sua sede e, cotas variáveis de acordo com as ações a serem realizadas por cada município, seja individualmente ou em grupo.

Parágrafo Terceiro. As cotas fixas e variáveis deverão ser detalhadas no contrato de rateio e fixadas as participações de cada município com aporte financeiro preferencialmente pelos serviços efetivamente realizados.

Parágrafo Quarto – A validade e vigência do Contrato de Rateio se dará com sua aprovação pela Assembleia Geral/Conselho de Prefeitos.

Parágrafo Quinto - O Contrato de Rateio poderá ser alterado, mediante termos aditivos, cuja validade e vigência se dará com sua aprovação pela Assembleia Geral/Conselho de Prefeitos.

Parágrafo Sexto – O Contrato de Rateio poderá, prever a prestação de ações e serviço a entes da Administração Indireta dos municípios consorciados, sendo cumpridas obrigações assumidas em favor dos entes beneficiários, pelos municípios requisitantes.

TÍTULO V – DAS FINANÇAS

CAPÍTULO I - PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 50. O patrimônio do Consórcio será constituído:

- I - Pelos bens que vier a adquirir a qualquer título.
- II - Pelos bens que lhe forem doadas por entidades públicas e privadas.

Art. 51. Constituem recursos financeiros do Consórcio:

- I - Os repasses dos Municípios procedidos em razão dos contratos de rateio, previstos no Art. 8º, da Lei Ordinária nº 11.107, de 06 de abril de 2005.
- II - Dos repasses de empresas e entidades, consoante Convênios termos e cooperação.
- III - A remuneração dos próprios serviços, inclusive os decorrentes da gestão de contratos firmados pelo consórcio, quando previsto em edital de convocação.
- IV - Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou particulares.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Aguai – Leme – Mogi Guaçu – Mogi Mirim – São José do Rio Pardo – Mococa – Vargem Grande do Sul
Espírito Santo do Pinhal – Santo Antônio do Jardim – São João da Boa Vista – Amparo – Pirassununga

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

- V - As rendas de seu patrimônio.
- VI - Os saldos dos exercícios.
- VII - As doações e legados.
- VIII - O produto da alienação de seus bens.
- IX - O produto das operações de crédito, permitidas por lei.
- X - As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e da aplicação de capitais.

Registro Civil da Pessoa Jurídica
Mogi Guaçu-SP
Registrado e Microfilmado sob nº

- 3 4 7 6 - 3 1 3 3 8 -

TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**CAPÍTULO I – DEMISSÃO ou RETIRADA, EXCLUSÃO, DISSOLUÇÃO, DIREITOS E DEVERES****Seção I – Da Demissão ou Retirada**

Art. 52. Cada consorciado poderá se retirar a qualquer momento da sociedade, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, cuidando os demais consorciados de acertar os termos da redistribuição de custos dos planos, programas e projetos de que participe o retirante.

Parágrafo Primeiro – São condições imprescindíveis para a validade do ato de retirada:

- a) estar o ente consorciado quites com o CONSÓRCIO, sem qualquer débito vencido pendente de liquidação;
- b) ser autorizado por lei específica aprovada pela respectiva Câmara Municipal do ente retirante.

Parágrafo Segundo – Manifestando o ente sua vontade de retirar-se e existindo débitos vencidos pendentes, deverá o mesmo providenciar o seu pagamento ou Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida, a ser proposto pelo SUPERINTENDENTE e aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – Aprovado o parcelamento da dívida o ente consorciado ficará suspenso, não recebendo nenhuma prestação dos serviços, ficando obrigado, todavia, a pagar as despesas operacionais do CONSÓRCIO relativas à cota fixa, até a liquidação total de seu débito.

Parágrafo quarto – A retirada promovida sem o cumprimento das formalidades previstas nos dispositivos anteriores, sendo considerada irregular por decisão da Assembleia Geral, implicará em multa civil ao Município no percentual de 100% (cem por cento) do débito existente e representação ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a ser formalizada pela SUPERINTENDÊNCIA.

Seção II – Da Exclusão

Art. 53. Serão excluídos do quadro social, ouvido o CONSELHO DE PREFEITOS em Assembleia Geral, os consorciados que tenham deixado de incluir, no orçamento da despesa, a dotação devida aos Consórcios em prejuízo da responsabilidade por perdas e danos e representação aos órgãos de fiscalização (MP e TCE/SP) a ser promovida pelo SUPERINTENDENTE.

Parágrafo único – O consorciado que deixar de repassar as cotas do contrato de rateio, e não apresentar proposta de pagamento no prazo de 15 (quinze) dias contados do vencimento, ou que apresentando proposta para pagamento a deixe de cumprir, será suspenso ad referendum do CONSELHO DE



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Leme – Mogi Guaçu – Mogi Mirim – São José do Rio Pardo – Mococa – Vargem Grande do Sul
Espírito Santo do Pinhal – Santo Antônio do Jardim – São João da Boa Vista – Amparo – Pirassununga

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

PREFEITOS, pelo SUPERINTENDENTE, aplicando-se lhe, no que couber, o previsto nos parágrafos da cláusula anterior, até a quitação de seu débito, após o que será excluído do CONSÓRCIO.

Seção III – Da Extinção

Art. 54. O Consórcio somente será extinto por decisão do CONSELHO DE PREFEITOS em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 55. Em caso de extinção, os bens e recursos do Consórcio reverterão ao patrimônio dos consorciados, proporcionalmente às inversões feitas, ou a entidade com as mesmas finalidades e natureza jurídica, indicada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Os consorciados que participam de um investimento, que o entendam indiviso, poderão optar pela reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio ou conforme for acordado pelos partícipes, na Liquidação do CONSÓRCIO, mediante homologação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Os consorciados deverão providenciar a liquidação do CONSÓRCIO com a devida quitação de todas as obrigações existentes e as reversões pertinentes sob pena de responsabilidade pessoal de seus representantes.

Art. 56. Aplicam-se às hipóteses do artigo anterior ao caso de encerramento de determinada atividade do Consórcio, cujos investimentos se tornem ociosos.

Art. 57. Os consorciados que se demitirem (retirarem espontaneamente) e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da sociedade, quando de sua extinção ou encerramento, da atividade de que participem.

Parágrafo Único - Qualquer consorciado pode assumir os direitos daquele que saiu, mediante ressarcimento dos investimentos que este fez na sociedade.

SEÇÃO IV – DIREITOS E DEVERES

Art. 58. São direitos dos consorciados, a utilização dos serviços objeto do consórcio nos termos do presente Estatuto, e dos contratos de rateio, desde que em dia com suas contribuições ao CONSÓRCIO.

Art. 59. São deveres dos consorciados, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e os termos dos contratos de rateio.

CAPÍTULO II -DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. O consórcio ora intencionado fica autorizado à gestão associada dos serviços objeto do presente termo, dentro de suas finalidades precípua já elencadas e na sua área de atuação, respondendo pelos Municípios consorciados dentro dos limites da prestação de serviços contratada.

Art. 61. O consórcio pode licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços, nos limites de suas competências, mediante decisão, por unanimidade, da Assembleia Geral.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Leme – Mogi Guaçu – Mogi Mirim – São José do Rio Pardo – Mococa – Vargem Grande do Sul
Espírito Santo do Pinhal – Santo Antônio do Jardim – São João da Boa Vista – Amparo – Pirassununga

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

Art. 62. Os contratos de programa firmados com órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, para prestação de serviços, dependerão de protocolo prévio de intenções, aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 63. Os serviços prestados pelo Consórcio deverão obedecer aos princípios estabelecidos pela legislação ambiental, dando-se o mesmo para os contratos de programa.

Art. 64. Os Municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade.

Parágrafo Único – O SUPERINTENDENTE, administrador do CONSÓRCIO, e os representantes legais dos consorciados não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do CONSÓRCIO, mas assumirão as responsabilidades por atos praticados de forma contrária à lei ou às disposições contidas neste Estatuto.

Art. 65. O primeiro exercício social do Consórcio encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2002.

Art. 66. Os consorciados se obrigam a incluir nos respectivos orçamentos os recursos necessários para satisfazer as obrigações estabelecidas pela Assembleia Geral, nos moldes dos contratos de rateio firmados.

Art. 67. A SUPERINTENDÊNCIA promoverá o registro do presente instrumento no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, na cidade de sua sede, para que o Consórcio adquira personalidade jurídica.

CAPÍTULO III – DO FORO

Art. 68. Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que ele originar, fica eleito o foro de sua sede.

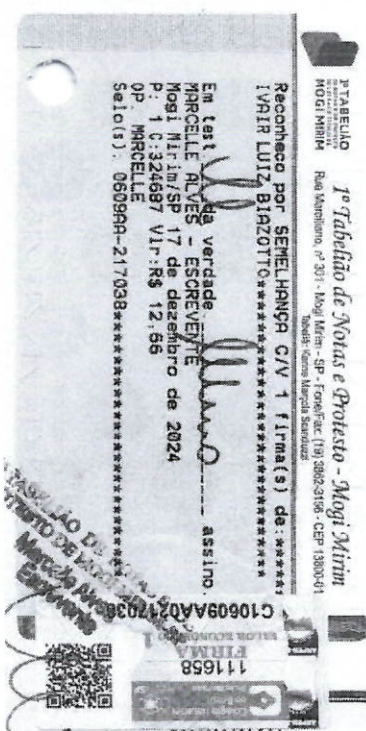
Mogi Guaçu, 13 de Dezembro de 2024.

Ivair Luiz Biazotto
Ivair Luiz Biazotto
Superintendente do CEMMIL

José Alexandre Pereira de Araújo
José Alexandre Pereira de Araújo
Presidente do CEMMIL

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Mogi Guaçu-SP
Registrado e Microfilmado sob nº
- 3 4 7 6 - 3 1 3 3 8 -

Dra. Maraisa Alves da Silva Coelho
OAB/SP 291.117





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Leme – Mogi Guaçu – Mogi Mirim – São José do Rio Pardo – Mococa – Vargem Grande do Sul
Espírito Santo do Pinhal – Santo Antônio do Jardim – São João da Boa Vista – Amparo – Pirassununga

CNPJ: 05.012.725/0001-13

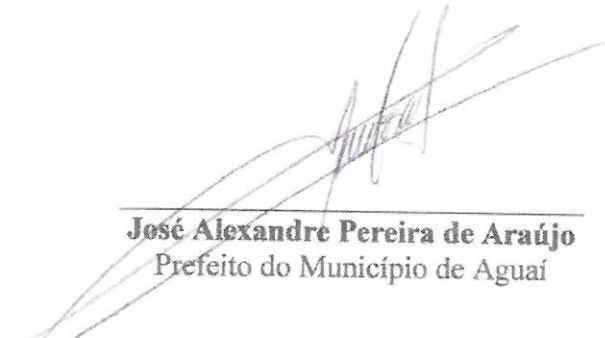
Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

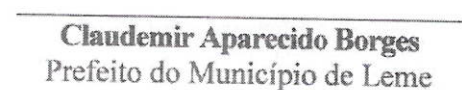
LISTA DE PRESENÇA

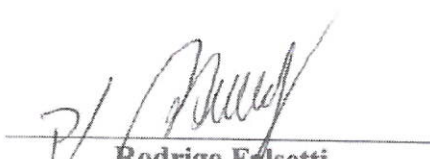
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

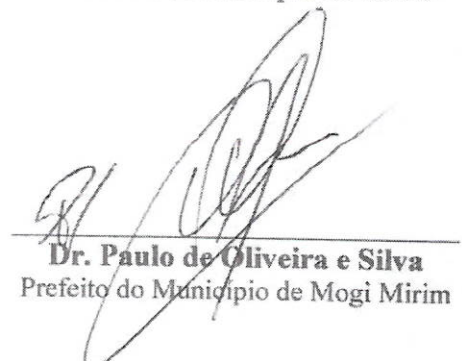
Aos 13 dias do mês de dezembro de 2024, às 11:00 horas, reuniram-se no Auditório do Hospital Regional de Divinolândia, Rua Leonor Mendes de Barros, 626 - Centro, Divinolândia - SP, 13780-000, a fim de deliberarem sobre:

- 1 - **Apreciação e Deliberação da proposta de alteração Estatutária objetivando a retirada de Santo Antônio do Jardim do Consórcio;**
- 2 - **Apreciação e Deliberação da proposta de alteração do Estatuto Social, Parágrafo Único do Art.53, referente ao prazo de pagamento de 15 dias para pagamento das Cotas de Rateio ou apresentação de proposta de pagamento;**
- 3 - **Eleição da nova diretoria para o biênio 2025/2026;**
- 4 - **Eleição da Superintendência para o quadriênio 2025/2028 e nomeação da Secretaria Executiva.**

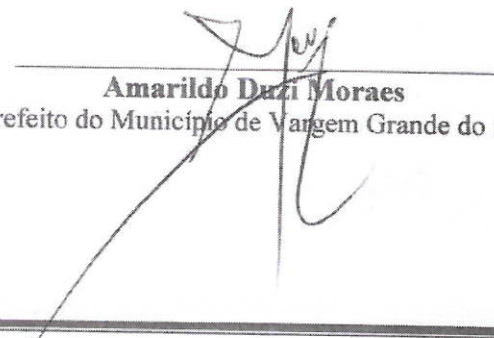

José Alexandre Pereira de Araújo
Prefeito do Município de Aguai

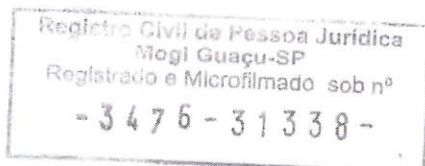

Claudemir Aparecido Borges
Prefeito do Município de Leme


Rodrigo Falsetti
Prefeito do Município de Mogi Guaçu


Dr. Paulo de Oliveira e Silva
Prefeito do Município de Mogi Mirim


Marcio Callegari Zanetti
Prefeito do Município de São José do Rio Pardo


Amarildo Duzi Moraes
Prefeito do Município de Vargem Grande do Sul



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Aguai – Leme – Mogi Guaçu – Mogi Mirim – São José do Rio Pardo – Mococa – Vargem Grande do Sul
Espírito Santo do Pinhal – Santo Antônio do Jardim – São João da Boa Vista – Amparo – Pirassununga

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

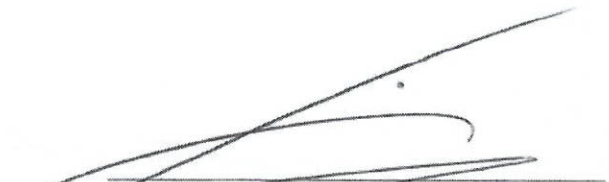

Eduardo Ribeiro Barison
Prefeito do Município de Mococa

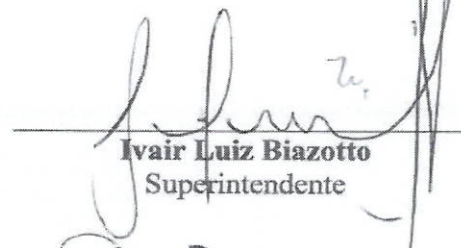

Cristina do Carmo Brandão Bueno Domingues
Prefeita do Município de Espírito Santo do Pinhal

Carlos Alberto Martins
Prefeito do Município de Amparo

Dr. José Carlos Mantovani
Prefeito do Município de Pirassununga


Maria Teresinha de Jesus Pedroza
Prefeita do Município de São João da Boa Vista


Osvaldo Moreira
Prefeito do Município de Santo Antônio Do Jardim


Ivair Luiz Biazotto
Superintendente

1º Cartório de Notas
de Mogi-Mirim

1º Tabelião de Notas e Protesto - Mogi Mirim
Rua Marcelliano, nº 301 - Mogi Mirim - SP - Fone/Fax: (19) 3862-3155 - CEP 13000-012
Tabelião: Karine Margela Scarpato

Reconheço por SEMELHANÇA S/V 1 firma(s) de: ***
IVAIR LUIZ BIAZOTTO*****

Em test. da vereade AMANDA CRISTINA DE CARVALHO SILVA - ESCRIVENTE
Mogi Mirim/SP 17 de dezembro de 2024
P. 31 C: 324766 Vlr: R\$ 8,27
OP: FIRMAS BKP
Selo(s): 0609AA-200300*****


111658
FIRMA 1
S10609AA0200300

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Mogi Guaçu-SP
Registrado e Microfilmado sob nº
- 3476 - 31338 -

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE MOGI-MIRIM-SP
Leonardo Furgo da Silva
Escrivente



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Leme - Mogi Guaçu – Mogi Mirim – São José do Rio Pardo – Mococa
Vargem Grande do Sul – Espírito Santo do Pinhal – Santo Antônio do Jardim
CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - e-mail: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente do Consórcio Intermunicipal CEMMIL para o Desenvolvimento Sustentável, Sr. **José Alexandre Pereira de Araújo** com fundamento no disposto do Art. 13 e alínea k do Art.20 do Estatuto Social, convoca publicamente por meio deste edital os Municípios Consorciados, para Assembleia Geral Ordinária a realizar-se as **11h (onze horas) do dia 13 (treze) de Dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro)**, no Auditório do Hospital Regional de Divinolândia, Rua Leonor Mendes de Barros, 626 - Centro, Divinolândia - SP, 13780-000, com a seguinte ordem do dia:

- 1 - Apreciação e Deliberação da proposta de alteração Estatutária objetivando a retirada de Santo Antônio do Jardim do Consórcio;**
- 2 - Apreciação e Deliberação da proposta de alteração do Estatuto Social, Parágrafo Único do Art.53, referente ao prazo de pagamento de 15 dias para pagamento das Cotas de Rateio ou apresentação de proposta de pagamento;**
- 3 - Eleição da nova diretoria para o biênio 2025/2026;**
- 4 - Eleição da Superintendência para o quadriênio 2025/2028 e nomeação da Secretaria Executiva.**

Mogi Guaçu, 05 de Dezembro de 2024.

José Alexandre Pereira de Araújo
Presidente do Consórcio CEMMIL
Prefeito do Município de Agui



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO FIRMADO ENTRE O CONDESU E OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS PARA COMPARTILHAMENTO DAS AÇÕES ESTABELECIDAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025

Pelo presente instrumento, o **Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – CONDESU**, consórcio público instituído sob a forma de associação civil de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 11.166.922/0001-90, com sede administrativa à Rua Baronesa Geraldo de Rezende, 275 – Centro, Cosmópolis/SP – CEP 13150-031, neste ato representado por seu Superintendente, Julio Cezar Simon Carmona, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 309.016.918-52, doravante denominado simplesmente **CONDESU**, e

O **Município de Artur Nogueira/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.735.552/0001-86, com sede administrativa à Avenida XV de Novembro, 1.400 – Jardim Planalto, Artur Nogueira/SP – CEP 13165-025, neste ato representado por seu Prefeito, Lucas Sia Rissato, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 395.283.878-02;

O **Município de Boituva/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 46.634.499.0001-90, com sede administrativa à Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, 1 – Centro, Boituva/SP – CEP 18550-023, neste ato representado por seu Prefeito, Edson Jose Marcusso, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 984.361.558-15;

O **Município de Brotas/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 46.362.927/0001-72, com sede administrativa à Rua Benjamin Constant, 300 – Centro, Brotas/SP – CEP 17380-031, neste ato representado por sua Prefeita, Alexsandra Berto Brandão, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 304.425.298-99;

O **Município de Campo Limpo Paulista/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.095/0001-41, com sede administrativa à Avenida Adherbal da Costa Moreira, 255 – Jardim América, Campo Limpo Paulista/SP – CEP 13231-901, neste ato representado por seu Prefeito, Adeildo Nogueira da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 292.267.738-90;

O **Município de Conchal/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.331.188/0001-99, com sede administrativa à Rua Francisco Ferreira Alves, 364 – Centro, Conchal/SP – CEP 13835-015, neste ato representado por seu Prefeito, Orlando Caleffi Junior, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 054.257.638-40;

O **Município de Cordeirópolis/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 44.660.272/0001-93, com sede administrativa à Praça Francisco Orlando Stocco, 35 – Centro, Cordeirópolis/SP – CEP 13490-004, neste ato representado por sua Prefeita, Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº 017.250.558-56;

O **Município de Cosmópolis/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 44.730.331/0001-52, com sede administrativa à Rua Dr. Campos Sales, 398 – Centro, Cosmópolis/SP – CEP 13150-027, neste ato representado por seu Prefeito, Antônio Cláudio Felisbino Junior, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 278.942.848-40;

O **Município de Engenheiro Coelho/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 67.996.363/0001-08, com sede administrativa à Rua Euzébio Batistela, 2.000 – Parque das Indústrias, Engenheiro Coelho/SP – CEP 13445-048, neste ato representado por seu Prefeito, Pedro Franco de Oliveira, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 166.036.278-41;

O **Município da Estância Turística de Holambra/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 67.172.437/0001-83, com sede administrativa à Alameda Maurício de Nassau, 444 – Centro, Holambra/SP – CEP 13825-000, neste ato representado por seu Prefeito, Fernando Henrique Capato, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 331.620.438-59;

O **Município de Itapira/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.281.144/0001-00, com sede administrativa à Rua João de Moraes, 490 – Centro, Itapira/SP – CEP 13970-903, neste ato representado por seu Prefeito, Antonio Hélio Nicolai, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 932.225.218-91;

O **Município de Jaguariúna/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 46.410.866/0001-71, com sede administrativa à Rua Alfredo Bueno, 1.235 – Centro, Jaguariúna/SP – CEP 13910-027, neste ato representado por seu Prefeito, David Hilário Neto, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 399.144.228-02;

O **Município de Jundiaí/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede administrativa à Avenida da Liberdade, s/n – Jardim Botânico, Jundiaí/SP – CEP 13214-900, neste ato representado por seu Prefeito, Gustavo Martinelli, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 356.121.898-93;

O **Município de Matão/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.270.188/0001-26, com sede administrativa à Rua Oreste Bozelli, 1.165 –

Centro, Matão/SP – CEP 15990-900, neste ato representado por seu Prefeito, Aparecido Ferrari, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 019.969.658-67;

O **Município de Mogi Guaçu/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.301.264/0001-13, com sede administrativa à Rua Henrique Coppi, 200 – Loteamento Morro de Ouro, Mogi Guaçu/SP – CEP 13840-904, neste ato representado por seu Prefeito, Rodrigo Falsetti, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 268.525.708-00;

O **Município da Estância Climática de Morungaba/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.755.238/0001-65, com sede administrativa à Avenida José Frare, 40 – Centro, Morungaba/SP – CEP 13260-001, neste ato representado por seu Prefeito, Luis Fernando Miguel, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 045.526.318-37;

O **Município de Santo Antônio de Posse/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.331.196/0001-35, com sede administrativa à Praça Chafia Chaib Baracat, 351 – Vila Esperança, Santo Antônio de Posse/SP – CEP 13831-024, neste ato representado por seu Prefeito, José Ricardo Cortez, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 155.810.028-86; e

O **Município de São Carlos/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.358.249/0001-01, com sede administrativa à Rua Episcopal, 1.575 – Centro, São Carlos/SP – CEP 13560-905, neste ato representado por seu Prefeito, Antonio Donato Netto, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 282.074.648-95;

Têm entre si justo e certo o presente **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO FIRMADO ENTRE O CONDESU E OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS PARA COMPARTILHAMENTO DAS AÇÕES ESTABELECIDAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025**, nas condições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto as seguintes alterações:

1.1.1. Aderem ao Contrato de Rateio de 2025 os seguintes Municípios, ficando sujeitos a todas as cláusulas e condições do instrumento original e de seus posteriores aditivos:

- I. Município de Boituva/SP**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.634.499.0001-90, com sede na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, 1 – Centro, Boituva/SP – CEP 16550-023 (Lei nº 3.174 de 14 de maio de 2025);

- II. **Município de Brotas/SP**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.362.927/0001-72, com sede na Rua Benjamin Constant, 300 – Centro, Brotas/SP – CEP 17380-031 (Lei nº 3.914 de 28 de maio de 2025);
- III. **Município de Jundiaí/SP**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na Avenida da Liberdade, s/n – Jardim Botânico, Jundiaí/SP – CEP 13214-900 (Lei nº 14.758 de 03 de junho de 2025).

1.1.2. Com a adesão dos municípios referidos no item 1.1.1 deste Termo, fica acrescido à “Tabela I.5 – Rateio das Despesas do Administrativo”, constante do Anexo I do Contrato de Rateio de 2025, o montante total de R\$ 359.100,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e cem reais), correspondente à Cota Fixa Administrativa relativa ao período de julho a dezembro de 2025, a ser rateado igualmente entre os municípios consorciados indicados no item 1.1.1, no valor mensal de R\$ 19.950,00 (dezenove mil novecentos e cinquenta reais) por município, com vencimento no dia 20 de cada mês.

1.1.2.1. Com o referido acréscimo, o custo anual total da Cota Fixa Administrativa do Contrato de Rateio de 2025 passa a ser de R\$ 3.710.700,00 (três milhões setecentos e dez mil e setecentos reais), mantidas as demais disposições contratuais.

1.1.3. Ficam ratificadas as alterações promovidas no Contrato de Rateio pelos Atos da Superintendência nº 06/2025, 08/2025 e 09/2025.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo Aditivo terá vigência de 11 de junho de 2025 a 31 de dezembro de 2025, ficando estabelecido que os efeitos financeiros pertinentes à cota administrativa dos municípios ingressantes incidirão a partir de 1º de julho de 2025.

3. DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O valor estimado para o presente Contrato de Rateio é de R\$ 213.973.230,04 (duzentos e treze milhões novecentos e setenta e três mil duzentos e trinta reais e quatro centavos), conforme plano orçamentário aprovado pelo Conselho de Prefeitos.

3.2. As despesas decorrentes do presente ajuste onerarão as rubricas designadas na Proposta Orçamentária de cada município, consolidadas no Orçamento Anual do CONDESU.

4. DA CONSOLIDAÇÃO E RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

4.1. Fica consolidada a redação do Contrato de Rateio de 2025 com as alterações previstas neste Termo Aditivo, mantendo-se ratificadas as demais cláusulas e condições que não conflitarem com o presente instrumento.

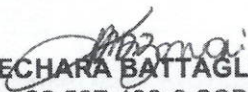
E, por estarem de acordo, lavra-se o presente Instrumento em três vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Cosmópolis, 11 de junho de 2025


JULIO CEZAR SIMON CARMONA
Superintendente do CONDESU

RODRIGO FALSETTI
Prefeito Municipal de Mogi Guaçu/SP e Presidente do CONDESU

Testemunhas:


LUCIANA BECHARA BATTAGLINI ZENARI
RG n. 28.587.409-3 SSP/SP
Coordenadora Geral do CONDESU


MAXIMIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RG n. 45.754.675-X SSP/SP
Coordenador Administrativo do CONDESU

Anexo I – Rateio das Despesas do Administrativo (Cota Fixa Administrativa)

Tabela I.1 - Despesas com a Folha de Pagamento do Administrativo

Folha de Pagamento	Valor Mensal	Valor Total (12 Meses)
Assessor de Recursos Humanos (1)	R\$ 7.355,29	R\$ 88.263,48
Assessor Técnico (1)	R\$ 6.313,84	R\$ 75.766,08
Auxiliar Administrativo (3)	R\$ 11.219,18	R\$ 134.630,16
Chefe do Departamento de Recursos Humanos (1)	R\$ 7.583,51	R\$ 91.002,12
Chefe do Departamento Financeiro (1)	R\$ 7.080,84	R\$ 84.970,08
Coordenador Administrativo (1)	R\$ 14.489,40	R\$ 173.872,80
Coordenador Financeiro e de Patrimônio (1)	R\$ 12.442,62	R\$ 149.311,44
Coordenador Geral (1)	R\$ 17.086,51	R\$ 205.038,12
Coordenador Técnico (1)	R\$ 14.489,40	R\$ 173.872,80
Estagiário (1)	R\$ 1.694,76	R\$ 20.337,12
Servente de Limpeza (1)	R\$ 3.498,46	R\$ 41.981,52
Superintendente (1)	R\$ 25.881,73	R\$ 310.580,76
Supervisor Administrativo (1)	R\$ 9.133,40	R\$ 109.600,80
Supervisor de Contratos e Licitações (1)	R\$ 7.512,73	R\$ 90.152,76
Supervisor Técnico (1)	R\$ 9.766,06	R\$ 117.192,72
Técnico em Segurança do Trabalho (1)	R\$ 6.583,95	R\$ 79.007,40
Total	R\$ 162.131,68	R\$ 1.945.580,16

A Folha de Pagamento inclui o salário base, encargos, horas extras, adicionais de insalubridade e/ou periculosidade, adicional noturno, vale alimentação/refeição, seguro de vida, férias e décimo terceiro.

Tabela I.1 - Despesas com a Folha de Pagamento do Administrativo (1º Termo Aditivo)

Folha de Pagamento (1º Termo Aditivo)	Valor Mensal	Valor Total*
Assessor Operacional de Obras (1)	R\$ 5.356,46	R\$ 37.495,22
Controlador Interno (1)	R\$ 6.652,13	R\$ 39.912,78
Coordenador de Saneamento Rural (1)	R\$ 14.481,02	R\$ 130.329,18
Supervisor Operacional (1)	R\$ 10.002,08	R\$ 90.018,72
Total	R\$ 36.491,69	R\$ 297.755,90

A Folha de Pagamento inclui o salário base, encargos, horas extras, adicionais de insalubridade e/ou periculosidade, adicional noturno, vale alimentação/refeição, seguro de vida, férias e décimo terceiro.

(*) Valor total considerando os seguintes períodos:

Assessor Operacional de Obras - Junho a Dezembro (7 meses); Controlador Interno - Julho a Dezembro (6 meses); Coordenador de Saneamento Rural - Abril a Dezembro (9 meses); Supervisor Operacional - Abril a Dezembro (9 meses).

Tabela I.2 - Despesas Gerais do Administrativo

Despesas Gerais	Valor Mensal	Valor Total (12 Meses)
Adiantamento de Despesas Miúdas	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00
Aluguel e Seguro do Imóvel da Sede Administrativa	R\$ 8.611,33	R\$ 103.335,96
Assessoria Administrativa - AUDESP e PNCP	R\$ 770,00	R\$ 9.240,00

Assessoria Contábil - Contabilidade Aplicada ao Setor Público	R\$	11.615,20	R\$	139.382,36
Assessoria Jurídica - Gestão Pública	R\$	12.703,87	R\$	152.446,40
Assessoria Jurídica - Licitações e Contratos	R\$	10.868,00	R\$	130.416,00
Assessoria Jurídica - Penal	R\$	8.732,98	R\$	104.795,72
Assessoria Jurídica - Projeto de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos	R\$	8.716,27	R\$	104.595,22
Assessoria Jurídica - Trabalhista	R\$	5.830,00	R\$	69.960,00
Assessoria Técnica - Estudos Téc. para Elaboração de Termos de Referência	R\$	5.385,41	R\$	64.624,96
Assessoria Técnica - Gerenciamento Iluminação Pública	R\$	60.500,00	R\$	726.000,00
Capacitação e Treinamento de Pessoal	R\$	3.000,00	R\$	36.000,00
Combustível e Pedágio	R\$	3.639,21	R\$	43.670,52
Energia Elétrica, Água e Esgoto, Telefonia e Internet	R\$	4.042,19	R\$	48.506,28
Equipamentos de Proteção Individual e Vestimentas	R\$	2.067,39	R\$	24.808,63
Equipamentos e Material Permanente	R\$	6.000,00	R\$	72.000,00
Exames Ocupacionais	R\$	772,73	R\$	9.272,76
Gestão de Website	R\$	1.145,50	R\$	13.745,95
Licenciamento Sistema Operacional, E-mail e Nuvem	R\$	1.407,97	R\$	16.895,60
Locação de Impressoras Multifuncionais	R\$	824,52	R\$	9.894,19
Locação de Veículos	R\$	6.248,00	R\$	74.976,00
Manutenção e Conservação de Equipamentos	R\$	1.500,00	R\$	18.000,00
Manutenção e Conservação Predial	R\$	500,00	R\$	6.000,00
Materiais de Limpeza e Cozinha	R\$	1.525,71	R\$	18.308,52
Materiais de Papelaria e Escritório	R\$	916,07	R\$	10.992,83
Publicações Legais	R\$	1.245,28	R\$	14.943,36
Relógio Ponto	R\$	297,83	R\$	3.573,96
Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho	R\$	31.350,00	R\$	376.200,00
Serviços de Acompanhamento de Publicações	R\$	260,23	R\$	3.122,76
Serviços de Cartório e Certificação Digital	R\$	546,35	R\$	6.556,18
Serviços de Motofrete	R\$	6.400,71	R\$	76.808,56
Serviços e Materiais de Gráfica	R\$	5.542,01	R\$	66.504,11
Serviços Técnicos de Informática	R\$	1.500,00	R\$	18.000,00
Softwares para Gestão Administrativa / Financeira / Contábil / Pessoal	R\$	8.427,45	R\$	101.129,42
Tarifas Bancárias	R\$	2.800,00	R\$	33.600,00
Vale Transporte	R\$	1.591,07	R\$	19.092,84
Viagens e Eventos Oficiais	R\$	1.326,38	R\$	15.916,56
Total	R\$	231.809,64	R\$	2.781.715,66

Tabela I.2 - Despesas Gerais do Administrativo (1º Termo Aditivo)

Despesas Gerais (1º Termo Aditivo)	Valor Mensal	Valor Total (6 Meses)
Assessoria de Imprensa	R\$ 7.487,50	R\$ 44.925,00
Total	R\$ 7.487,50	R\$ 44.925,00

Tabela I.3 - Total das Despesas do Administrativo

Despesas Totais	Valor Total
Despesas com a Folha de Pagamento do Administrativo	R\$ 1.945.580,16
Despesas com a Folha de Pagamento do Administrativo (1º Termo Aditivo)	R\$ 297.755,90
Despesas Gerais do Administrativo	R\$ 2.781.715,66

Despesas Gerais do Administrativo (1º Termo Aditivo)	R\$ 44.925,00
Total	R\$ 5.069.976,72

Tabela I.4 - Previsão de Receitas (Art. 51, Incisos III e XII do Estatuto)

Receitas	Valor Total
Gestão de Contratos	R\$ 1.359.276,72
Total	R\$ 1.359.276,72

Valor estimado correspondente à taxa de gestão de contratos de 3% incidente sobre os serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Domiciliares, Manejo de Resíduos de Serviços de Saúde, Limpeza e Conservação de Áreas Verdes e Logradouros Públicos e Assessoria Técnica para o Gerenciamento da Iluminação Pública.

Tabela I.5 - Rateio das Despesas do Administrativo por Município

Município	Valor Mensal	Valor Total (12 Meses)
Artur Nogueira	R\$ 19.950,00	R\$ 239.400,00
Campo Limpo Paulista	R\$ 19.950,00	R\$ 239.400,00
Conchal	R\$ 19.950,00	R\$ 239.400,00
Cordeirópolis	R\$ 19.950,00	R\$ 239.400,00
Cosmópolis	R\$ 19.950,00	R\$ 239.400,00
Engenheiro Coelho	R\$ 19.950,00	R\$ 239.400,00
Holambra	R\$ 19.950,00	R\$ 239.400,00
Itapira	R\$ 19.950,00	R\$ 239.400,00
Jaguariúna	R\$ 19.950,00	R\$ 239.400,00
Matão	R\$ 19.950,00	R\$ 239.400,00
Mogi Guaçu	R\$ 19.950,00	R\$ 239.400,00
Morungaba	R\$ 19.950,00	R\$ 239.400,00
Santo Antônio de Posse	R\$ 19.950,00	R\$ 239.400,00
São Carlos	R\$ 19.950,00	R\$ 239.400,00
Total	R\$ 279.300,00	R\$ 3.351.600,00

Tabela I.5 - Rateio das Despesas do Administrativo por Município (1º Termo Aditivo)

Município	Valor Mensal	Valor Total (6 Meses)
Boituva	R\$ 19.950,00	R\$ 119.700,00
Brotas	R\$ 19.950,00	R\$ 119.700,00
Jundiá	R\$ 19.950,00	R\$ 119.700,00
Total	R\$ 59.850,00	R\$ 359.100,00


NOEMIA ROSANA CASTILHO
CRC 1SP223009/O-6



Anexo IV – Previsão Orçamentária (Cotas Fixas, Variáveis e Receitas Previstas)

Tabela IV.1 - Artur Nogueira

Cotas Fixas e Variáveis	Valor
Colaboradores (CLT)	R\$ 2.297.699,88
Cota Administrativa	R\$ 239.400,00
Cota Britagem	R\$ 68.787,56
Cota Call Center / I.P.	R\$ 53.244,48
Limpeza e Conservação de Áreas Verdes e Logradouros Públicos	R\$ 7.857.179,68
Locação de Máquinas, Equipamentos e Caminhões	R\$ 3.061.794,38
Manejo de Resíduos dos Serviços de Saúde	R\$ 289.418,09
Manejo de Resíduos Sólidos Domiciliares	R\$ 6.249.946,86
Serviços de Iluminação Pública	R\$ 1.275.850,00
Total	R\$ 21.393.320,93

Tabela IV.2 - Campo Limpo Paulista

Cotas Fixas e Variáveis	Valor
Cota Administrativa	R\$ 239.400,00
Cota Britagem	R\$ 68.787,56
Locação de Máquinas, Equipamentos e Caminhões	R\$ 1.266.600,00
Serviços de Iluminação Pública	R\$ 288.400,00
Total	R\$ 1.863.187,56

Tabela IV.3 - Conchal

Cotas Fixas e Variáveis	Valor
Colaboradores (CLT)	R\$ 765.313,56
Cota Administrativa	R\$ 239.400,00
Cota Britagem	R\$ 68.787,56
Cota Call Center / I.P.	R\$ 53.244,48
Destinação Final de Resíduos Volumosos Inservíveis Classe II	R\$ 877.350,00
Limpeza e Conservação de Áreas Verdes e Logradouros Públicos	R\$ 1.989.773,85
Locação de Máquinas, Equipamentos e Caminhões	R\$ 200.000,00
Manejo de Resíduos dos Serviços de Saúde	R\$ 117.546,01
Manejo de Resíduos Sólidos Domiciliares	R\$ 1.964.513,44
Serviços de Iluminação Pública	R\$ 2.230.000,00
Total	R\$ 8.505.928,90

Tabela IV.4 - Cordeirópolis

Cotas Fixas e Variáveis	Valor
Colaboradores (CLT)	R\$ 1.278.567,96
Cota Administrativa	R\$ 239.400,00
Cota Britagem	R\$ 68.787,56
Cota Call Center / I.P.	R\$ 53.244,48
Destinação Final de Resíduos Volumosos Inservíveis Classe II	R\$ 100.000,00
Locação de Máquinas, Equipamentos e Caminhões	R\$ 1.675.000,00
Serviços de Iluminação Pública	R\$ 2.000.000,00

Total	R\$ 5.415.000,00
--------------	-------------------------

Tabela IV.5 - Cosmópolis

Cotas Fixas e Variáveis	Valor
Colaboradores (CLT)	R\$ 1.357.240,80
Cota Administrativa	R\$ 239.400,00
Cota Britagem	R\$ 68.787,56
Cota Call Center / I.P.	R\$ 53.244,48
Destinação Final de Resíduos Volumosos Inservíveis Classe II	R\$ 526.410,00
Limpeza e Conservação de Áreas Verdes e Logradouros Públicos	R\$ 4.909.741,77
Locação de Máquinas, Equipamentos e Caminhões	R\$ 700.000,00
Manejo de Resíduos dos Serviços de Saúde	R\$ 441.507,28
Manejo de Resíduos Sólidos Domiciliares	R\$ 375.000,00
Serviços de Iluminação Pública	R\$ 1.000.000,00
Total	R\$ 9.671.331,89

Tabela IV.6 - Engenheiro Coelho

Cotas Fixas e Variáveis	Valor
Colaboradores (CLT)	R\$ 300.287,16
Cota Administrativa	R\$ 239.400,00
Cota Britagem	R\$ 68.787,56
Cota Call Center / I.P.	R\$ 53.244,48
Limpeza e Conservação de Áreas Verdes e Logradouros Públicos	R\$ 2.427.471,33
Locação de Máquinas, Equipamentos e Caminhões	R\$ 227.631,49
Manejo de Resíduos dos Serviços de Saúde	R\$ 47.693,55
Manejo de Resíduos Sólidos Domiciliares	R\$ 2.003.180,84
Total	R\$ 5.367.696,41

Tabela IV.7 - Holambra

Cotas Fixas e Variáveis	Valor
Colaboradores (CLT)	R\$ 510.196,92
Cota Administrativa	R\$ 239.400,00
Cota Britagem	R\$ 68.787,56
Cota Call Center / I.P.	R\$ 53.244,48
Destinação Final de Resíduos Volumosos Inservíveis Classe II	R\$ 526.410,00
Limpeza e Conservação de Áreas Verdes e Logradouros Públicos	R\$ 7.173.145,53
Locação de Máquinas, Equipamentos e Caminhões	R\$ 600.000,00
Manejo de Resíduos dos Serviços de Saúde	R\$ 157.669,64
Manejo de Resíduos Sólidos Domiciliares	R\$ 3.063.870,59
Serviços de Iluminação Pública	R\$ 4.285.000,00
Total	R\$ 16.677.724,72

Tabela IV.8 - Itapira

Cotas Fixas e Variáveis	Valor
Cota Administrativa	R\$ 239.400,00
Cota Britagem	R\$ 68.787,56

Cota Call Center / I.P.	R\$ 53.244,48
Limpeza e Conservação de Áreas Verdes e Logradouros Públicos	R\$ 4.581.332,32
Locação de Máquinas, Equipamentos e Caminhões	R\$ 4.293.982,37
Serviços de Iluminação Pública	R\$ 5.760.600,00
Total	R\$ 14.997.346,73

Tabela IV.9 - Jaguariúna

Cotas Fixas e Variáveis	Valor
Colaboradores (CLT)	R\$ 3.505.942,80
Cota Administrativa	R\$ 239.400,00
Cota Britagem	R\$ 68.787,56
Cota Call Center / I.P.	R\$ 53.244,48
Limpeza e Conservação de Áreas Verdes e Logradouros Públicos	R\$ 1.138.319,20
Locação de Máquinas, Equipamentos e Caminhões	R\$ 2.177.896,03
Manejo de Resíduos dos Serviços de Saúde	R\$ 99.442,86
Manejo de Resíduos Sólidos Domiciliares	R\$ 16.042.121,53
Total	R\$ 23.325.154,46

Tabela IV.10 - Matão

Cotas Fixas e Variáveis	Valor
Colaboradores (CLT)	R\$ 870.879,60
Cota Administrativa	R\$ 239.400,00
Cota Britagem	R\$ 68.787,56
Locação de Máquinas, Equipamentos e Caminhões	R\$ 2.032.937,28
Total	R\$ 3.212.004,44

Tabela IV.11 - Mogi Guaçu

Cotas Fixas e Variáveis	Valor
Colaboradores (CLT)	R\$ 161.406,40
Cota Administrativa	R\$ 239.400,00
Cota Britagem	R\$ 68.787,56
Cota Call Center / I.P.	R\$ 53.244,48
Destinação Final de Resíduos Volumosos Inservíveis Classe II	R\$ 1.389.722,40
Limpeza e Conservação de Áreas Verdes e Logradouros Públicos	R\$ 2.200.000,00
Locação de Máquinas, Equipamentos e Caminhões	R\$ 2.147.152,44
Serviços de Iluminação Pública	R\$ 24.000.000,00
Total	R\$ 30.259.713,28

Tabela IV.12 - Morungaba

Cotas Fixas e Variáveis	Valor
Colaboradores (CLT)	R\$ 64.791,48
Cota Administrativa	R\$ 239.400,00
Cota Britagem	R\$ 68.787,56
Limpeza e Conservação de Áreas Verdes e Logradouros Públicos	R\$ 2.288.188,41
Locação de Máquinas, Equipamentos e Caminhões	R\$ 846.347,18
Manejo de Resíduos dos Serviços de Saúde	R\$ 42.286,35

Manejo de Resíduos Sólidos Domiciliares	R\$	1.488.610,73
Serviços de Iluminação Pública	R\$	1.400.000,00
Total	R\$	6.438.411,71

Tabela IV.13 - Santo Antônio de Posse

Cotas Fixas e Variáveis	Valor
Colaboradores (CLT)	R\$ 35.000,00
Cota Administrativa	R\$ 239.400,00
Cota Britagem	R\$ 68.787,56
Cota Call Center / I.P.	R\$ 53.244,48
Limpeza e Conservação de Áreas Verdes e Logradouros Públicos	R\$ 1.608.560,61
Locação de Máquinas, Equipamentos e Caminhões	R\$ 1.459.755,20
Manejo de Resíduos dos Serviços de Saúde	R\$ 108.890,04
Manejo de Resíduos Sólidos Domiciliares	R\$ 3.355.911,13
Serviços de Iluminação Pública	R\$ 1.360.000,00
Total	R\$ 8.289.549,02

Tabela IV.14 - São Carlos

Cotas Fixas e Variáveis	Valor
Cota Administrativa	R\$ 239.400,00
Cota Britagem	R\$ 68.787,56
Locação de Máquinas, Equipamentos e Caminhões	R\$ 2.563.444,80
Serviços de Iluminação Pública	R\$ 2.436.555,20
Total	R\$ 5.308.187,56

Tabela IV.15 - Complementação das Despesas Administrativas

Complementação das Despesas Administrativas	Valor
Despesas Administrativas*	R\$ 1.359.276,72
Total	R\$ 1.359.276,72

(*) As despesas administrativas serão suportadas pela taxa de gestão de contratos de 3% incidente sobre os serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Domiciliares, Manejo de Resíduos de Serviços de Saúde, Limpeza e Conservação de Áreas Verdes e Logradouros Públicos e Assessoria Técnica para o Gerenciamento da Iluminação Pública.

Tabela IV.16 - Aquisição do Imóvel Nova Sede CONDESU

Despesa de Capital	Valor
Aquisição de imóvel para instalação da nova sede do CONDESU*	R\$ 3.000.000,00
Total	R\$ 3.000.000,00

(*) A compra do imóvel será suportada por saldo financeiro de exercícios anteriores proveniente da retenção do IRRF dos municípios consorciados.

Tabela IV.17 - Jundiaí

Cotas Fixas e Variáveis	Valor
Colaboradores (CLT)	R\$ 1.500.000,00
Cota Administrativa	R\$ 119.700,00

Limpeza e Conservação de Áreas Verdes e Logradouros Públicos	R\$	20.000.000,00
Locação de Máquinas, Equipamentos e Caminhões	R\$	5.000.000,00
Manejo de Resíduos Sólidos Domiciliares	R\$	2.000.000,00
Serviços de Iluminação Pública	R\$	11.400.000,00
Total	R\$	40.019.700,00

Tabela IV.18 - Brotas

Cotas Fixas e Variáveis	Valor
Colaboradores (CLT)	R\$ 40.073,34
Cota Administrativa	R\$ 119.700,00
Limpeza e Conservação de Áreas Verdes e Logradouros Públicos	R\$ 1.500.000,00
Serviços de Iluminação Pública	R\$ 3.000.000,00
Total	R\$ 4.659.773,34

Tabela IV.19 - Boituva

Cotas Fixas e Variáveis	Valor
Cota Administrativa	R\$ 119.700,00
Destinação Final de Resíduos Volumosos Inservíveis Classe II	R\$ 102.357,50
Limpeza e Conservação de Áreas Verdes e Logradouros Públicos	R\$ 350.000,00
Locação de Máquinas, Equipamentos e Caminhões	R\$ 1.614.446,40
Manejo de Resíduos Sólidos Domiciliares	R\$ 94.000,00
Serviços de Iluminação Pública	R\$ 1.929.418,47
Total	R\$ 4.209.922,37

Total Previsão Orçamentária	R\$ 213.973.230,04
------------------------------------	---------------------------


NOEMIA ROSANA CASTILHO
CRC 1SP223009/O-6

CONSORCIO
INTERMUNICIPAL
PARA O
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

CONDESU

ATO DA SUPERINTENDÊNCIA Nº 09/2025

"Altera, nos termos do art. 49, § 4º, inciso II, do Estatuto Social do CONDESU, o Anexo IV do Contrato de Rateio Anual de 2025."

O Superintendente do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – CONDESU, Julio Cezar Simon Carmona, no uso de suas regulares atribuições e prerrogativas estatutárias, e

Considerando as solicitações dos Municípios de Cordeirópolis, Cosmópolis e Santo Antônio de Posse para suplementação de dotações orçamentárias destinadas ao Contrato de Rateio Anual de 2025;

Considerando a necessidade de garantir a prestação de ações e serviços essenciais, evitando solução de continuidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterada, nos termos do art. 49, § 4º, inciso II, do Estatuto Social do CONDESU, a Tabela IV.2 – Campo Limpo Paulista, Tabela IV.4 – Cordeirópolis, Tabela IV.5 – Cosmópolis, Tabela IV.13 – Santo Antônio de Posse e Tabela IV.14 – São Carlos do Anexo IV do Contrato de Rateio Anual de 2025, passando a vigorarem com as alterações constantes do Anexo I deste Ato.

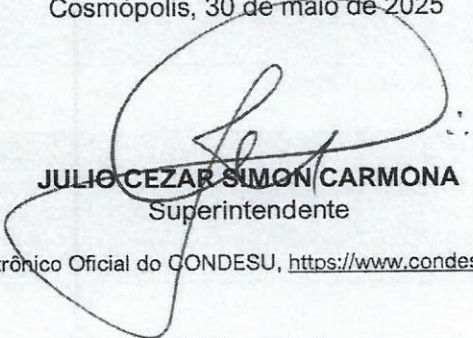
Art. 2º. Em decorrência das alterações mencionadas no artigo anterior, a Previsão Orçamentária do Contrato de Rateio Anual de 2025 fica alterada de R\$ 163.033.834,33 (cento e sessenta e três milhões trinta e três mil oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e três centavos) para R\$ 165.083.834,33 (cento e sessenta e cinco milhões oitenta e três mil oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e três centavos), consolidando-se as alterações no Anexo IV do Contrato de Rateio Anual de 2025 nos termos do Anexo I deste Ato.

Art. 3º. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Art. 4º. Ficam convalidados todos os atos praticados até a presente data, em acréscimo ou modificação do Contrato de Rateio Anual de 2025.

Art. 5º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cosmópolis, 30 de maio de 2025


JULIO CEZAR SIMON CARMONA
Superintendente

Publicado no Sítio Eletrônico Oficial do CONDESU, <https://www.condesu.com.br>, na data supra.

ANEXO I

Alteração da Tabela IV.2 – Campo Limpo Paulista:

Cotas Fixas e Variáveis	Valor Atual	Remanejamento
Cota Administrativa	R\$ 239.400,00	
Cota Britagem	R\$ 68.787,56	
Locação de Máquinas, Equipamentos e Caminhões		R\$ 1.266.600,00
Serviços de Iluminação Pública	R\$ 1.555.000,00	-R\$ 1.266.600,00
Total	R\$ 1.863.187,56	R\$ -
TOTAL CONSOLIDADO: R\$ 1.863.187,56		

Alteração da Tabela IV.4 – Cordeirópolis:

Cotas Fixas e Variáveis	Valor Atual	Suplementação
Colaboradores (CLT)	R\$ 1.278.567,96	
Cota Administrativa	R\$ 239.400,00	
Cota Britagem	R\$ 68.787,56	
Cota Call Center / I.P.	R\$ 53.244,48	
Destinação Final de Resíduos Volumosos Inservíveis Classe II	R\$ 100.000,00	
Locação de Máquinas, Equipamentos e Caminhões	R\$ 1.000.000,00	R\$ 675.000,00
Serviços de Iluminação Pública	R\$ 2.000.000,00	
Total	R\$ 4.740.000,00	R\$ 675.000,00
TOTAL CONSOLIDADO: R\$ 5.415.000,00		

Alteração da Tabela IV.5 – Cosmópolis:

Cotas Fixas e Variáveis	Valor Atual	Suplementação
Colaboradores (CLT)	R\$ 1.357.240,80	
Cota Administrativa	R\$ 239.400,00	
Cota Britagem	R\$ 68.787,56	
Cota Call Center / I.P.	R\$ 53.244,48	
Destinação Final de Resíduos Volumosos Inservíveis Classe II	R\$ 526.410,00	
Limpeza e Conservação de Áreas Verdes e Logradouros Públicos	R\$ 4.909.741,77	
Locação de Máquinas, Equipamentos e Caminhões	R\$ 700.000,00	
Manejo de Resíduos dos Serviços de Saúde	R\$ 441.507,28	
Manejo de Resíduos Sólidos Domiciliares		R\$ 375.000,00
Serviços de Iluminação Pública	R\$ 1.000.000,00	

CONSORCIO
INTERMUNICIPAL
PARA O
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

CONDESU

Total	R\$ 9.296.331,89	R\$ 375.000,00
TOTAL CONSOLIDADO: R\$ 9.671.331,89		

Alteração da Tabela IV.13 – Santo Antonio de Posse:

Cotas Fixas e Variáveis	Valor Atual	Suplementação
Colaboradores (CLT)		R\$ 35.000,00
Cota Administrativa	R\$ 239.400,00	
Cota Britagem	R\$ 68.787,56	
Cota Call Center / I.P.	R\$ 53.244,48	
Limpeza e Conservação de Áreas Verdes e Logradouros Públicos	R\$ 1.608.560,61	
Locação de Máquinas, Equipamentos e Caminhões	R\$ 494.755,20	R\$ 965.000,00
Manejo de Resíduos dos Serviços de Saúde	R\$ 108.890,04	
Manejo de Resíduos Sólidos Domiciliares	R\$ 3.355.911,13	
Serviços de Iluminação Pública	R\$ 1.360.000,00	
Total	R\$ 7.289.549,02	R\$ 1.000.000,00
TOTAL CONSOLIDADO: R\$ 8.289.549,02		

Alteração da Tabela IV.14 – São Carlos:

Cotas Fixas e Variáveis	Valor Atual	Remanejamento
Cota Administrativa	R\$ 239.400,00	
Cota Britagem	R\$ 68.787,56	
Locação de Máquinas, Equipamentos e Caminhões		R\$ 2.563.444,80
Serviços de Iluminação Pública	R\$ 5.000.000,00	-R\$ 2.563.444,80
Total	R\$ 5.308.187,56	R\$ -
TOTAL CONSOLIDADO: R\$ 5.308.187,56		

Consolidação do Anexo IV – Previsão Orçamentária (Cotas Fixas, Variáveis e Receitas Previstas):

Tabela IV.1 - Artur Nogueira

Cotas Fixas e Variáveis	Valor
Colaboradores (CLT)	R\$ 2.297.699,88
Cota Administrativa	R\$ 239.400,00
Cota Britagem	R\$ 68.787,56
Cota Call Center / I.P.	R\$ 53.244,48
Limpeza e Conservação de Áreas Verdes e Logradouros Públicos	R\$ 7.857.179,68
Locação de Máquinas, Equipamentos e Caminhões	R\$ 3.061.794,38
Manejo de Resíduos dos Serviços de Saúde	R\$ 289.418,09
Manejo de Resíduos Sólidos Domiciliares	R\$ 6.249.946,86
Serviços de Iluminação Pública	R\$ 1.275.850,00

Total	R\$ 21.393.320,93
--------------	--------------------------

Tabela IV.2 - Campo Limpo Paulista

Cotas Fixas e Variáveis	Valor
Cota Administrativa	R\$ 239.400,00
Cota Britagem	R\$ 68.787,56
Locação de Máquinas, Equipamentos e Caminhões	R\$ 1.266.600,00
Serviços de Iluminação Pública	R\$ 288.400,00
Total	R\$ 1.863.187,56

Tabela IV.3 - Conchal

Cotas Fixas e Variáveis	Valor
Colaboradores (CLT)	R\$ 765.313,56
Cota Administrativa	R\$ 239.400,00
Cota Britagem	R\$ 68.787,56
Cota Call Center / I.P.	R\$ 53.244,48
Destinação Final de Resíduos Volumosos Inservíveis Classe II	R\$ 877.350,00
Limpeza e Conservação de Áreas Verdes e Logradouros Públicos	R\$ 1.989.773,85
Locação de Máquinas, Equipamentos e Caminhões	R\$ 200.000,00
Manejo de Resíduos dos Serviços de Saúde	R\$ 117.546,01
Manejo de Resíduos Sólidos Domiciliares	R\$ 1.964.513,44
Serviços de Iluminação Pública	R\$ 2.230.000,00
Total	R\$ 8.505.928,90

Tabela IV.4 - Cordeirópolis

Cotas Fixas e Variáveis	Valor
Colaboradores (CLT)	R\$ 1.278.567,96
Cota Administrativa	R\$ 239.400,00
Cota Britagem	R\$ 68.787,56
Cota Call Center / I.P.	R\$ 53.244,48
Destinação Final de Resíduos Volumosos Inservíveis Classe II	R\$ 100.000,00
Locação de Máquinas, Equipamentos e Caminhões	R\$ 1.675.000,00
Serviços de Iluminação Pública	R\$ 2.000.000,00
Total	R\$ 5.415.000,00

Tabela IV.5 - Cosmópolis

Cotas Fixas e Variáveis	Valor
Colaboradores (CLT)	R\$ 1.357.240,80
Cota Administrativa	R\$ 239.400,00
Cota Britagem	R\$ 68.787,56
Cota Call Center / I.P.	R\$ 53.244,48
Destinação Final de Resíduos Volumosos Inservíveis Classe II	R\$ 526.410,00
Limpeza e Conservação de Áreas Verdes e Logradouros Públicos	R\$ 4.909.741,77
Locação de Máquinas, Equipamentos e Caminhões	R\$ 700.000,00
Manejo de Resíduos dos Serviços de Saúde	R\$ 441.507,28
Manejo de Resíduos Sólidos Domiciliares	R\$ 375.000,00

Serviços de Iluminação Pública	R\$ 1.000.000,00
Total	R\$ 9.671.331,89

Tabela IV.6 - Engenheiro Coelho

Cotas Fixas e Variáveis	Valor
Colaboradores (CLT)	R\$ 300.287,16
Cota Administrativa	R\$ 239.400,00
Cota Britagem	R\$ 68.787,56
Cota Call Center / I.P.	R\$ 53.244,48
Limpeza e Conservação de Áreas Verdes e Logradouros Públicos	R\$ 2.427.471,33
Locação de Máquinas, Equipamentos e Caminhões	R\$ 227.631,49
Manejo de Resíduos dos Serviços de Saúde	R\$ 47.693,55
Manejo de Resíduos Sólidos Domiciliares	R\$ 2.003.180,84
Total	R\$ 5.367.696,41

Tabela IV.7 - Holambra

Cotas Fixas e Variáveis	Valor
Colaboradores (CLT)	R\$ 510.196,92
Cota Administrativa	R\$ 239.400,00
Cota Britagem	R\$ 68.787,56
Cota Call Center / I.P.	R\$ 53.244,48
Destinação Final de Resíduos Volumosos Inservíveis Classe II	R\$ 526.410,00
Limpeza e Conservação de Áreas Verdes e Logradouros Públicos	R\$ 7.173.145,53
Locação de Máquinas, Equipamentos e Caminhões	R\$ 600.000,00
Manejo de Resíduos dos Serviços de Saúde	R\$ 157.669,64
Manejo de Resíduos Sólidos Domiciliares	R\$ 3.063.870,59
Serviços de Iluminação Pública	R\$ 4.285.000,00
Total	R\$ 16.677.724,72

Tabela IV.8 - Itapira

Cotas Fixas e Variáveis	Valor
Cota Administrativa	R\$ 239.400,00
Cota Britagem	R\$ 68.787,56
Cota Call Center / I.P.	R\$ 53.244,48
Limpeza e Conservação de Áreas Verdes e Logradouros Públicos	R\$ 4.581.332,32
Locação de Máquinas, Equipamentos e Caminhões	R\$ 4.293.982,37
Serviços de Iluminação Pública	R\$ 5.760.600,00
Total	R\$ 14.997.346,73

Tabela IV.9 - Jaguariúna

Cotas Fixas e Variáveis	Valor
Colaboradores (CLT)	R\$ 3.505.942,80
Cota Administrativa	R\$ 239.400,00
Cota Britagem	R\$ 68.787,56
Cota Call Center / I.P.	R\$ 53.244,48
Limpeza e Conservação de Áreas Verdes e Logradouros Públicos	R\$ 1.138.319,20

Locação de Máquinas, Equipamentos e Caminhões	R\$ 2.177.896,03
Manejo de Resíduos dos Serviços de Saúde	R\$ 99.442,86
Manejo de Resíduos Sólidos Domiciliares	R\$ 16.042.121,53
Total	R\$ 23.325.154,46

Tabela IV.10 - Matão

Cotas Fixas e Variáveis	Valor
Colaboradores (CLT)	R\$ 870.879,60
Cota Administrativa	R\$ 239.400,00
Cota Britagem	R\$ 68.787,56
Locação de Máquinas, Equipamentos e Caminhões	R\$ 2.032.937,28
Total	R\$ 3.212.004,44

Tabela IV.11 - Mogi Guaçu

Cotas Fixas e Variáveis	Valor
Colaboradores (CLT)	R\$ 161.406,40
Cota Administrativa	R\$ 239.400,00
Cota Britagem	R\$ 68.787,56
Cota Call Center / I.P.	R\$ 53.244,48
Destinação Final de Resíduos Volumosos Inservíveis Classe II	R\$ 1.389.722,40
Limpeza e Conservação de Áreas Verdes e Logradouros Públicos	R\$ 2.200.000,00
Locação de Máquinas, Equipamentos e Caminhões	R\$ 2.147.152,44
Serviços de Iluminação Pública	R\$ 24.000.000,00
Total	R\$ 30.259.713,28

Tabela IV.12 - Morungaba

Cotas Fixas e Variáveis	Valor
Colaboradores (CLT)	R\$ 64.791,48
Cota Administrativa	R\$ 239.400,00
Cota Britagem	R\$ 68.787,56
Limpeza e Conservação de Áreas Verdes e Logradouros Públicos	R\$ 2.288.188,41
Locação de Máquinas, Equipamentos e Caminhões	R\$ 846.347,18
Manejo de Resíduos dos Serviços de Saúde	R\$ 42.286,35
Manejo de Resíduos Sólidos Domiciliares	R\$ 1.488.610,73
Serviços de Iluminação Pública	R\$ 1.400.000,00
Total	R\$ 6.438.411,71

Tabela IV.13 - Santo Antônio de Posse

Cotas Fixas e Variáveis	Valor
Colaboradores (CLT)	R\$ 35.000,00
Cota Administrativa	R\$ 239.400,00
Cota Britagem	R\$ 68.787,56
Cota Call Center / I.P.	R\$ 53.244,48
Limpeza e Conservação de Áreas Verdes e Logradouros Públicos	R\$ 1.608.560,61
Locação de Máquinas, Equipamentos e Caminhões	R\$ 1.459.755,20
Manejo de Resíduos dos Serviços de Saúde	R\$ 108.890,04

Manejo de Resíduos Sólidos Domiciliares	R\$ 3.355.911,13
Serviços de Iluminação Pública	R\$ 1.360.000,00
Total	R\$ 8.289.549,02

Tabela IV.14 - São Carlos

Cotas Fixas e Variáveis	Valor
Cota Administrativa	R\$ 239.400,00
Cota Britagem	R\$ 68.787,56
Locação de Máquinas, Equipamentos e Caminhões	R\$ 2.563.444,80
Serviços de Iluminação Pública	R\$ 2.436.555,20
Total	R\$ 5.308.187,56

Tabela IV.15 - Complementação das Despesas Administrativas

Complementação das Despesas Administrativas	Valor
Despesas Administrativas*	R\$ 1.359.276,72
Total	R\$ 1.359.276,72

(*) As despesas administrativas serão suportadas pela taxa de gestão de contratos de 3% incidente sobre os serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Domiciliares, Manejo de Resíduos de Serviços de Saúde, Limpeza e Conservação de Áreas Verdes e Logradouros Públicos e Assessoria Técnica para o Gerenciamento da Iluminação Pública.

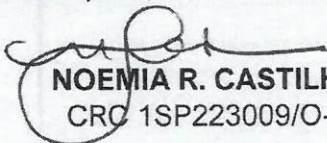
Tabela IV.16 - Aquisição do Imóvel Nova Sede CONDESU

Despesa de Capital	Valor
Aquisição de imóvel para instalação da nova sede do CONDESU*	R\$ 3.000.000,00
Total	R\$ 3.000.000,00

(*) A compra do imóvel será suportada por saldo financeiro de exercícios anteriores proveniente da retenção do IRRF dos municípios consorciados.

Total Previsão Orçamentária	R\$ 165.083.834,33
------------------------------------	---------------------------

Cosmópolis, 30 de maio de 2025


NOEMIA R. CASTILHO
CRC 1SP223009/O-6

ATO DA SUPERINTENDÊNCIA Nº 08/2025

"Altera, nos termos do art. 49, § 4º, inciso II, do Estatuto Social do CONDESU, o Anexo IV do Contrato de Rateio Anual de 2025."

O Superintendente do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – CONDESU, Julio Cezar Simon Carmona, no uso de suas regulares atribuições e prerrogativas estatutárias, e

Considerando a solicitação do Município de Artur Nogueira para suplementação de dotações orçamentárias destinadas ao Contrato de Rateio Anual de 2025;

Considerando a necessidade de garantir a prestação de ações e serviços essenciais, evitando solução de continuidade;

Considerando que o CONDESU possui dotação específica de Despesa de Capital – Investimentos no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterada, nos termos do art. 49, § 4º, inciso II, do Estatuto Social do CONDESU, a Tabela IV.1 – Artur Nogueira do Anexo IV do Contrato de Rateio Anual de 2025, passando a vigorar com as alterações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º. Fica acrescentada no Anexo IV do Contrato de Rateio Anual de 2025 a Tabela IV.16 – Compra Imóvel Nova Sede Consórcio, referente ao saldo financeiro de exercícios anteriores proveniente da retenção e apropriação do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, relativo aos serviços prestados e tomados pelo CONDESU, em consonância com o art. 51, inciso XI, do Estatuto Social do CONDESU, conforme disposto no Anexo I deste Ato.

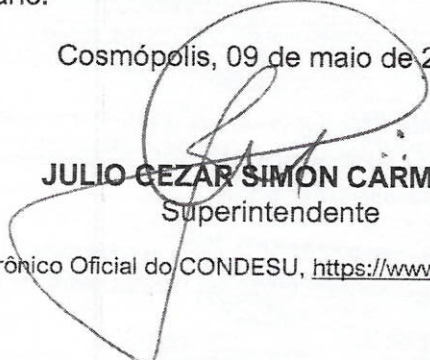
Art. 3º. Em decorrência das alterações mencionadas nos artigos anteriores, a Previsão Orçamentária do Contrato de Rateio Anual de 2025 fica alterada de R\$ 159.857.984,33 (cento e cinquenta e nove milhões oitocentos e cinquenta e sete mil novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e três centavos) para R\$ 163.033.834,33 (cento e sessenta e três milhões trinta e três mil oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e três centavos), consolidando-se as alterações no Anexo IV do Contrato de Rateio Anual de 2025 nos termos do Anexo I deste Ato.

Art. 4º. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Art. 5º. Ficam convalidados todos os atos praticados até a presente data, em acréscimo ou modificação do Contrato de Rateio Anual de 2025.

Art. 6º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cosmópolis, 09 de maio de 2025


JULIO CEZAR SIMON CARMONA
Superintendente

Publicado no Site Eletrônico Oficial do CONDESU, <https://www.condesu.com.br>, na data supra.

ANEXO I

Alteração da Tabela IV.1 – Artur Nogueira:

Cotas Fixas e Variáveis	Valor Atual	Suplementação
Colaboradores (CLT)	R\$ 2.297.699,88	-
Cota Administrativa	R\$ 239.400,00	-
Cota Britagem	R\$ 68.787,56	-
Cota Call Center / I.P.	R\$ 53.244,48	-
Limpeza e Conservação de Áreas Verdes e Logradouros Públicos	R\$ 7.857.179,68	-
Locação de Máquinas, Equipamentos e Caminhões	R\$ 3.061.794,38	-
Manejo de Resíduos dos Serviços de Saúde	R\$ 289.418,09	-
Manejo de Resíduos Sólidos Domiciliares	R\$ 6.249.946,86	-
Serviços de Iluminação Pública	R\$ 1.100.000,00	R\$ 175.850,00
Total	R\$ 21.217.470,93	R\$ 175.850,00
TOTAL CONSOLIDADO: R\$ 21.393.320,93		

Acréscimo da Tabela IV.16 – Compra Imóvel Nova Sede Consórcio:

Despesa de Capital	Valor
Compra Imóvel para instalação da sede do Consórcio	R\$ 3.000.000,00
Total	R\$ 3.000.000,00

Consolidação do Anexo IV – Previsão Orçamentária (Cotas Fixas, Variáveis e Receitas Previstas):

Tabela IV.1 - Artur Nogueira

Cotas Fixas e Variáveis	Valor
Colaboradores (CLT)	R\$ 2.297.699,88
Cota Administrativa	R\$ 239.400,00
Cota Britagem	R\$ 68.787,56
Cota Call Center / I.P.	R\$ 53.244,48
Limpeza e Conservação de Áreas Verdes e Logradouros Públicos	R\$ 7.857.179,68
Locação de Máquinas, Equipamentos e Caminhões	R\$ 3.061.794,38
Manejo de Resíduos dos Serviços de Saúde	R\$ 289.418,09
Manejo de Resíduos Sólidos Domiciliares	R\$ 6.249.946,86
Serviços de Iluminação Pública	R\$ 1.275.850,00
Total	R\$ 21.393.320,93

Tabela IV.2 - Campo Limpo Paulista

Cotas Fixas e Variáveis	Valor	
Cota Administrativa	R\$	239.400,00
Cota Britagem	R\$	68.787,56
Serviços de Iluminação Pública	R\$	1.555.000,00
Total	R\$	1.863.187,56

Tabela IV.3 - Conchal

Cotas Fixas e Variáveis	Valor	
Colaboradores (CLT)	R\$	765.313,56
Cota Administrativa	R\$	239.400,00
Cota Britagem	R\$	68.787,56
Cota Call Center / I.P.	R\$	53.244,48
Destinação Final de Resíduos Volumosos Inservíveis Classe II	R\$	877.350,00
Limpeza e Conservação de Áreas Verdes e Logradouros Públicos	R\$	1.989.773,85
Locação de Máquinas, Equipamentos e Caminhões	R\$	200.000,00
Manejo de Resíduos dos Serviços de Saúde	R\$	117.546,01
Manejo de Resíduos Sólidos Domiciliares	R\$	1.964.513,44
Serviços de Iluminação Pública	R\$	2.230.000,00
Total	R\$	8.505.928,90

Tabela IV.4 - Cordeirópolis

Cotas Fixas e Variáveis	Valor	
Colaboradores (CLT)	R\$	1.278.567,96
Cota Administrativa	R\$	239.400,00
Cota Britagem	R\$	68.787,56
Cota Call Center / I.P.	R\$	53.244,48
Destinação Final de Resíduos Volumosos Inservíveis Classe II	R\$	100.000,00
Locação de Máquinas, Equipamentos e Caminhões	R\$	1.000.000,00
Serviços de Iluminação Pública	R\$	2.000.000,00
Total	R\$	4.740.000,00

Tabela IV.5 - Cosmópolis

Cotas Fixas e Variáveis	Valor	
Colaboradores (CLT)	R\$	1.357.240,80
Cota Administrativa	R\$	239.400,00
Cota Britagem	R\$	68.787,56
Cota Call Center / I.P.	R\$	53.244,48

Destinação Final de Resíduos Volumosos Inservíveis Classe II	R\$	526.410,00
Limpeza e Conservação de Áreas Verdes e Logradouros Públicos	R\$	4.909.741,77
Locação de Máquinas, Equipamentos e Caminhões	R\$	700.000,00
Manejo de Resíduos dos Serviços de Saúde	R\$	441.507,28
Serviços de Iluminação Pública	R\$	1.000.000,00
Total	R\$	9.296.331,89

Tabela IV.6 - Engenheiro Coelho

Cotas Fixas e Variáveis	Valor
Colaboradores (CLT)	R\$ 300.287,16
Cota Administrativa	R\$ 239.400,00
Cota Britagem	R\$ 68.787,56
Cota Call Center / I.P.	R\$ 53.244,48
Limpeza e Conservação de Áreas Verdes e Logradouros Públicos	R\$ 2.427.471,33
Locação de Máquinas, Equipamentos e Caminhões	R\$ 227.631,49
Manejo de Resíduos dos Serviços de Saúde	R\$ 47.693,55
Manejo de Resíduos Sólidos Domiciliares	R\$ 2.003.180,84
Total	R\$ 5.367.696,41

Tabela IV.7 - Holambra

Cotas Fixas e Variáveis	Valor
Colaboradores (CLT)	R\$ 510.196,92
Cota Administrativa	R\$ 239.400,00
Cota Britagem	R\$ 68.787,56
Cota Call Center / I.P.	R\$ 53.244,48
Destinação Final de Resíduos Volumosos Inservíveis Classe II	R\$ 526.410,00
Limpeza e Conservação de Áreas Verdes e Logradouros Públicos	R\$ 7.173.145,53
Locação de Máquinas, Equipamentos e Caminhões	R\$ 600.000,00
Manejo de Resíduos dos Serviços de Saúde	R\$ 157.669,64
Manejo de Resíduos Sólidos Domiciliares	R\$ 3.063.870,59
Serviços de Iluminação Pública	R\$ 4.285.000,00
Total	R\$ 16.677.724,72

Tabela IV.8 - Itapira

Cotas Fixas e Variáveis	Valor
Cota Administrativa	R\$ 239.400,00
Cota Britagem	R\$ 68.787,56
Cota Call Center / I.P.	R\$ 53.244,48
Limpeza e Conservação de Áreas Verdes e Logradouros Públicos	R\$ 4.581.332,32

Locação de Máquinas, Equipamentos e Caminhões	R\$	4.293.982,37
Serviços de Iluminação Pública	R\$	5.760.600,00
Total	R\$	14.997.346,73

Tabela IV.9 - Jaguariúna

Cotas Fixas e Variáveis	Valor
Colaboradores (CLT)	R\$ 3.505.942,80
Cota Administrativa	R\$ 239.400,00
Cota Britagem	R\$ 68.787,56
Cota Call Center / I.P.	R\$ 53.244,48
Limpeza e Conservação de Áreas Verdes e Logradouros Públicos	R\$ 1.138.319,20
Locação de Máquinas, Equipamentos e Caminhões	R\$ 2.177.896,03
Manejo de Resíduos dos Serviços de Saúde	R\$ 99.442,86
Manejo de Resíduos Sólidos Domiciliares	R\$ 16.042.121,53
Total	R\$ 23.325.154,46

Tabela IV.10 - Matão

Cotas Fixas e Variáveis	Valor
Colaboradores (CLT)	R\$ 870.879,60
Cota Administrativa	R\$ 239.400,00
Cota Britagem	R\$ 68.787,56
Locação de Máquinas, Equipamentos e Caminhões	R\$ 2.032.937,28
Total	R\$ 3.212.004,44

Tabela IV.11 - Mogi Guaçu

Cotas Fixas e Variáveis	Valor
Colaboradores (CLT)	R\$ 161.406,40
Cota Administrativa	R\$ 239.400,00
Cota Britagem	R\$ 68.787,56
Cota Call Center / I.P.	R\$ 53.244,48
Destinação Final de Resíduos Volumosos Inservíveis Classe II	R\$ 1.389.722,40
Limpeza e Conservação de Áreas Verdes e Logradouros Públicos	R\$ 2.200.000,00
Locação de Máquinas, Equipamentos e Caminhões	R\$ 2.147.152,44
Serviços de Iluminação Pública	R\$ 24.000.000,00
Total	R\$ 30.259.713,28

Tabela IV.12 - Morungaba

Cotas Fixas e Variáveis	Valor
Colaboradores (CLT)	R\$ 64.791,48

Cota Administrativa	R\$	239.400,00
Cota Britagem	R\$	68.787,56
Limpeza e Conservação de Áreas Verdes e Logradouros Públicos	R\$	2.288.188,41
Locação de Máquinas, Equipamentos e Caminhões	R\$	846.347,18
Manejo de Resíduos dos Serviços de Saúde	R\$	42.286,35
Manejo de Resíduos Sólidos Domiciliares	R\$	1.488.610,73
Serviços de Iluminação Pública	R\$	1.400.000,00
Total	R\$	6.438.411,71

Tabela IV.13 - Santo Antônio de Posse

Cotas Fixas e Variáveis	Valor
Cota Administrativa	R\$ 239.400,00
Cota Britagem	R\$ 68.787,56
Cota Call Center / I.P.	R\$ 53.244,48
Limpeza e Conservação de Áreas Verdes e Logradouros Públicos	R\$ 1.608.560,61
Locação de Máquinas, Equipamentos e Caminhões	R\$ 494.755,20
Manejo de Resíduos dos Serviços de Saúde	R\$ 108.890,04
Manejo de Resíduos Sólidos Domiciliares	R\$ 3.355.911,13
Serviços de Iluminação Pública	R\$ 1.360.000,00
Total	R\$ 7.289.549,02

Tabela IV.14 - São Carlos

Cotas Fixas e Variáveis	Valor
Cota Administrativa	R\$ 239.400,00
Cota Britagem	R\$ 68.787,56
Serviços de Iluminação Pública	R\$ 5.000.000,00
Total	R\$ 5.308.187,56

Tabela IV.15 - Complementação das Despesas Administrativas

Complementação das Despesas Administrativas	Valor
Despesas Administrativas*	R\$ 1.359.276,72
Total	R\$ 1.359.276,72

(*) As despesas administrativas serão suportadas pela taxa de gestão de contratos de 3% incidente sobre os serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Domiciliares, Manejo de Resíduos de Serviços de Saúde, Limpeza e Conservação de Áreas Verdes e Logradouros Públicos e Assessoria Técnica para o Gerenciamento da Iluminação Pública.

Tabela IV.16 - Compra Imóvel Nova Sede Consórcio

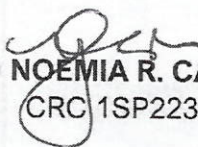
Despesa de Capital	Valor
Compra Imóvel para instalação da sede do Consórcio	R\$ 3.000.000,00

Total	R\$	3.000.000,00
--------------	------------	---------------------

A compra do imóvel será suportada por saldo financeiro de exercícios anteriores proveniente da retenção do IRRF dos municípios consorciados.

Total Previsão Orçamentária	R\$	163.033.834,33
------------------------------------	------------	-----------------------

Cosmópolis, 09 de maio de 2025


NOEMIA R. CASTILHO
CRC 1SP223009/O-6



ATO DA SUPERINTENDÊNCIA Nº 06/2025

"Altera, nos termos do art. 49, § 4º, inciso II, do Estatuto Social do CONDESU, o Anexo IV do Contrato de Rateio Anual de 2025."

O Superintendente do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – CONDESU, Julio Cezar Simon Carmona, no uso de suas regulares atribuições e prerrogativas estatutárias, e

Considerando as solicitações do Município de Mogi Guaçu para suplementação de dotações orçamentárias destinadas ao Contrato de Rateio Anual de 2025;

Considerando a necessidade de garantir a prestação de ações e serviços essenciais, evitando solução de continuidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterada, nos termos do art. 49, § 4º, inciso II, do Estatuto Social do CONDESU, a Tabela IV.11 – Mogi Guaçu do Anexo IV do Contrato de Rateio Anual de 2025, passando a vigorar com as alterações constantes do Anexo I deste Ato.

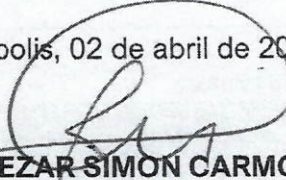
Art. 2º. Em decorrência das alterações mencionadas no artigo anterior, a Previsão Orçamentária do Contrato de Rateio Anual de 2025 fica alterada de R\$ 154.799.703,09 (cento e cinquenta e quatro milhões setecentos e noventa e nove mil setecentos e três reais e nove centavos) para R\$ 159.857.984,33 (cento e cinquenta e nove milhões oitocentos e cinquenta e sete mil novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e três centavos), consolidando-se as alterações no Anexo IV do Contrato de Rateio Anual de 2025 nos termos do Anexo I deste Ato.

Art. 3º. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Art. 4º. Ficam convalidados todos os atos praticados até a presente data, em acréscimo ou modificação do Contrato de Rateio Anual de 2025.

Art. 5º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cosmópolis, 02 de abril de 2025


JULIO CEZAR SIMON CARMONA
Superintendente

Publicado no Sítio Eletrônico Oficial do CONDESU, <https://www.condesu.com.br>, na data supra.

ANEXO I

Alteração da Tabela IV.11 – Mogi Guaçu:

Cotas Fixas e Variáveis	Valor Atual	Suplementação
Colaboradores (CLT)	-	R\$ 161.406,40
Cota Administrativa	R\$ 239.400,00	-
Cota Britagem	R\$ 68.787,56	-
Cota Call Center / I.P.	R\$ 53.244,48	-
Destinação Final de Resíduos Volumosos Inservíveis Classe II	-	R\$ 1.389.722,40
Limpeza e Conservação de Áreas Verdes e Logradouros Públicos	-	R\$ 2.200.000,00
Locação de Máquinas, Equipamentos e Caminhões	R\$ 840.000,00	R\$ 1.307.152,44
Serviços de Iluminação Pública	R\$ 24.000.000,00	-
Total	R\$ 25.201.432,04	R\$ 5.058.281,24
TOTAL CONSOLIDADO: R\$ 30.259.713,28		

Consolidação do Anexo IV – Previsão Orçamentária (Cotas Fixas, Variáveis e Receitas Previstas):

Tabela IV.1 - Artur Nogueira

Cotas Fixas e Variáveis	Valor
Colaboradores (CLT)	R\$ 2.297.699,88
Cota Administrativa	R\$ 239.400,00
Cota Britagem	R\$ 68.787,56
Cota Call Center / I.P.	R\$ 53.244,48
Limpeza e Conservação de Áreas Verdes e Logradouros Públicos	R\$ 7.857.179,68
Locação de Máquinas, Equipamentos e Caminhões	R\$ 3.061.794,38
Manejo de Resíduos dos Serviços de Saúde	R\$ 289.418,09
Manejo de Resíduos Sólidos Domiciliares	R\$ 6.249.946,86
Serviços de Iluminação Pública	R\$ 1.100.000,00
Total	R\$ 21.217.470,93

Tabela IV.2 - Campo Limpo Paulista

Cotas Fixas e Variáveis	Valor
Cota Administrativa	R\$ 239.400,00
Cota Britagem	R\$ 68.787,56
Serviços de Iluminação Pública	R\$ 1.555.000,00
Total	R\$ 1.863.187,56

Tabela IV.3 - Conchal

Cotas Fixas e Variáveis	Valor
Colaboradores (CLT)	R\$ 765.313,56
Cota Administrativa	R\$ 239.400,00
Cota Britagem	R\$ 68.787,56
Cota Call Center / I.P.	R\$ 53.244,48
Destinação Final de Resíduos Volumosos Inservíveis Classe II	R\$ 877.350,00
Limpeza e Conservação de Áreas Verdes e Logradouros Públicos	R\$ 1.989.773,85
Locação de Máquinas, Equipamentos e Caminhões	R\$ 200.000,00
Manejo de Resíduos dos Serviços de Saúde	R\$ 117.546,01
Manejo de Resíduos Sólidos Domiciliares	R\$ 1.964.513,44
Serviços de Iluminação Pública	R\$ 2.230.000,00
Total	R\$ 8.505.928,90

Tabela IV.4 - Cordeirópolis

Cotas Fixas e Variáveis	Valor
Colaboradores (CLT)	R\$ 1.278.567,96
Cota Administrativa	R\$ 239.400,00
Cota Britagem	R\$ 68.787,56
Cota Call Center / I.P.	R\$ 53.244,48
Destinação Final de Resíduos Volumosos Inservíveis Classe II	R\$ 100.000,00
Locação de Máquinas, Equipamentos e Caminhões	R\$ 1.000.000,00
Serviços de Iluminação Pública	R\$ 2.000.000,00
Total	R\$ 4.740.000,00

Tabela IV.5 - Cosmópolis

Cotas Fixas e Variáveis	Valor
Colaboradores (CLT)	R\$ 1.357.240,80
Cota Administrativa	R\$ 239.400,00
Cota Britagem	R\$ 68.787,56
Cota Call Center / I.P.	R\$ 53.244,48
Destinação Final de Resíduos Volumosos Inservíveis Classe II	R\$ 526.410,00
Limpeza e Conservação de Áreas Verdes e Logradouros Públicos	R\$ 4.909.741,77
Locação de Máquinas, Equipamentos e Caminhões	R\$ 700.000,00
Manejo de Resíduos dos Serviços de Saúde	R\$ 441.507,28
Serviços de Iluminação Pública	R\$ 1.000.000,00
Total	R\$ 9.296.331,89

Tabela IV.6 - Engenheiro Coelho

Cotas Fixas e Variáveis	Valor
Colaboradores (CLT)	R\$ 300.287,16
Cota Administrativa	R\$ 239.400,00
Cota Britagem	R\$ 68.787,56
Cota Call Center / I.P.	R\$ 53.244,48
Limpeza e Conservação de Áreas Verdes e Logradouros Públicos	R\$ 2.427.471,33
Locação de Máquinas, Equipamentos e Caminhões	R\$ 227.631,49
Manejo de Resíduos dos Serviços de Saúde	R\$ 47.693,55
Manejo de Resíduos Sólidos Domiciliares	R\$ 2.003.180,84
Total	R\$ 5.367.696,41

Tabela IV.7 - Holambra

Cotas Fixas e Variáveis	Valor
Colaboradores (CLT)	R\$ 510.196,92
Cota Administrativa	R\$ 239.400,00
Cota Britagem	R\$ 68.787,56
Cota Call Center / I.P.	R\$ 53.244,48
Destinação Final de Resíduos Volumosos Inservíveis Classe II	R\$ 526.410,00
Limpeza e Conservação de Áreas Verdes e Logradouros Públicos	R\$ 7.173.145,53
Locação de Máquinas, Equipamentos e Caminhões	R\$ 600.000,00
Manejo de Resíduos dos Serviços de Saúde	R\$ 157.669,64
Manejo de Resíduos Sólidos Domiciliares	R\$ 3.063.870,59
Serviços de Iluminação Pública	R\$ 4.285.000,00
Total	R\$ 16.677.724,72

Tabela IV.8 - Itapira

Cotas Fixas e Variáveis	Valor
Cota Administrativa	R\$ 239.400,00
Cota Britagem	R\$ 68.787,56
Cota Call Center / I.P.	R\$ 53.244,48
Limpeza e Conservação de Áreas Verdes e Logradouros Públicos	R\$ 4.581.332,32
Locação de Máquinas, Equipamentos e Caminhões	R\$ 4.293.982,37
Serviços de Iluminação Pública	R\$ 5.760.600,00
Total	R\$ 14.997.346,73

Tabela IV.9 - Jaguariúna

Cotas Fixas e Variáveis	Valor
Colaboradores (CLT)	R\$ 3.505.942,80

Cota Administrativa	R\$	239.400,00
Cota Britagem	R\$	68.787,56
Cota Call Center / I.P.	R\$	53.244,48
Limpeza e Conservação de Áreas Verdes e Logradouros Públicos	R\$	1.138.319,20
Locação de Máquinas, Equipamentos e Caminhões	R\$	2.177.896,03
Manejo de Resíduos dos Serviços de Saúde	R\$	99.442,86
Manejo de Resíduos Sólidos Domiciliares	R\$	16.042.121,53
Total	R\$	23.325.154,46

Tabela IV.10 - Matão

Cotas Fixas e Variáveis	Valor
Colaboradores (CLT)	R\$ 870.879,60
Cota Administrativa	R\$ 239.400,00
Cota Britagem	R\$ 68.787,56
Locação de Máquinas, Equipamentos e Caminhões	R\$ 2.032.937,28
Total	R\$ 3.212.004,44

Tabela IV.11 - Mogi Guaçu

Cotas Fixas e Variáveis	Valor
Colaboradores (CLT)	R\$ 161.406,40
Cota Administrativa	R\$ 239.400,00
Cota Britagem	R\$ 68.787,56
Cota Call Center / I.P.	R\$ 53.244,48
Destinação Final de Resíduos Volumosos Inservíveis Classe II	R\$ 1.389.722,40
Limpeza e Conservação de Áreas Verdes e Logradouros Públicos	R\$ 2.200.000,00
Locação de Máquinas, Equipamentos e Caminhões	R\$ 2.147.152,44
Serviços de Iluminação Pública	R\$ 24.000.000,00
Total	R\$ 30.259.713,28

Tabela IV.12 - Morungaba

Cotas Fixas e Variáveis	Valor
Colaboradores (CLT)	R\$ 64.791,48
Cota Administrativa	R\$ 239.400,00
Cota Britagem	R\$ 68.787,56
Limpeza e Conservação de Áreas Verdes e Logradouros Públicos	R\$ 2.288.188,41
Locação de Máquinas, Equipamentos e Caminhões	R\$ 846.347,18
Manejo de Resíduos dos Serviços de Saúde	R\$ 42.286,35
Manejo de Resíduos Sólidos Domiciliares	R\$ 1.488.610,73
Serviços de Iluminação Pública	R\$ 1.400.000,00

Total	R\$	6.438.411,71
--------------	------------	---------------------

Tabela IV.13 - Santo Antônio de Posse

Cotas Fixas e Variáveis		Valor
Cota Administrativa	R\$	239.400,00
Cota Britagem	R\$	68.787,56
Cota Call Center / I.P.	R\$	53.244,48
Limpeza e Conservação de Áreas Verdes e Logradouros Públicos	R\$	1.608.560,61
Locação de Máquinas, Equipamentos e Caminhões	R\$	494.755,20
Manejo de Resíduos dos Serviços de Saúde	R\$	108.890,04
Manejo de Resíduos Sólidos Domiciliares	R\$	3.355.911,13
Serviços de Iluminação Pública	R\$	1.360.000,00
Total	R\$	7.289.549,02

Tabela IV.14 - São Carlos

Cotas Fixas e Variáveis		Valor
Cota Administrativa	R\$	239.400,00
Cota Britagem	R\$	68.787,56
Serviços de Iluminação Pública	R\$	5.000.000,00
Total	R\$	5.308.187,56

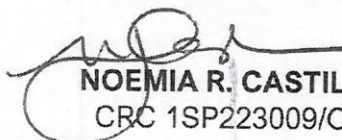
Tabela IV.15 - Complementação das Despesas Administrativas

Complementação das Despesas Administrativas		Valor
Despesas Administrativas*	R\$	1.359.276,72
Total	R\$	1.359.276,72

(*) As despesas administrativas serão suportadas pela taxa de gestão de contratos de 3% incidente sobre os serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Domiciliares, Manejo de Resíduos de Serviços de Saúde, Limpeza e Conservação de Áreas Verdes e Logradouros Públicos e Assessoria Técnica para o Gerenciamento da Iluminação Pública.

Total Previsão Orçamentária	R\$	159.857.984,33
------------------------------------	------------	-----------------------

Cosmópolis, 02 de abril de 2025


NOEMIA R. CASTILHO
CRC 1SP223009/O-6



**CONTRATO DE RATEIO FIRMADO ENTRE O CONDESU E OS MUNICÍPIOS
CONSORCIADOS PARA COMPARTILHAMENTO DAS AÇÕES ESTABELECIDAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2025**

O **Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – CONDESU**, consórcio público instituído sob a forma de associação civil de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 11.166.922/0001-90, com sede administrativa à Rua Baronesa Geraldo de Rezende, 275 – Centro, Cosmópolis/SP – CEP 13150-031, neste ato representado por seu Superintendente, Julio Cezar Simon Carmona, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 309.016.918-52, doravante denominado simplesmente **CONDESU**, e

O **Município de Artur Nogueira/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.735.552/0001-86, com sede administrativa à Avenida XV de Novembro, 1.400 – Jardim Planalto, Artur Nogueira/SP – CEP 13165-025, neste ato representado por seu Prefeito, Lucas Sia Rissato, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 395.283.878-02;

O **Município de Campo Limpo Paulista/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.095/0001-41, com sede administrativa à Avenida Adherbal da Costa Moreira, 255 – Jardim América, Campo Limpo Paulista/SP – CEP 13231-901, neste ato representado por seu Prefeito, Luiz Antonio Braz, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 042.727.278-50;

O **Município de Conchal/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.331.188/0001-99, com sede administrativa à Rua Francisco Ferreira Alves, 364 – Centro, Conchal/SP – CEP 13835-015, neste ato representado por seu Prefeito, Luiz Vanderlei Magnusson, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 021.657.878-74;

O **Município de Cordeirópolis/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 44.660.272/0001-93, com sede administrativa à Praça Francisco Orlando Stocco, 35 – Centro, Cordeirópolis/SP – CEP 13490-004, neste ato representado por seu Prefeito, José Adinan Ortolan, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 110.195.488-43;

O **Município de Cosmópolis/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 44.730.331/0001-52, com sede administrativa à Rua Dr. Campos Sales, 398 – Centro, Cosmópolis/SP – CEP 13150-027, neste ato representado por seu Prefeito, Antônio Cláudio Felisbino Junior, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 278.942.848-40;

O **Município de Engenheiro Coelho/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 67.996.363/0001-08, com sede administrativa à Rua Euzébio Batistela, 2.000 – Parque das Indústrias, Engenheiro Coelho/SP – CEP 13445-048, neste ato representado por seu Prefeito, Zeedivaldo Alves de Miranda, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 942.987.428-49;

O **Município da Estância Turística de Holambra/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 67.172.437/0001-83, com sede administrativa à Alameda Maurício de Nassau, 444 – Centro, Holambra/SP – CEP 13825-000, neste ato representado por seu Prefeito, Fernando Henrique Capato, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 331.620.438-59;

O **Município de Itapira/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.281.144/0001-00, com sede administrativa à Rua João de Moraes, 490 – Centro, Itapira/SP – CEP 13970-903, neste ato representado por seu Prefeito, Antonio Hélio Nicolai, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 932.225.218-91;

O **Município de Jaguariúna/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 46.410.866/0001-71, com sede administrativa à Rua Alfredo Bueno, 1.235 – Centro, Jaguariúna/SP – CEP 13910-027, neste ato representado por seu Prefeito, Marcio Gustavo Bernardes Reis, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 165.052.578-88;

O **Município de Matão/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.270.188/0001-26, com sede administrativa à Rua Oreste Bozelli, 1.165 – Centro, Matão/SP – CEP 15990-900, neste ato representado por seu Prefeito, Aparecido Ferrari, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 019.969.658-67;

O **Município de Mogi Guaçu/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.301.264/0001-13, com sede administrativa à Rua Henrique Coppi, 200 – Loteamento Morro de Ouro, Mogi Guaçu/SP – CEP 13840-904, neste ato representado por seu Prefeito, Rodrigo Falsetti, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 268.525.708-00;

O **Município da Estância Climática de Morungaba/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.755.238/0001-65, com sede administrativa à Avenida José Frare, 40 – Centro, Morungaba/SP – CEP 13260-001, neste ato representado por seu Prefeito, Marcos Antônio de Oliveira, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 104.416.748-36;

O **Município de Santo Antônio de Posse/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.331.196/0001-35, com sede administrativa à Praça Chafia Chaib Baracat, 351 – Vila Esperança, Santo Antônio de Posse/SP – CEP

13831-024, neste ato representado por seu Prefeito, João Leandro Lolli, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 024.477.618-05; e

O **Município de São Carlos/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.358.249/0001-01, com sede administrativa à Rua Episcopal, 1.575 – Centro, São Carlos/SP – CEP 13560-905, neste ato representado por seu Prefeito, Ailton Garcia Ferreira, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 209.770.008-00;

Têm entre si justo e certo o presente **CONTRATO DE RATEIO**, que será regido pelas disposições da Lei Ordinária Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, pelo Estatuto Social do CONDESU, pelas demais legislações aplicáveis e pelas condições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO DE RATEIO tem por objeto o rateio das despesas decorrentes da prestação dos serviços indicados na Cláusula Terceira, de acordo com o Plano de Trabalho e Proposta Orçamentária aprovados para o Exercício de 2025.

2. DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados na forma prevista no Estatuto Social do CONDESU, no Plano de Trabalho e na Proposta Orçamentária, aprovados para o Exercício de 2025, e pelo que estabelece o presente Contrato de Rateio, dentro das normas que regem os consórcios intermunicipais estabelecidas pela Lei nº 11.107/2005.

3. DOS CUSTOS E RATEIO

3.1. Os custos e o rateio das despesas são estabelecidos nesta Cláusula e fixados em Cotas Fixas e Cotas Variáveis como a seguir disciplinado.

3.1.1. O custo da **COTA FIXA** dos serviços e sua forma de rateio ficam estabelecidos da seguinte forma:

a) **Cota Fixa Administrativa:** A Cota Fixa Administrativa, destinada ao custeio das despesas administrativas do Consórcio, conforme disposto no Anexo I deste instrumento, será rateada igualmente entre os municípios consorciados, com valor mensal fixado em R\$ 19.950,00 (dezenove mil novecentos e cinquenta reais) por município, para o período de janeiro a dezembro de 2025, com vencimento no dia 20 de cada mês;

b) **Cota Fixa Britagem:** A Cota Fixa Britagem, destinada ao custeio das despesas decorrentes da disponibilização contínua de equipes de britagem

e do respectivo maquinário, conforme disposto no Anexo II deste instrumento, será rateada da seguinte forma:

i. A parcela de janeiro, fixada em R\$ 16.097,89 (dezesesseis mil e noventa e sete reais e oitenta e nove centavos) por município, com vencimento em 20 de janeiro de 2025, é devida por todos os municípios consorciados e destina-se ao custeio das manutenções preventivas anuais das máquinas e à provisão das despesas necessárias para a disponibilização contínua das equipes.

ii. As parcelas variáveis de fevereiro a dezembro, estimadas em R\$ 4.789,97 (quatro mil setecentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos) por município, serão apuradas considerando o período do dia 1º ao último dia de cada mês, com vencimento no último dia útil do mês subsequente, e serão rateadas proporcionalmente, considerando o volume britado por cada município durante o período, conforme o seguinte método:

$$CFB = \left(\frac{CDF \times VEM}{VET} \right) + \left(\frac{CMF}{MC} \right)$$

Onde,

CFB (Cota Fixa Britagem): Cota devida pelo município, definida em reais (R\$);

CDF (Custo Deslocamento e Folha de Pagamento): Custo das atividades de britagem no município, correspondente às despesas com deslocamento (combustíveis, pedágios e fretes) e folha de pagamento da equipe (salário base, encargos, horas extras, adicionais de insalubridade e/ou periculosidade e adicional noturno), definido em reais (R\$);

VEM (Volume de Entrada no Município): Volume de entrada de resíduos da construção civil no município, definido em metros cúbicos (m³);

VET (Volume de Entrada Total): Soma do volume de entrada de resíduos da construção civil em todos os municípios, definido em metros cúbicos (m³);

CMF (Custo Manutenção e Folha de Pagamento): Custo das atividades de britagem, correspondente às despesas com manutenção corretiva (máquinas, veículos e equipamentos) e

folha de pagamento da equipe (vale transporte, vale alimentação/refeição, seguro de vida, férias, décimo terceiro e verbas rescisórias), definido em reais (R\$);

MC (Municípios Consorciados): Quantidade total de municípios consorciados;

Caso o Volume de Entrada Total (VET) seja igual a zero ou haja necessidade de paralisação dos serviços, com o recolhimento das equipes à sede do CONDESU, sem vinculação a qualquer município consorciado, as despesas totais do período correspondente serão rateadas igualmente entre os municípios consorciados.

c) Cota Fixa Call Center / I.P.: A Cota Fixa Call Center / I.P., destinada ao custeio das despesas relacionadas à disponibilização contínua de equipe de call center e sistema informatizado para atender às demandas de solicitações de manutenção da iluminação pública (I.P.), conforme disposto no Anexo III deste instrumento, será rateada igualmente entre os municípios que utilizarem os serviços de call center. O valor mensal estimado é de R\$ 4.437,04 (quatro mil quatrocentos e trinta e sete reais e quatro centavos) por município, para o período de janeiro a dezembro de 2025. O cálculo será realizado considerando o período do dia 1º ao último dia de cada mês, com vencimento no último dia útil do mês subsequente.

3.1.2. Os serviços da COTA VARIÁVEL compreendem essencialmente, mas não exclusivamente:

- a) Serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, através das atividades operacionais de coleta, transbordo/transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem e destinação final dos resíduos sólidos, de forma atender a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- b) Coleta, transporte e destinação final dos resíduos de saúde;
- c) Serviços públicos de locação de máquinas, equipamentos e caminhões, para atendimento às demandas dos municípios consorciados;
- d) Serviços contínuos no sistema de Iluminação Pública, para iluminação de praças, jardins e ornamental, envolvendo a manutenção corretiva e preventiva, operação, reforma, elaboração de projetos para inserção de medidores de consumo de energia elétrica padrão das concessionárias em praças públicas e obras de expansão e melhorias nos municípios consorciados – exceto os serviços de call center;

- e) Destinação e disposição final adequada de resíduos sólidos volumosos e inservíveis, com características de Classe II, de acordo com a classificação da Norma ABNT NBR 10.004:2004 ou outra pertinente, oriundos de áreas de descarte irregular ou programas de coleta municipais, que estejam em locais de armazenamento temporário e sob responsabilidade dos municípios consorciados;
- f) Emplacamento e cadastramento georreferenciado de novos pontos de Iluminação Pública, de praças, jardins e ornamental;
- g) Assunção de encargo como Agente Promotor na gestão de contratos firmados com instituições financeiras governamentais para o financiamento das ações e serviços realizados através do Consórcio, desde que tais ações estejam em concordância com o Estatuto e o Plano de Atividades do CONDESU;
- h) Inventário patrimonial de novos pontos dos ativos da Iluminação Pública de praças, jardins e ornamentais;
- i) Mão de obra disponibilizada para as ações específicas, especialmente a conservação do sistema viário urbano e rural de vias dos municípios consorciados;
- j) Descarte do lixo eletrônico, gesso, isopor, pneus e resíduos volumosos;
- k) Reciclagem, coleta, transporte, descontaminação e destinação final de lâmpadas;
- l) Adequação das Áreas de Transbordo e Triagem destinadas à britagem de Resíduos da Construção Civil (RCC), conforme solicitada nos pareceres técnicos emitidos pela CETESB (cercamento adequado, drenagem das águas pluviais, guarita para controle de entrada e saída de veículos, segurança, banheiros e refeitório), em atendimento à NR-24 – Instalações Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho;
- m) Encerramento e monitoramento dos lixões desativados;
- n) Projeto e execução para adequação das lixeiras em áreas rurais e urbanas;
- o) Serviços públicos de varrição manual de via de logradouros públicos, capinação manual, pintura de guias e vias de logradouros públicos, limpeza de bocas de lobo, galerias, canais e córregos, poda, desbaste e arranque

de árvores e limpeza de praças e jardins e poda especial no entorno de postes de iluminação pública;

p) Serviços especializados de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, através das atividades operacionais de manutenção e conservação de parques, jardins, praças, lagos, corredores centrais, vias e áreas verdes; e coleta, transporte, triagem para fins de reutilização ou compostagem e destinação final adequada dos resíduos sólidos decorrentes, de forma atender os objetivos e metas da Política Nacional de Resíduos Sólidos e do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;

q) Execução de acordo com o cronograma das ações, metas e programas de todas as tipologias de resíduos a curto, médio e longo prazo, de acordo com o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Urbanos nos municípios consorciados;

r) Outras despesas relacionadas com as atividades mencionadas nas alíneas anteriores e atividades necessárias à sua execução tais como, publicações de extratos, termos, avisos, editais de convocações e outras publicações na imprensa oficial, cesta básica, vale alimentação, vale transporte, uniformes, EPIs, seguro de vida, convênios médicos, gestões, assessorias, consultorias e serviços necessários à seleção de pessoal e exames para atendimento ao PCMSO;

s) Despesas com viagens, hotéis, refeições, combustíveis e demais gastos que forem necessários aos colaboradores do CONDESU, quando estes forem operar equipamento de britagem, pás carregadeiras, triturador de galhos, e quaisquer outros equipamentos adquiridos, nos municípios fora da sede do CONDESU e em ações específicas, desde que aprovadas pela Coordenadoria Técnica;

i. As despesas relativas a esse item deverão ser previamente discriminadas no plano de trabalho a ser executado e apresentadas ao município consorciado para a sua aprovação e alocação dos valores necessários às despesas.

t) Despesas referentes às contrapartidas de programas do Governo Estadual e Governo Federal aos quais se filiar o CONDESU de acordo com o Plano de Trabalho e para os quais for contemplado com recursos;

u) Despesas com a aquisição de equipamentos, máquinas e utensílios destinados à otimização das ações e serviços prestados pelo CONDESU, a serem rateadas conforme a cota-parte de cada município aderente ao Plano de Ação previamente aprovado pelo Conselho Técnico;

v) Contratação de empresa especializada, com as certificações exigidas pela ANEEL, no desenvolvimento de projetos de Eficiência Energética para possibilitar aos municípios consorciados e ao CONDESU se candidatarem à obtenção da verba oferecida pelo Governo Estadual e Governo Federal de recursos provenientes das concessionárias de energia elétrica para aplicação em ações de eficiência energética;

w) Despesas com modernização, ampliação, manutenção corretiva e preventiva em semáforos de trânsito nos municípios consorciados.

3.1.2.1. A Cota Variável será calculada com base no número de ações ou serviços efetivamente disponibilizados e executados. A cobrança será individualizada para cada município tomador, conforme os relatórios emitidos pelo CONDESU, e o repasse deverá ser efetuado em até 7 (sete) dias úteis após a emissão da cobrança ao município.

3.1.2.2. O repasse da Cota Variável, destinado ao pagamento dos empregados do CONDESU que atuam nas unidades municipais, deverá ser realizado, impreterivelmente, até o último dia útil do mês de competência.

3.1.2.3. O inadimplemento das cotas fixas ou variáveis autoriza o CONDESU a suspender a prestação dos serviços ao município consorciado inadimplente e a compensar os valores em aberto com quaisquer recursos repassados pelo município devedor ao Consórcio, sob qualquer título, independentemente de aviso prévio ou notificação.

3.1.2.4. Quaisquer serviços prestados pelo CONDESU que não estejam previstos como Cota Fixa no presente termo, ou forem objeto de Contrato de Rateio específico, serão inseridos na Cota Variável e realizados a conta exclusiva do município solicitante.

3.1.2.5. Fazem parte da Cota Variável as despesas com encargos trabalhistas decorrentes de ações judiciais. Tais despesas deverão ser suportadas pelos consorciados tomadores dos serviços quando decorrentes de prestações realizadas diretamente aos municípios e rateadas entre todos os consorciados quando relacionadas aos serviços administrativos, de britagem ou do call center.

3.1.2.6. Para o ano de 2025, fica estabelecida uma provisão de contencioso judicial estimada em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a ser rateada proporcionalmente aos valores previstos para cada município tomador dos serviços e/ou responsáveis pelas pendências judiciais a serem pagos na proporção de 1/12 avos por mês, juntamente com as despesas de pessoal.

3.1.2.7. Em decorrência da alteração do art. 51, inciso XII, do Estatuto do CONDESU de 08 de dezembro de 2020, que, a partir do Estatuto de 21 de dezembro de 2021, suprime o crédito tributário decorrente das retenções do ISSQN sobre os serviços dos prestadores contratados em favor dos municípios, e havendo cobrança para o recolhimento, integra a Cota Variável do município que deu causa, os valores a serem recolhidos a título de ISSQN e eventuais despesas e ou encargos decorrentes.

3.1.2.8. Os custos dos serviços poderão ser revistos sempre que existirem alterações de preços que determinem sua majoração.

4. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1. Os municípios consorciados têm o direito à utilização dos serviços objeto do presente ajuste, cumprindo ao CONDESU prestar os serviços de forma adequada, segura e eficiente, com universalidade e gratuidade aos usuários.

4.2. Os municípios consorciados ficam obrigados a:

- I.** Consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;
- II.** Proceder aos pagamentos conforme estipulado no presente termo e dentro dos prazos fixados;
- III.** Responder solidariamente pelos encargos sociais em caso de inadimplência deste ajuste, eximindo o CONDESU da obrigação de recolhê-los se o município devedor não repassar os valores devidos, e permitindo que o CONDESU realize o recolhimento de forma parcial, com base nos valores pagos sob qualquer título pelo município inadimplente;
- IV.** Em caso de não pagamento, pelo município, de serviços prestados, com decorrente pendência no pagamento de tributos pelo CONDESU, bem como pelo atraso no pagamento ao prestador de serviços, o município ficará solidariamente responsável pelos tributos incidentes e por todas as taxas, multas, juros e correções decorrentes do atraso no recolhimento dos tributos, incluindo as eventuais multas, juros e correções previstas no contrato firmado entre o prestador e o CONDESU, a serem cobrados na fatura da Cota Variável do mês em que se deu o pagamento pelo Consórcio;

4.3. O CONDESU fica obrigado a:

- I.** Aplicar os recursos entregues por meio de contrato de rateio para o exclusivo atendimento dos serviços objeto do presente contrato;

II. Fornecer as informações necessárias das despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada um dos municípios consorciados;

III. Prestar os serviços de forma adequada, segura e eficiente;

IV. Prestar contas do movimento mensal dos serviços faturados tanto na parte fixa quanto na variável, apresentando os relatórios das despesas.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato de Rateio tem vigência pelo prazo de 01 de janeiro de 2025 a 31 dezembro de 2025, coincidindo com o Exercício Financeiro.

6. DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. O valor estimado para o presente Contrato de Rateio é de R\$ 153.434.510,85 (cento e cinquenta e três milhões quatrocentos e trinta e quatro mil quinhentos e dez reais e oitenta e cinco centavos), conforme plano orçamentário aprovado pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia de Prefeitos.

6.2. As despesas decorrentes do presente ajuste onerarão as rubricas designadas na Proposta Orçamentária de cada município, consolidadas no Orçamento Anual do CONDESU.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os municípios signatários que não procederem aos pagamentos das faturas nas datas aprazadas poderão sofrer as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescida de correção monetária pelo índice IPCA;
- c) Suspensão temporária dos serviços por parte do CONDESU, nos moldes previstos nesse termo, sendo que esta última hipótese, somente será possível caso a inadimplência seja igual ou superior a dois faturamentos em aberto.

7.1.1. A penalidade prevista na alínea "c" pode ser aplicada de forma conjunta com aquelas estabelecidas nas alíneas "a" ou "b", a critério da Superintendência.

7.2. A suspensão definitiva dos serviços poderá se dar nas seguintes oportunidades:

- a) Pela inadimplência reiterada e contumaz, caracterizada pelo não atendimento das cobranças realizadas pelo CONDESU relativa a qualquer cota ou serviço;

b) Pela não consignação, por parte do município signatário, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, das dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente termo.

7.3. As sanções previstas nessa Cláusula serão aplicadas independentemente de outras previstas no presente termo e de eventual responsabilização administrativa, cível e criminal que sejam aplicáveis.

8. DA RESCISÃO

8.1. A rescisão do presente contrato, poderá se dar:

- a) Pela vontade manifesta das partes contratantes em mútuo acordo;
- b) Pela inadimplência total de seus signatários;
- c) Pela extinção do CONDESU.

8.2. Em caso da rescisão se dar por culpa do CONDESU, ser-lhe-ão aplicáveis as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.3. Em caso de rescisão por iniciativa de consorciado, a mesma somente surtirá efeito após a liquidação de todos os débitos que estiverem em aberto para com o CONDESU, pelo município solicitante.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A validade e vigência do presente Contrato de Rateio se dará com sua aprovação pela Assembleia Geral/Conselho de Prefeitos

9.2. O Contrato de Rateio poderá ser alterado, mediante termos aditivos, cuja validade e vigência se dará com sua aprovação pela Assembleia Geral/ Conselho de Prefeitos.

9.3. O Contrato de Rateio poderá ser alterado no curso de sua execução por Ato da Superintendência *ad referendum* da Assembleia Geral, nos seguintes casos:

9.3.1. Alteração do Plano de Trabalho solicitado por um ou mais consorciados com alteração na Proposta Orçamentária.

9.3.2. Solicitação por um ou mais consorciados de aumento de suas dotações na Proposta Orçamentária, com comprovado suporte em dotações do orçamento municipal.

9.4. A prestação de contas devida pelo CONDESU se aperfeiçoa integralmente com a aprovação das contas anuais pela Assembleia Geral.

9.5. Integra a cota fixa as despesas com filiação à FECAASP – Federação dos Consórcios Administrativos e Autárquicos do Estado de São Paulo, a ser suportada pelos recursos financeiros do CONDESU previstos no art. 51, incisos VI, XI e XII, do Estatuto Social.

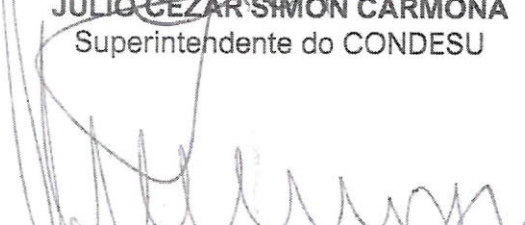
10. DO FORO

10.1. As partes elegem, o foro da Comarca de Cosmópolis para deslinde de qualquer questão que eventualmente surja por força do presente contrato, com prejuízo de qualquer outro por mais privilegiado que seja (p. 1º, art. 52, L. 14.133/21).

E por estarem justos e certos, firmam, os contratantes, o presente termo

Cosmópolis, 11 de dezembro de 2024


JULIO CEZAR SIMON CARMONA
Superintendente do CONDESU


LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
Prefeito Municipal de Conchal/SP e Presidente do CONDESU

Testemunhas:


LUCIANO CARVALHO FIORI
RG n. 19.701.763-0 SSP/SP
Coordenador Geral do CONDESU


MAXIMIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RG n. 45.754.675-X SSP/SP
Coordenador Administrativo do CONDESU

Anexo I - Rateio das Despesas do Administrativo (Cota Fixa Administrativa)

Tabela I.1 - Despesas com a Folha de Pagamento do Administrativo

Folha de Pagamento	Valor Mensal	Valor Total (12 Meses)
Assessor de Recursos Humanos (1)	R\$ 7.355,29	R\$ 88.263,48
Assessor Técnico (1)	R\$ 6.313,84	R\$ 75.766,08
Auxiliar Administrativo (3)	R\$ 11.219,18	R\$ 134.630,16
Chefe do Departamento de Recursos Humanos (1)	R\$ 7.583,51	R\$ 91.002,12
Chefe do Departamento Financeiro (1)	R\$ 7.080,84	R\$ 84.970,08
Coordenador Administrativo (1)	R\$ 14.489,40	R\$ 173.872,80
Coordenador Financeiro e de Patrimônio (1)	R\$ 12.442,62	R\$ 149.311,44
Coordenador Geral (1)	R\$ 17.086,51	R\$ 205.038,12
Coordenador Técnico (1)	R\$ 14.489,40	R\$ 173.872,80
Estagiário (1)	R\$ 1.694,76	R\$ 20.337,12
Servente de Limpeza (1)	R\$ 3.498,46	R\$ 41.981,52
Superintendente (1)	R\$ 25.881,73	R\$ 310.580,76
Supervisor Administrativo (1)	R\$ 9.133,40	R\$ 109.600,80
Supervisor de Contratos e Licitações (1)	R\$ 7.512,73	R\$ 90.152,76
Supervisor Técnico (1)	R\$ 9.766,06	R\$ 117.192,72
Técnico em Segurança do Trabalho (1)	R\$ 6.583,95	R\$ 79.007,40
Total	R\$ 162.131,68	R\$ 1.945.580,16

A Folha de Pagamento inclui o salário base, encargos, horas extras, adicionais de insalubridade e/ou periculosidade, adicional noturno, vale alimentação/refeição, seguro de vida, férias e décimo terceiro.

Tabela I.2 - Despesas Gerais do Administrativo

Despesas Gerais	Valor Mensal	Valor Total (12 Meses)
Adiantamento de Despesas Miúdas	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00
Aluguel e Seguro do Imóvel da Sede Administrativa	R\$ 8.611,33	R\$ 103.335,96
Assessoria Administrativa - AUDESP e PNCP	R\$ 770,00	R\$ 9.240,00
Assessoria Contábil - Contabilidade Aplicada ao Setor Público	R\$ 11.615,20	R\$ 139.382,36
Assessoria Jurídica - Gestão Pública	R\$ 12.703,87	R\$ 152.446,40
Assessoria Jurídica - Licitações e Contratos	R\$ 10.868,00	R\$ 130.416,00
Assessoria Jurídica - Penal	R\$ 8.732,98	R\$ 104.795,72
Assessoria Jurídica - Projeto de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos	R\$ 8.716,27	R\$ 104.595,22
Assessoria Jurídica - Trabalhista	R\$ 5.830,00	R\$ 69.960,00
Assessoria Técnica - Estudos Téc. para Elaboração de Termos de Referência	R\$ 5.385,41	R\$ 64.624,96
Assessoria Técnica - Gerenciamento Iluminação Pública	R\$ 60.500,00	R\$ 726.000,00
Capacitação e Treinamento de Pessoal	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
Combustível e Pedágio	R\$ 3.639,21	R\$ 43.670,52
Energia Elétrica, Água e Esgoto, Telefonia e Internet	R\$ 4.042,19	R\$ 48.506,28
Equipamentos de Proteção Individual e Vestimentas	R\$ 699,14	R\$ 8.389,68
Equipamentos e Material Permanente	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
Exames Ocupacionais	R\$ 772,73	R\$ 9.272,76

Gestão de Website	R\$	1.145,50	R\$	13.745,95
Licenciamento Sistema Operacional, E-mail e Nuvem	R\$	1.407,97	R\$	16.895,60
Locação de Impressoras Multifuncionais	R\$	824,52	R\$	9.894,19
Locação de Veículos	R\$	6.248,00	R\$	74.976,00
Manutenção e Conservação de Equipamentos	R\$	1.500,00	R\$	18.000,00
Manutenção e Conservação Predial	R\$	500,00	R\$	6.000,00
Materiais de Limpeza e Cozinha	R\$	1.525,71	R\$	18.308,52
Materiais de Papelaria e Escritório	R\$	916,07	R\$	10.992,83
Publicações Legais	R\$	1.245,28	R\$	14.943,36
Relógio Ponto	R\$	297,83	R\$	3.573,96
Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho	R\$	31.350,00	R\$	376.200,00
Serviços de Acompanhamento de Publicações	R\$	260,23	R\$	3.122,76
Serviços de Cartório e Certificação Digital	R\$	546,35	R\$	6.556,18
Serviços de Motofrete	R\$	6.400,71	R\$	76.808,56
Serviços e Materiais de Gráfica	R\$	5.542,01	R\$	66.504,11
Serviços Técnicos de Informática	R\$	1.500,00	R\$	18.000,00
Softwares para Gestão Administrativa / Financeira / Contábil / Pessoal	R\$	8.427,45	R\$	101.129,42
Tarifas Bancárias	R\$	2.800,00	R\$	33.600,00
Vale Transporte	R\$	1.591,07	R\$	19.092,84
Viagens e Eventos Oficiais	R\$	1.326,38	R\$	15.916,56
Total	R\$	230.441,39	R\$	2.765.296,70

Tabela I.3 - Total das Despesas do Administrativo

Despesas Totais	Valor Mensal	Valor Total (12 Meses)
Despesas com a Folha de Pagamento do Administrativo	R\$ 162.131,68	R\$ 1.945.580,16
Despesas Gerais do Administrativo	R\$ 230.441,39	R\$ 2.765.296,70
Total	R\$ 392.573,07	R\$ 4.710.876,86

Tabela I.4 - Receitas (Art. 51, Incisos III e XII do Estatuto)

Receitas	Valor Mensal	Valor Total (12 Meses)
Gestão de Contratos	R\$ 113.273,06	R\$ 1.359.276,72
Total	R\$ 113.273,06	R\$ 1.359.276,72

A receita é uma estimativa e corresponde à aplicação da Taxa de Gestão de 3% sobre os serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Domiciliares, Manejo de Resíduos de Serviços de Saúde, Limpeza e Conservação de Áreas Verdes e Logradouros Públicos e Assessoria Técnica para o Gerenciamento da Iluminação Pública, prevista no art. 51, incisos III e XII do Estatuto. O cálculo considerou 70% das despesas totais previstas para esses serviços com um desconto referente margem de segurança para uma inadimplência estimada em 7,72%.

Tabela I.5 - Rateio das Despesas do Administrativo por Município

Município	Valor Mensal	Valor Total (12 Meses)
Artur Nogueira	R\$ 19.950,00	R\$ 239.400,00
Campo Limpo Paulista	R\$ 19.950,00	R\$ 239.400,00
Conchal	R\$ 19.950,00	R\$ 239.400,00
Cordeirópolis	R\$ 19.950,00	R\$ 239.400,00

Cosmópolis	R\$	19.950,00	R\$	239.400,00
Engenheiro Coelho	R\$	19.950,00	R\$	239.400,00
Holambra	R\$	19.950,00	R\$	239.400,00
Itapira	R\$	19.950,00	R\$	239.400,00
Jaguariúna	R\$	19.950,00	R\$	239.400,00
Matão	R\$	19.950,00	R\$	239.400,00
Mogi Guaçu	R\$	19.950,00	R\$	239.400,00
Morungaba	R\$	19.950,00	R\$	239.400,00
Santo Antônio de Posse	R\$	19.950,00	R\$	239.400,00
São Carlos	R\$	19.950,00	R\$	239.400,00
Total	R\$	279.300,00	R\$	3.351.600,00

O Rateio das Despesas do Administrativo é composto por 12 parcelas fixas de R\$ 19.950,00 por município consorciado, correspondentes ao total das despesas do Administrativo (Tabela I.3), descontadas da receita estimada prevista no art. 51, incisos III e XII do Estatuto, referente à remuneração do CONDESU pela gestão de contratos (Tabela I.4).

Anexo II - Rateio das Despesas da Britagem (Cota Fixa Britagem)

Tabela II.1 - Despesas com a Folha de Pagamento da Britagem

Folha de Pagamento	Valor Mensal (Janeiro)	Valor Mensal (Fevereiro a Dezembro)	Valor Total (12 Meses)
Ajudante Geral (4)	R\$ 17.172,13	R\$ 17.172,13	R\$ 206.065,56
Assessor Técnico (1)	R\$ 6.313,84	R\$ 6.313,84	R\$ 75.766,08
Operador de Britador (3)	R\$ 9.398,74	R\$ 9.398,74	R\$ 112.784,88
Operador de Máquinas (1)	R\$ 5.639,86	R\$ 5.639,86	R\$ 67.678,32
Operador de Retroescavadeira (1)	R\$ 6.060,77	R\$ 6.060,77	R\$ 72.729,24
Total	R\$ 44.585,34	R\$ 44.585,34	R\$ 535.024,08

A Folha de Pagamento inclui o salário base, encargos, horas extras, adicionais de insalubridade e/ou periculosidade, adicional noturno, vale alimentação/refeição, seguro de vida, férias e décimo terceiro.

Tabela II.2 - Despesas Gerais da Britagem

Despesas Gerais	Valor Mensal (Janeiro)	Valor Mensal (Fevereiro a Dezembro)	Valor Total (12 Meses)
Combustível e Pedágio	R\$ -	R\$ 4.887,17	R\$ 53.758,87
Correias dos Britadores	R\$ 20.000,00	R\$ -	R\$ 20.000,00
Equipamentos de Proteção Individual e Vestimentas	R\$ 9.881,40	R\$ -	R\$ 9.881,40
Exames Ocupacionais	R\$ 9.796,08	R\$ -	R\$ 9.796,08
IPVA e Licenciamento da Frota	R\$ 5.000,00	R\$ -	R\$ 5.000,00
Jogos de Martelos dos Britadores	R\$ 110.000,00	R\$ -	R\$ 110.000,00
Lavagem dos Veículos	R\$ -	R\$ 383,64	R\$ 4.220,04
Manutenção e Conservação de Equipamentos	R\$ -	R\$ 17.203,41	R\$ 189.237,51
Monitoramento	R\$ 6.282,33	R\$ -	R\$ 6.282,33
Relógio Ponto	R\$ 3.573,96	R\$ -	R\$ 3.573,96
Seguro da Frota	R\$ 16.251,39	R\$ -	R\$ 16.251,39
Total	R\$ 180.785,16	R\$ 22.474,22	R\$ 428.001,58

Tabela II.3 - Total das Despesas da Britagem

Despesas Totais	Valor Mensal (Janeiro)	Valor Mensal (Fevereiro a Dezembro)	Valor Total (12 Meses)
Despesas com a Folha de Pagamento da Britagem	R\$ 44.585,34	R\$ 44.585,34	R\$ 535.024,08
Despesas Gerais da Britagem	R\$ 180.785,16	R\$ 22.474,22	R\$ 428.001,58
Total	R\$ 225.370,50	R\$ 67.059,56	R\$ 963.025,66

Tabela II.4 - Rateio das Despesas da Britagem por Município

Município	Valor Mensal (Janeiro)	Valor Mensal (Fevereiro a Dezembro)	Valor Total (12 Meses)
Artur Nogueira	R\$ 16.097,89	R\$ 4.789,97	R\$ 68.787,56
Campo Limpo Paulista	R\$ 16.097,89	R\$ 4.789,97	R\$ 68.787,56
Conchal	R\$ 16.097,89	R\$ 4.789,97	R\$ 68.787,56
Cordeirópolis	R\$ 16.097,89	R\$ 4.789,97	R\$ 68.787,56
Cosmópolis	R\$ 16.097,89	R\$ 4.789,97	R\$ 68.787,56
Engenheiro Coelho	R\$ 16.097,89	R\$ 4.789,97	R\$ 68.787,56

Holambra	R\$	16.097,89	R\$	4.789,97	R\$	68.787,56
Itapira	R\$	16.097,89	R\$	4.789,97	R\$	68.787,56
Jaguarúna	R\$	16.097,89	R\$	4.789,97	R\$	68.787,56
Matão	R\$	16.097,89	R\$	4.789,97	R\$	68.787,56
Mogi Guaçu	R\$	16.097,89	R\$	4.789,97	R\$	68.787,56
Morungaba	R\$	16.097,89	R\$	4.789,97	R\$	68.787,56
Santo Antônio de Posse	R\$	16.097,89	R\$	4.789,97	R\$	68.787,56
São Carlos	R\$	16.097,89	R\$	4.789,97	R\$	68.787,56
Total	R\$	225.370,46	R\$	67.059,58	R\$	963.025,84

O Rateio das Despesas da Britagem é composto por 1 parcela fixa de R\$ 16.097,89 por município consorciado, correspondente ao total das despesas da Britagem no mês de janeiro (Tabela II.3), e 11 parcelas variáveis estimadas em R\$ 4.789,97 por município consorciado, correspondentes ao total estimado das despesas da Britagem nos meses de fevereiro a dezembro (Tabela II.3)



Anexo III - Rateio das Despesas do Call Center / Iluminação Pública (Cota Fixa Call Center / I.P.)

Tabela III.1 - Despesas com a Folha de Pagamento do Call Center / I.P.

Folha de Pagamento	Valor Mensal	Valor Total (12 Meses)
Atendente de Call Center (2)	R\$ 6.648,96	R\$ 79.787,52
Chefe do Departamento de Iluminação Pública (1)	R\$ 9.133,40	R\$ 109.600,80
Chefe do Setor de Call Center (1)	R\$ 4.555,95	R\$ 54.671,40
Servente de Limpeza (1)	R\$ 3.380,98	R\$ 40.571,76
Total	R\$ 23.719,29	R\$ 284.631,48

A Folha de Pagamento inclui o salário base, encargos, horas extras, adicionais de insalubridade e/ou periculosidade, adicional noturno, vale alimentação/refeição, seguro de vida, férias e décimo terceiro.

Tabela III.2 - Despesas Gerais do Call Center / I.P.

Despesas Gerais	Valor Mensal	Valor Total (12 Meses)
Adiantamento de Despesas Miúdas	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
Combustível e Pedágio	R\$ 34,28	R\$ 411,30
Equipamentos de Proteção Individual e Vestimentas	R\$ 168,85	R\$ 2.026,20
Equipamentos e Material Permanente	R\$ 1.850,00	R\$ 22.200,00
Exames Ocupacionais	R\$ 146,29	R\$ 1.755,48
IPVA e Licenciamento da Frota	R\$ 62,13	R\$ 745,60
Licenciamento Sistema Operacional, E-mail e Nuvem	R\$ 391,11	R\$ 4.693,26
Locação de Impressoras Multifuncionais	R\$ 206,13	R\$ 2.473,55
Manutenção e Conservação de Equipamentos	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
Seguro da Frota	R\$ 155,54	R\$ 1.866,52
Serviços Técnicos de Informática	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
Software de Gestão de Iluminação Pública	R\$ 15.975,10	R\$ 191.701,22
Telefonia	R\$ 750,18	R\$ 9.002,14
Vale Transporte	R\$ 111,51	R\$ 1.338,12
Total	R\$ 20.651,12	R\$ 247.813,39

Tabela III.3 - Total das Despesas do Call Center / I.P.

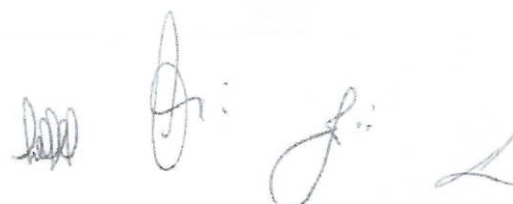
Despesas Totais	Valor Mensal	Valor Total (12 Meses)
Despesas com a Folha de Pagamento do Call Center / I.P.	R\$ 23.719,29	R\$ 284.631,48
Despesas Gerais do Call Center / I.P.	R\$ 20.651,12	R\$ 47.813,39
Total	R\$ 44.370,41	R\$ 532.444,87

Tabela III.4 - Rateio das Despesas do Call Center / I.P. por Município

Município	Valor Mensal	Valor Total (12 Meses)
Artur Nogueira	R\$ 4.437,04	R\$ 53.244,48
Conchal	R\$ 4.437,04	R\$ 53.244,48

Cordeirópolis	R\$	4.437,04	R\$	53.244,48
Cosmópolis	R\$	4.437,04	R\$	53.244,48
Engenheiro Coelho	R\$	4.437,04	R\$	53.244,48
Holambra	R\$	4.437,04	R\$	53.244,48
Itapira	R\$	4.437,04	R\$	53.244,48
Jaguariúna	R\$	4.437,04	R\$	53.244,48
Mogi Guaçu	R\$	4.437,04	R\$	53.244,48
Santo Antônio de Posse	R\$	4.437,04	R\$	53.244,48
Total	R\$	44.370,40	R\$	532.444,80

O Rateio das Despesas do Call Center / I.P. é composto por 12 parcelas variáveis estimadas em R\$ 4.437,04 por município que utiliza os serviços, correspondentes ao total estimado das despesas do Call Center / I.P. (Tabela III.3).



Anexo IV - Previsão Orçamentária (Cotas Fixas e Variáveis)

Tabela IV.1 - Artur Nogueira

Cotas Fixas e Variáveis		Valor
Colaboradores (CLT)	R\$	2.297.699,88
Cota Administrativa	R\$	239.400,00
Cota Britagem	R\$	68.787,56
Cota Call Center / I.P.	R\$	53.244,48
Limpeza e Conservação de Áreas Verdes e Logradouros Públicos	R\$	7.857.179,68
Locação de Máquinas, Equipamentos e Caminhões	R\$	3.061.794,38
Manejo de Resíduos dos Serviços de Saúde	R\$	289.418,09
Manejo de Resíduos Sólidos Domiciliares	R\$	6.249.946,86
Serviços de Iluminação Pública	R\$	1.100.000,00
Total	R\$	21.217.470,93

Tabela IV.2 - Campo Limpo Paulista

Cotas Fixas e Variáveis		Valor
Cota Administrativa	R\$	239.400,00
Cota Britagem	R\$	68.787,56
Serviços de Iluminação Pública	R\$	1.555.000,00
Total	R\$	1.863.187,56

Tabela IV.3 - Conchal

Cotas Fixas e Variáveis		Valor
Colaboradores (CLT)	R\$	765.313,56
Cota Administrativa	R\$	239.400,00
Cota Britagem	R\$	68.787,56
Cota Call Center / I.P.	R\$	53.244,48
Destinação Final de Resíduos Volumosos Inservíveis Classe II	R\$	877.350,00
Limpeza e Conservação de Áreas Verdes e Logradouros Públicos	R\$	1.989.773,85
Locação de Máquinas, Equipamentos e Caminhões	R\$	200.000,00
Manejo de Resíduos dos Serviços de Saúde	R\$	117.546,01
Manejo de Resíduos Sólidos Domiciliares	R\$	1.964.513,44
Serviços de Iluminação Pública	R\$	2.230.000,00
Total	R\$	8.505.928,90

Tabela IV.4 - Cordeirópolis

Cotas Fixas e Variáveis	Valor
Colaboradores (CLT)	R\$ 1.278.567,96
Cota Administrativa	R\$ 239.400,00
Cota Britagem	R\$ 68.787,56
Cota Call Center / I.P.	R\$ 53.244,48
Destinação Final de Resíduos Volumosos Inservíveis Classe II	R\$ 100.000,00
Locação de Máquinas, Equipamentos e Caminhões	R\$ 1.000.000,00
Serviços de Iluminação Pública	R\$ 2.000.000,00
Total	R\$ 4.740.000,00

Tabela IV.5 - Cosmópolis

Cotas Fixas e Variáveis	Valor
Colaboradores (CLT)	R\$ 1.357.240,80
Cota Administrativa	R\$ 239.400,00
Cota Britagem	R\$ 68.787,56
Cota Call Center / I.P.	R\$ 53.244,48
Destinação Final de Resíduos Volumosos Inservíveis Classe II	R\$ 526.410,00
Limpeza e Conservação de Áreas Verdes e Logradouros Públicos	R\$ 4.909.741,77
Locação de Máquinas, Equipamentos e Caminhões	R\$ 700.000,00
Manejo de Resíduos dos Serviços de Saúde	R\$ 441.507,28
Serviços de Iluminação Pública	R\$ 1.000.000,00
Total	R\$ 9.296.331,89

Tabela IV.6 - Engenheiro Coelho

Cotas Fixas e Variáveis	Valor
Colaboradores (CLT)	R\$ 300.287,16
Cota Administrativa	R\$ 239.400,00
Cota Britagem	R\$ 68.787,56
Cota Call Center / I.P.	R\$ 53.244,48
Limpeza e Conservação de Áreas Verdes e Logradouros Públicos	R\$ 2.427.471,33
Locação de Máquinas, Equipamentos e Caminhões	R\$ 227.631,49
Manejo de Resíduos dos Serviços de Saúde	R\$ 47.693,55
Manejo de Resíduos Sólidos Domiciliares	R\$ 2.003.180,84
Total	R\$ 5.367.696,41

Tabela IV.7 - Holambra

Cotas Fixas e Variáveis	Valor	
Colaboradores (CLT)	R\$	510.196,92
Cota Administrativa	R\$	239.400,00
Cota Britagem	R\$	68.787,56
Cota Call Center / I.P.	R\$	53.244,48
Destinação Final de Resíduos Volumosos Inservíveis Classe II	R\$	526.410,00
Limpeza e Conservação de Áreas Verdes e Logradouros Públicos	R\$	7.173.145,53
Locação de Máquinas, Equipamentos e Caminhões	R\$	600.000,00
Manejo de Resíduos dos Serviços de Saúde	R\$	157.669,64
Manejo de Resíduos Sólidos Domiciliares	R\$	3.063.870,59
Serviços de Iluminação Pública	R\$	4.285.000,00
Total	R\$	16.677.724,72

Tabela IV.8 - Itapira

Cotas Fixas e Variáveis	Valor	
Cota Administrativa	R\$	239.400,00
Cota Britagem	R\$	68.787,56
Cota Call Center / I.P.	R\$	53.244,48
Limpeza e Conservação de Áreas Verdes e Logradouros Públicos	R\$	4.581.332,32
Locação de Máquinas, Equipamentos e Caminhões	R\$	4.293.982,37
Serviços de Iluminação Pública	R\$	5.760.600,00
Total	R\$	14.997.346,73

Tabela IV.9 - Jaguariúna

Cotas Fixas e Variáveis	Valor	
Colaboradores (CLT)	R\$	3.505.942,80
Cota Administrativa	R\$	239.400,00
Cota Britagem	R\$	68.787,56
Cota Call Center / I.P.	R\$	53.244,48
Limpeza e Conservação de Áreas Verdes e Logradouros Públicos	R\$	1.138.319,20
Locação de Máquinas, Equipamentos e Caminhões	R\$	2.177.896,03
Manejo de Resíduos dos Serviços de Saúde	R\$	99.442,86
Manejo de Resíduos Sólidos Domiciliares	R\$	16.042.121,53
Total	R\$	23.325.154,46

Tabela IV.10 - Matão

Cotas Fixas e Variáveis	Valor
Colaboradores (CLT)	R\$ 870.879,60
Cota Administrativa	R\$ 239.400,00
Cota Britagem	R\$ 68.787,56
Locação de Máquinas, Equipamentos e Caminhões	R\$ 2.032.937,28
Total	R\$ 3.212.004,44

Tabela IV.11 - Mogi Guaçu

Cotas Fixas e Variáveis	Valor
Cota Administrativa	R\$ 239.400,00
Cota Britagem	R\$ 68.787,56
Cota Call Center / I.P.	R\$ 53.244,48
Locação de Máquinas, Equipamentos e Caminhões	R\$ 840.000,00
Serviços de Iluminação Pública	R\$ 24.000.000,00
Total	R\$ 25.201.432,04

Tabela IV.12 - Morungaba

Cotas Fixas e Variáveis	Valor
Colaboradores (CLT)	R\$ 64.791,48
Cota Administrativa	R\$ 239.400,00
Cota Britagem	R\$ 68.787,56
Limpeza e Conservação de Áreas Verdes e Logradouros Públicos	R\$ 2.288.188,41
Locação de Máquinas, Equipamentos e Caminhões	R\$ 846.347,18
Manejo de Resíduos dos Serviços de Saúde	R\$ 42.286,35
Manejo de Resíduos Sólidos Domiciliares	R\$ 1.488.610,73
Serviços de Iluminação Pública	R\$ 1.400.000,00
Total	R\$ 6.438.411,71

Tabela IV.13 - Santo Antônio de Posse

Cotas Fixas e Variáveis	Valor
Cota Administrativa	R\$ 239.400,00
Cota Britagem	R\$ 68.787,56
Cota Call Center / I.P.	R\$ 53.244,48
Limpeza e Conservação de Áreas Verdes e Logradouros Públicos	R\$ 1.608.560,61
Locação de Máquinas, Equipamentos e Caminhões	R\$ 494.755,20

Manejo de Resíduos dos Serviços de Saúde	R\$	108.890,04
Manejo de Resíduos Sólidos Domiciliares	R\$	3.355.911,13
Serviços de Iluminação Pública	R\$	1.360.000,00
Total	R\$	7.289.549,02

Tabela IV.14 - São Carlos

Cotas Fixas e Variáveis		Valor
Cota Administrativa	R\$	239.400,00
Cota Britagem	R\$	68.787,56
Serviços de Iluminação Pública	R\$	5.000.000,00
Total	R\$	5.308.187,56

Total Previsão Orçamentária	R\$	153.440.426,37
------------------------------------	------------	-----------------------



TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE RATEIO FIRMADO ENTRE O CONDESU E OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS PARA COMPARTILHAMENTO DAS AÇÕES ESTABELECIDAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025

Pelo presente instrumento, o **Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – CONDESU**, consórcio público instituído sob a forma de associação civil de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 11.166.922/0001-90, com sede administrativa à Rua Baronesa Geraldo de Rezende, 275 – Centro, Cosmópolis/SP – CEP 13150-031, neste ato representado por seu Superintendente, Julio Cezar Simon Carmona, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 309.016.918-52, doravante denominado simplesmente **CONDESU**, e

O **Município de Artur Nogueira/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.735.552/0001-86, com sede administrativa à Avenida XV de Novembro, 1.400 – Jardim Planalto, Artur Nogueira/SP – CEP 13165-025, neste ato representado por seu Prefeito, Lucas Sia Rissato, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 395.283.878-02;

O **Município de Campo Limpo Paulista/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.095/0001-41, com sede administrativa à Avenida Adherbal da Costa Moreira, 255 – Jardim América, Campo Limpo Paulista/SP – CEP 13231-901, neste ato representado por seu Prefeito, Adeildo Nogueira da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 292.267.738-90;

O **Município de Conchal/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.331.188/0001-99, com sede administrativa à Rua Francisco Ferreira Alves, 364 – Centro, Conchal/SP – CEP 13835-015, neste ato representado por seu Prefeito, Orlando Caleffi Junior, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 054.257.638-40;

O **Município de Cordeirópolis/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 44.660.272/0001-93, com sede administrativa à Praça Francisco Orlando Stocco, 35 – Centro, Cordeirópolis/SP – CEP 13490-004, neste ato representado por sua Prefeita, Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº 017.250.558-56;

O **Município de Cosmópolis/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 44.730.331/0001-52, com sede administrativa à Rua Dr. Campos Sales, 398 – Centro, Cosmópolis/SP – CEP 13150-027, neste ato representado por seu Prefeito, Antônio Cláudio Felisbino Junior, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 278.942.848-40;

O **Município de Engenheiro Coelho/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 67.996.363/0001-08, com sede administrativa à Rua Euzébio

Batistela, 2.000 – Parque das Indústrias, Engenheiro Coelho/SP – CEP 13445-048, neste ato representado por seu Prefeito, Pedro Franco de Oliveira, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 166.036.278-41;

O **Município da Estância Turística de Holambra/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 67.172.437/0001-83, com sede administrativa à Alameda Maurício de Nassau, 444 – Centro, Holambra/SP – CEP 13825-000, neste ato representado por seu Prefeito, Fernando Henrique Capato, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 331.620.438-59;

O **Município de Itapira/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.281.144/0001-00, com sede administrativa à Rua João de Moraes, 490 – Centro, Itapira/SP – CEP 13970-903, neste ato representado por seu Prefeito, Antonio Hélio Nicolai, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 932.225.218-91;

O **Município de Jaguariúna/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 46.410.866/0001-71, com sede administrativa à Rua Alfredo Bueno, 1.235 – Centro, Jaguariúna/SP – CEP 13910-027, neste ato representado por seu Prefeito, David Hilário Neto, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 399.144.228-02;

O **Município de Matão/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.270.188/0001-26, com sede administrativa à Rua Oreste Bozelli, 1.165 – Centro, Matão/SP – CEP 15990-900, neste ato representado por seu Prefeito, Aparecido Ferrari, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 019.969.658-67;

O **Município de Mogi Guaçu/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.301.264/0001-13, com sede administrativa à Rua Henrique Coppi, 200 – Loteamento Morro de Ouro, Mogi Guaçu/SP – CEP 13840-904, neste ato representado por seu Prefeito, Rodrigo Falsetti, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 268.525.708-00;

O **Município da Estância Climática de Morungaba/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.755.238/0001-65, com sede administrativa à Avenida José Frare, 40 – Centro, Morungaba/SP – CEP 13260-001, neste ato representado por seu Prefeito, Luis Fernando Miguel, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 045.526.318-37;

O **Município de Santo Antônio de Posse/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.331.196/0001-35, com sede administrativa à Praça Chafia Chaib Baracat, 351 – Vila Esperança, Santo Antônio de Posse/SP – CEP 13831-024, neste ato representado por seu Prefeito, José Ricardo Cortez, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 155.810.028-86; e

O **Município de São Carlos/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.358.249/0001-01, com sede administrativa à Rua Episcopal, 1.575 – Centro, São Carlos/SP – CEP 13560-905, neste ato representado por seu Prefeito, Antonio Donato Netto, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 282.074.648-95;

Têm entre si justo e certo o presente **TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE RATEIO FIRMADO ENTRE O CONDESU E OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS PARA COMPARTILHAMENTO DAS AÇÕES ESTABELECIDAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025**, nas condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO

1.1. Retificar a “Cláusula 6.1” e o “Anexo IV – Previsão Orçamentária (Cotas Fixas e Variáveis)” para constar o valor total de R\$ 154.799.703,09 (cento e cinquenta e quatro milhões setecentos e noventa e nove mil setecentos e três reais e nove centavos), resultante da soma do valor previsto na “Tabela 1.4 – Receitas” do “Anexo I – Rateio das Despesas do Administrativo (Cota Fixa Administrativa)” ao orçamento total inicialmente previsto.

2. DA RETIFICAÇÃO

2.1. A Cláusula 6.1 do CONTRATO DE RATEIO FIRMADO ENTRE O CONDESU E OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS PARA COMPARTILHAMENTO DAS AÇÕES ESTABELECIDAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 passa a vigor com a seguinte redação:

“6.1. O valor estimado para o presente Contrato de Rateio é de R\$ 154.799.703,09 (cento e cinquenta e quatro milhões setecentos e noventa e nove mil setecentos e três reais e nove centavos), conforme plano orçamentário aprovado pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia de Prefeitos.”

2.2. O Anexo IV – Previsão Orçamentária (Cotas Fixas e Variáveis) do CONTRATO DE RATEIO FIRMADO ENTRE O CONDESU E OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS PARA COMPARTILHAMENTO DAS AÇÕES ESTABELECIDAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 passa a vigor com as seguintes redação e tabelas:

“Anexo IV - Previsão Orçamentária (Cotas Fixas, Variáveis e Receitas Previstas)”

Tabela IV.1 - Artur Nogueira

Cotas Fixas e Variáveis	Valor
Colaboradores (CLT)	R\$ 2.297.699,88
Cota Administrativa	R\$ 239.400,00
Cota Britagem	R\$ 68.787,56

Cota Call Center / I.P.	R\$	53.244,48
Limpeza e Conservação de Áreas Verdes e Logradouros Públicos	R\$	7.857.179,68
Locação de Máquinas, Equipamentos e Caminhões	R\$	3.061.794,38
Manejo de Resíduos dos Serviços de Saúde	R\$	289.418,09
Manejo de Resíduos Sólidos Domiciliares	R\$	6.249.946,86
Serviços de Iluminação Pública	R\$	1.100.000,00
Total	R\$	21.217.470,93

Tabela IV.2 - Campo Limpo Paulista

Cotas Fixas e Variáveis	Valor
Cota Administrativa	R\$ 239.400,00
Cota Britagem	R\$ 68.787,56
Serviços de Iluminação Pública	R\$ 1.555.000,00
Total	R\$ 1.863.187,56

Tabela IV.3 - Conchal

Cotas Fixas e Variáveis	Valor
Colaboradores (CLT)	R\$ 765.313,56
Cota Administrativa	R\$ 239.400,00
Cota Britagem	R\$ 68.787,56
Cota Call Center / I.P.	R\$ 53.244,48
Destinação Final de Resíduos Volumosos Inservíveis Classe II	R\$ 877.350,00
Limpeza e Conservação de Áreas Verdes e Logradouros Públicos	R\$ 1.989.773,85
Locação de Máquinas, Equipamentos e Caminhões	R\$ 200.000,00
Manejo de Resíduos dos Serviços de Saúde	R\$ 117.546,01
Manejo de Resíduos Sólidos Domiciliares	R\$ 1.964.513,44
Serviços de Iluminação Pública	R\$ 2.230.000,00
Total	R\$ 8.505.928,90

Tabela IV.4 - Cordeirópolis

Cotas Fixas e Variáveis	Valor
Colaboradores (CLT)	R\$ 1.278.567,96
Cota Administrativa	R\$ 239.400,00
Cota Britagem	R\$ 68.787,56
Cota Call Center / I.P.	R\$ 53.244,48
Destinação Final de Resíduos Volumosos Inservíveis Classe II	R\$ 100.000,00

Locação de Máquinas, Equipamentos e Caminhões	R\$	1.000.000,00
Serviços de Iluminação Pública	R\$	2.000.000,00
Total	R\$	4.740.000,00

Tabela IV.5 - Cosmópolis

Cotas Fixas e Variáveis	Valor	
Colaboradores (CLT)	R\$	1.357.240,80
Cota Administrativa	R\$	239.400,00
Cota Britagem	R\$	68.787,56
Cota Call Center / I.P.	R\$	53.244,48
Destinação Final de Resíduos Volumosos Inservíveis Classe II	R\$	526.410,00
Limpeza e Conservação de Áreas Verdes e Logradouros Públicos	R\$	4.909.741,77
Locação de Máquinas, Equipamentos e Caminhões	R\$	700.000,00
Manejo de Resíduos dos Serviços de Saúde	R\$	441.507,28
Serviços de Iluminação Pública	R\$	1.000.000,00
Total	R\$	9.296.331,89

Tabela IV.6 - Engenheiro Coelho

Cotas Fixas e Variáveis	Valor	
Colaboradores (CLT)	R\$	300.287,16
Cota Administrativa	R\$	239.400,00
Cota Britagem	R\$	68.787,56
Cota Call Center / I.P.	R\$	53.244,48
Limpeza e Conservação de Áreas Verdes e Logradouros Públicos	R\$	2.427.471,33
Locação de Máquinas, Equipamentos e Caminhões	R\$	227.631,49
Manejo de Resíduos dos Serviços de Saúde	R\$	47.693,55
Manejo de Resíduos Sólidos Domiciliares	R\$	2.003.180,84
Total	R\$	5.367.696,41

Tabela IV.7 - Holambra

Cotas Fixas e Variáveis	Valor	
Colaboradores (CLT)	R\$	510.196,92
Cota Administrativa	R\$	239.400,00
Cota Britagem	R\$	68.787,56
Cota Call Center / I.P.	R\$	53.244,48
Destinação Final de Resíduos Volumosos Inservíveis Classe II	R\$	526.410,00

Limpeza e Conservação de Áreas Verdes e Logradouros Públicos	R\$	7.173.145,53
Locação de Máquinas, Equipamentos e Caminhões	R\$	600.000,00
Manejo de Resíduos dos Serviços de Saúde	R\$	157.669,64
Manejo de Resíduos Sólidos Domiciliares	R\$	3.063.870,59
Serviços de Iluminação Pública	R\$	4.285.000,00
Total	R\$	16.677.724,72

Tabela IV.8 - Itapira

Cotas Fixas e Variáveis	Valor
Cota Administrativa	R\$ 239.400,00
Cota Britagem	R\$ 68.787,56
Cota Call Center / I.P.	R\$ 53.244,48
Limpeza e Conservação de Áreas Verdes e Logradouros Públicos	R\$ 4.581.332,32
Locação de Máquinas, Equipamentos e Caminhões	R\$ 4.293.982,37
Serviços de Iluminação Pública	R\$ 5.760.600,00
Total	R\$ 14.997.346,73

Tabela IV.9 - Jaguariúna

Cotas Fixas e Variáveis	Valor
Colaboradores (CLT)	R\$ 3.505.942,80
Cota Administrativa	R\$ 239.400,00
Cota Britagem	R\$ 68.787,56
Cota Call Center / I.P.	R\$ 53.244,48
Limpeza e Conservação de Áreas Verdes e Logradouros Públicos	R\$ 1.138.319,20
Locação de Máquinas, Equipamentos e Caminhões	R\$ 2.177.896,03
Manejo de Resíduos dos Serviços de Saúde	R\$ 99.442,86
Manejo de Resíduos Sólidos Domiciliares	R\$ 16.042.121,53
Total	R\$ 23.325.154,46

Tabela IV.10 - Matão

Cotas Fixas e Variáveis	Valor
Colaboradores (CLT)	R\$ 870.879,60
Cota Administrativa	R\$ 239.400,00
Cota Britagem	R\$ 68.787,56
Locação de Máquinas, Equipamentos e Caminhões	R\$ 2.032.937,28
Total	R\$ 3.212.004,44

Tabela IV.11 - Mogi Guaçu

Cotas Fixas e Variáveis	Valor
Cota Administrativa	R\$ 239.400,00
Cota Britagem	R\$ 68.787,56
Cota Call Center / I.P.	R\$ 53.244,48
Locação de Máquinas, Equipamentos e Caminhões	R\$ 840.000,00
Serviços de Iluminação Pública	R\$ 24.000.000,00
Total	R\$ 25.201.432,04

Tabela IV.12 - Morungaba

Cotas Fixas e Variáveis	Valor
Colaboradores (CLT)	R\$ 64.791,48
Cota Administrativa	R\$ 239.400,00
Cota Britagem	R\$ 68.787,56
Limpeza e Conservação de Áreas Verdes e Logradouros Públicos	R\$ 2.288.188,41
Locação de Máquinas, Equipamentos e Caminhões	R\$ 846.347,18
Manejo de Resíduos dos Serviços de Saúde	R\$ 42.286,35
Manejo de Resíduos Sólidos Domiciliares	R\$ 1.488.610,73
Serviços de Iluminação Pública	R\$ 1.400.000,00
Total	R\$ 6.438.411,71

Tabela IV.13 - Santo Antônio de Posse

Cotas Fixas e Variáveis	Valor
Cota Administrativa	R\$ 239.400,00
Cota Britagem	R\$ 68.787,56
Cota Call Center / I.P.	R\$ 53.244,48
Limpeza e Conservação de Áreas Verdes e Logradouros Públicos	R\$ 1.608.560,61
Locação de Máquinas, Equipamentos e Caminhões	R\$ 494.755,20
Manejo de Resíduos dos Serviços de Saúde	R\$ 108.890,04
Manejo de Resíduos Sólidos Domiciliares	R\$ 3.355.911,13
Serviços de Iluminação Pública	R\$ 1.360.000,00
Total	R\$ 7.289.549,02

Tabela IV.14 - São Carlos

Cotas Fixas e Variáveis	Valor
Cota Administrativa	R\$ 239.400,00

Cota Britagem	R\$	68.787,56
Serviços de Iluminação Pública	R\$	5.000.000,00
Total	R\$	5.308.187,56

Tabela IV.15 - Complementação das Despesas Administrativas

Complementação das Despesas Administrativas	Valor
Despesas Administrativas*	R\$ 1.359.276,72
Total	R\$ 1.359.276,72

(*) As despesas administrativas serão suportadas pela taxa de gestão de contratos de 3% incidente sobre os serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Domiciliares, Manejo de Resíduos de Serviços de Saúde, Limpeza e Conservação de Áreas Verdes e Logradouros Públicos e Assessoria Técnica para o Gerenciamento da Iluminação Pública.

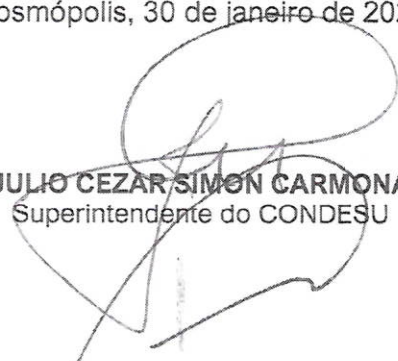
Total Previsão Orçamentária R\$ 154.799.703,09

3. DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Termo Inicial que não conflitem com este instrumento.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo de Rerratificação, em duas vias de igual teor e forma, as partes e duas testemunhas abaixo assinadas.

Cosmópolis, 30 de janeiro de 2025


JULIO CEZAR SIMON CARMONA
Superintendente do CONDESU

RODRIGO FALSETTI
Presidente do CONDESU e Prefeito do Município de Mogi Guaçu

Testemunhas:


LUCIANA BECHARA BATTAGLINI ZENARI
RG n. 28.587.409-3 SSP/SP
Coordenadora Geral do CONDESU


MAXIMIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RG n. 45.754.675-X SSP/SP
Coordenador Administrativo do CONDESU

PLANO DE TRABALHO**IDENTIFICAÇÃO**

MUNICÍPIO: Mogi Mirim

EXERCÍCIO: 2025

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

NOME COMPLETO: [NOME COMPLETO]

CARGO: [CARGO]

E-MAIL: [E-MAIL]

TELEFONE: [TELEFONE]

OBJETIVO

O presente Plano de Trabalho tem por objetivo subsidiar o Contrato de Rateio do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável, no que se refere à participação do Município de Mogi Mirim.

Os valores indicados a seguir representam as previsões orçamentárias destinadas a atender às demandas relativas às Cotas Fixas e Cotas Variáveis do Município durante o exercício de 2025.

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

COTAS FIXAS	VALOR
ADMINISTRATIVA	R\$ 99.750,00 (agosto a dezembro)
BRITAGEM	R\$ -
CALL CENTER IP	R\$ -
TOTAL COTAS FIXAS	R\$ 99.750,00

COTAS VARIÁVEIS	VALOR
COLABORADORES (CLT)	R\$ -
DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS VOLUMOSOS INSERVÍVEIS CLASSE II	R\$ -
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES E LOGRADOUROS PÚBLICOS	R\$ -

LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E CAMINHÕES	R\$ -
MANEJO DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	R\$ -
MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES	R\$ -
SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R\$ -
TOTAL COTAS VARIÁVEIS	R\$ -

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL

Distribuir os valores totais (cotas fixas + cotas variáveis) de acordo com o cronograma financeiro do Município, compatível com a execução das ações previstas.

MÊS	VALOR
JANEIRO	-
FEVEREIRO	-
MARÇO	-
ABRIL	-
MAIO	-
JUNHO	-
JULHO	-
AGOSTO	R\$ 19.950,00
SETEMBRO	R\$ 19.950,00
OUTUBRO	R\$ 19.950,00
NOVEMBRO	R\$ 19.950,00
DEZEMBRO	R\$ 19.950,00
TOTAL	R\$ 99.750,00

Declaro que este Plano de Trabalho integra as peças orçamentárias do Município. Caso haja qualquer alteração referente à suplementação das dotações previstas, providenciarei a devida comunicação por meio de ofício, de forma imediata.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]

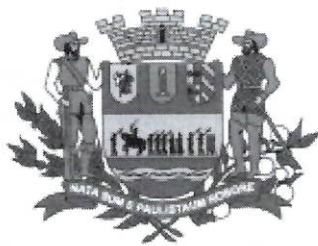
[NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL]

[CARGO DO RESPONSÁVEL]

De acordo para
Envio à Câmara
Municipal

MM, 19/08/25
Maria Helena Scudeler de Barros,

Maria Helena Scudeler de Barros
Chefe de Gabinete
P.M.M.M



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

DESPACHO Nº 235/2025

Processo nº 001194.000109/2025-46

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

À secretaria de Finanças

Encaminho o presente, conforme orientação da Secretaria de Negócios Jurídicos, ao tempo em que fazemos a seguinte complementação:

A adesão do Município de Mogi Mirim ao Consórcio CONDESU se fundamenta na necessidade de ampliar a oferta de serviços e o acesso a equipamentos especializados, os quais não são disponibilizados atualmente pelo Consórcio CEMMIL.

O Consórcio CEMMIL tem cumprido papel importante na cooperação intermunicipal para execução de atividades em diversas pastas. No entanto, suas atribuições e recursos operacionais e de escopo não compreendem áreas ou serviços considerados prioritários para a qualificação, agilidade e modernização dos serviços da secretaria.

Levando à uma nova adesão que acarrete em otimização de recursos, como exemplos mais específicos, na modernização e telegestão da iluminação pública e serviços de zeladoria.

Além do exposto, a adesão ao novo consórcio, que já conta com empresas previamente credenciadas, proporcionará economia ao município, uma vez que elimina a necessidade de realizar licitações específicas para determinadas contratações. Ademais, o modelo garante maior transparência e segurança jurídica, atendendo plenamente à legislação vigente e mitigando riscos na gestão unificada do contrato.

Além de acesso a recursos federais e estaduais via programas geridos pelo CONDESU, que não são acessíveis por meio do CEMMIL.

Assim, a proposta de ingresso do município no CONDESU visa complementar e não sobrepor os serviços já prestados via CEMMIL.

Atenciosamente,



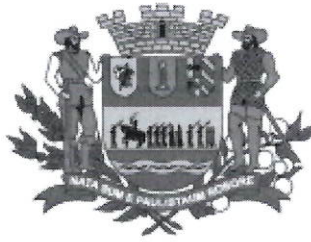
Documento assinado eletronicamente por **Oberdan Q. Alves, Secretário**, em 07/08/2025, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0249051** e o código CRC **D0680384**.

Referência: Processo nº 001194.000109/2025-46

SEI nº 0249051



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE FINANÇAS

DESPACHO Nº 138/2025 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Processo nº 001194.000109/2025-46

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

A Secretário de Serviços Municipais

trata-se de adesão ao consórcio, cuja despesa inicial para o ano de 2025 corresponde ao valor aproximado de R\$79.800,00, e para os anos subsequentes os valores correspondem a aproximadamente R\$ 239.400,00, despesas estas que serão cobertas por dotações próprias da Secretaria de Serviços Municipais. A Secretaria de Finanças, elaborou a minuta do impacto considerando apenas a cota fixa de rateio nos valores atuais, estabelecida a adesão ao consórcio os serviços pactuados no futuro deverão ter seus cálculos de impacto realizado no ato de solicitação da contratação.

segue no anexo a minuta de cálculo de impacto nos termos dos artigos 15 a 17 da lei 101/2000



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Zeuri, Secretário**, em 15/08/2025, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0255370** e o código CRC **9393195F**.

ANEXO - ESTIMATIVA DE IMPACTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Base Legal: Artigo nº 15 a 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000

OBJETO: Adesão ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável – CONDESU- CNPJ nº 11.166.922/0001-90
PROCESSO Nº: 001194.000109/2025-46

Total do valor renunciado para o período: 558.600,00

EXERCÍCIO DE 2025

	R\$	
Receita orçamentária prevista 2025	788.227.900,00	A
Disponibilidades orçamentárias e financeiras – 2025	788.227.900,00	B
Valor da presente ação no exercício de 2025	79.800,00	C
Estimativa de impacto orçamentário %	0,0101	C/A
Estimativa de impacto financeiro %	0,0101	C/B

EXERCÍCIO DE 2026

	R\$	
Receita orçamentária prevista 2026	774.433.438,38	A
Disponibilidades orçamentárias e financeiras – 2026	774.433.438,38	B
Valor da presente ação no exercício de 2026	239.400,00	C
Estimativa de impacto orçamentário %	0,0309	C/A
Estimativa de impacto financeiro %	0,0309	C/B

EXERCÍCIO DE 2027

	R\$	
Receita orçamentária prevista 2027	817.569.380,90	A
Disponibilidades orçamentárias e financeiras – 2027	817.569.380,90	B
Valor da presente ação no exercício de 2027	239.400,00	C
Estimativa de impacto orçamentário %	0,0293	C/A
Estimativa de impacto financeiro %	0,0293	C/B

A projeção de receita considera, para 2025, o total da receita orçada e, para 2026 e 2027, o constante no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2025. A memória de cálculo baseia-se nos valores mensais informados pelo consórcio, para as cotas fixas administrativas obrigatórias para todos os entes consorciados.

Nos termos do Artigo 15 a 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Acima, estimo o impacto trienal da despesa, sendo que, para 2025, o Município já dispõe de adequação orçamentária para a execução da ação pretendida, de forma que não haverá aumento do limite global fixado na Lei Orçamentária Anual. O procedimento ora proposto consiste apenas na readequação das dotações orçamentárias já fixadas, visando criar saldo suficiente para suportar a execução. Em 2026 e 2027 o presente aumento de despesa será considerado na previsão das receitas e fixação de despesas nas peças orçamentárias.

MOGI MIRIM, 15 de Agosto de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente

OBERDAN QUAGLIO ALVES

Data: 15/08/2025 14:30:04-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>ORDENADOR DE DESPESA
SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

28/07/2025, 13:00

Zimbra

Boa tarde, prezados.

Em resposta ao Ofício nº 79/2025, enviado em 23/07/2025, informo que, para a devida formalização da adesão do Município de Mogi Mirim ao CONDESU, o Município deverá submeter à Câmara Municipal o projeto de lei (anexos 1 e 2) que autoriza a adesão do Município ao Contrato de Consórcio/Estatuto do CONDESU.

Com a aprovação da Lei Autorizativa, será realizada a alteração estatutária correspondente, dando-se início às providências formais subsequentes:

Conforme previsto nos Capítulos IV e VII do Título II do Estatuto do CONDESU (<https://www.condesu.com.br/o-consorcio/estatuto-social/>), será necessário que o Município proceda à nomeação de representantes para compor os Conselhos Técnico e Fiscal do Consórcio. Para cada Conselho, deverão ser designados dois membros — um titular e um suplente — por meio de Portaria, a qual deverá conter as seguintes informações:

- Nome completo;
- Estado civil;
- Nacionalidade;
- Cargo;
- Secretaria/Departamento/Setor;
- CPF;
- RG;
- Endereço comercial;
- Telefone;
- E-mail.

Encaminhamos modelo de portaria (anexo 3) para auxiliar na elaboração e adequação do ato de nomeação. Caso não seja possível inserir todas as informações supracitadas diretamente na portaria de nomeação, estas deverão ser encaminhadas, complementarmente, por meio de ofício ou e-mail.

O Município deverá, ainda, providenciar o envio do Plano de Trabalho, conforme modelo anexo (anexo 4). Tal documento é indispensável para subsidiar o Contrato de Rateio a ser firmado, instrumento jurídico e financeiro que formaliza a contribuição dos entes consorciados destinada ao custeio das despesas de manutenção e à execução das atividades do Consórcio.

No Contrato de Rateio atualmente vigente (<https://www.condesu.com.br/contratos-de-rateio/>), os custos que incidem sobre os municípios são divididos em Cotas Fixas e Cotas

Zimbra

vanessa.silles@mogimirim.sp.gov.br

RES: Interesse em aderir ao CONDESU

De : Superintendente - CONDESU
<superintendente@condesu.com.br>

seg., 28 de jul. de 2025 12:36

 4 anexos

Assunto : RES: Interesse em aderir ao CONDESU

Para : ana quaglio <gabinete@mogimirim.sp.gov.br>

Cc : Secretaria de Serviços Municipais
<ssm@mogimirim.sp.gov.br>, Max Nogueira
<max.nogueira@condesu.com.br>

28/07/2025, 13:00

Zimbra

Variáveis.

As Cotas Fixas são subdivididas em:

- **Cota Administrativa:** destinada ao custeio das despesas administrativas do Consórcio, conforme disposto no Anexo I do Contrato de Rateio, rateada igualmente entre os municípios consorciados, com valor mensal fixado em R\$ 19.950,00 (dezenove mil novecentos e cinquenta reais) por município, para o período de janeiro a dezembro de 2025, com vencimento no dia 20 de cada mês;
- **Cota Britagem:** destinada ao custeio das despesas decorrentes da disponibilização contínua de equipes de britagem e do respectivo maquinário, conforme disposto no Anexo II do Contrato de Rateio, rateada entre os municípios que manifestaram interesse neste serviço e calculada proporcionalmente ao volume de resíduos britados em cada município. O valor médio mensal estimado para este ano corresponde a R\$ 4.789,97 (quatro mil setecentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos) por município. O cálculo é realizado considerando o período do dia 1º ao último dia de cada mês, com vencimento no último dia útil do mês subsequente;
- **Cota Call Center / I.P.:** destinada ao custeio das despesas relacionadas à disponibilização contínua de equipe de call center e sistema informatizado para atender às demandas de solicitações de manutenção da iluminação pública (I.P.), conforme disposto no Anexo III do Contrato de Rateio, rateada igualmente entre os municípios que utilizam os serviços de call center. O valor mensal estimado para este ano corresponde a R\$ 4.437,04 (quatro mil quatrocentos e trinta e sete reais e quatro centavos) por município. O cálculo é realizado considerando o período do dia 1º ao último dia de cada mês, com vencimento no último dia útil do mês subsequente.

As Cotas Variáveis compreendem essencialmente, mas não exclusivamente, os seguintes serviços:

- Colaboradores (disponibilização de mão de obra aos municípios consorciados mediante processo seletivo);
- Destinação final de resíduos volumosos inservíveis classe II;
- Limpeza e conservação de áreas verdes e logradouros públicos;
- Locação de máquinas, equipamentos e caminhões;
- Manejo de resíduos dos serviços de saúde;
- Manejo de resíduos sólidos domiciliares;

- Serviços de iluminação pública;
- Dentre outros serviços que podem ser solicitados pelos municípios consorciados, desde que relacionados às finalidades estatutárias do CONDESU (<https://www.condesu.com.br/o-consorcio/estatuto-social/>).

A Cota Variável é calculada com base no número de ações ou serviços efetivamente disponibilizados e executados. A cobrança é individualizada para cada município tomador, conforme os relatórios emitidos pelo CONDESU, e o repasse deve ser efetuado em até 7 (sete) dias úteis após a emissão da cobrança ao município.

A Cota Administrativa é obrigatória a todos os municípios consorciados. As demais incidem apenas sobre os municípios que manifestaram interesse no respectivo serviço.

Portanto, com o ingresso de Mogi Mirim, o município automaticamente estará sujeito à Cota Administrativa, no valor mensal de R\$ 19.950,00 a partir do dia 1º do mês subsequente ao ingresso.

Segue abaixo a previsão caso a adesão ocorra neste mês de julho:

Mês de Referência	Vencimento	Valor
Agosto	20/08/2025	R\$ 19.950,00
Setembro	20/09/2025	R\$ 19.950,00
Outubro	20/10/2025	R\$ 19.950,00
Novembro	20/11/2025	R\$ 19.950,00
Dezembro	20/12/2025	R\$ 19.950,00
TOTAL		R\$ 99.750,00

Os demais custos ficam a critério do município, que deverá indicar o valor total a ser utilizado no período para o atendimento das ações escolhidas, mediante o preenchimento do Plano de Trabalho (anexo 4).

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Julio Carmona
Superintendente

CONDESU

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável

Preservação ambiental é nosso compromisso com a vida!

(19) 3812-6389 | www.condesu.com.br

28/07/2025, 13:00

Zimbra

De: Superintendente - CONDESU <superintendente@condesu.com.br>

Enviada em: quarta-feira, 23 de julho de 2025 11:32

Para: ana quaglio <gabinete@mogimirim.sp.gov.br>

Cc: Secretaria de Serviços Municipais <ssm@mogimirim.sp.gov.br>

Assunto: RES: Interesse em aderir ao CONDESU

Bom dia!

Acuso o recebimento.

Atenciosamente,

Julio Carmona
Superintendente

CONDESU

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável

Preservação ambiental é nosso compromisso com a vida!

(19) 3812-6389 | www.condesu.com.br

De: ana quaglio <gabinete@mogimirim.sp.gov.br>

Enviada em: quarta-feira, 23 de julho de 2025 11:22

Para: Superintendente - CONDESU <superintendente@condesu.com.br>

Cc: Secretaria de Serviços Municipais <ssm@mogimirim.sp.gov.br>

Assunto: Interesse em aderir ao CONDESU

Bom dia!!

Vimos por meio deste apresentar Ofício anexo, para ciência e possíveis providências..

Pedimos que nos envie e-mail de recebimento deste.

att,
Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

O conteúdo deste e-mail e eventuais anexos são de uso restrito ao(s) seu(s) destinatário(s) e podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas, com sigilo protegido por lei. Caso tenha recebido por engano, não utilize, copie, repasse ou divulgue as informações nele contidas e, por gentileza, comunique ao remetente e exclua imediatamente este e-mail. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo o CONDESU de qualquer responsabilidade por utilização indevida, bem como por qualquer alteração, modificação ou distorção do conteúdo original desta mensagem que possa ocorrer durante o processo de transmissão eletrônica.

- 01. Modelo Justificativa para Adesão - Mogi Mirim.docx
22 KB
- 02. Minuta Projeto de Lei de Adesão ao CONDESU.docx
22 KB
- 03. Modelo Portaria de Nomeação Cons. Téc e Fiscal.docx
26 KB
- 04. Modelo de Plano de Trabalho - Mogi Mirim.docx
28 KB

LIDO EM SESSÃO DE HOJE.
SALA DAS SESSÕES, EM
25 / 08 / 2025

PRESIDENTE

ENCAMINHAR ÀS COMISSÕES:
Justiça e Redação
Educação, Saúde, Cult. Esporte e Meio Ambiente
Finanças e Planejamento
Diretor - Geral

VISTA
Aos 25 de Agosto de 25 faço estes autos com vista à Comissão de Justiça e Redação
Eu 1º Secretário subscrevi.....